



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2748—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA N.º 084/2011/CGJUS/TO

Dispõe sobre o gerenciamento do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a reformulação do *site* da Corregedoria, tornando possível o seu gerenciamento diretamente pelo setor responsável pela divulgação de informações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de manter o *site* da Corregedoria atualizado, dando maior publicidade aos atos expedidos pelo Órgão, e demais informações de interesse do judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - O *site* da Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser monitorado e atualizado diariamente, pelos setores pertencentes ao órgão, de acordo com sua área de atuação assim definida:

I – Chefia de Gabinete

- Notícias Gerais;
- Notícias e Atos Gerais do Conselho Nacional de Justiça;
- Legislação: Leis, Decretos e Atos Diversos;
- Programa de Gestão.

II – Coordenadoria de Apoio

- Portarias;
- Provimentos;
- Recomendações;
- Obrigações;
- Documentos Diversos;
- Produtividade da Corregedoria;
- Calendário de Correições;
- Relatórios de Correições.

III – Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática

- Portal Extrajudicial.

IV – Seção de Estatística

- Relatório Forense;
- Mapas Estatísticos;
- Produtividade dos Magistrados;
- Metas Prioritárias 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça.

V – Seção de Informática

- Plantão Forense;
- Processômetro, com dados prestados pelo setor de Estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VI – Seção de Registro, Controle e Cadastro

- Dados Cadastrais das Serventias Extrajudiciais;
- Distritos Judiciários;
- Gerenciamento dos Magistrados.

VII – Seção de Normas e Procedimentos Judiciais e Administrativos

- Ofícios Circulares.

VIII – Controladoria das Comarcas

- Todo ato ou informação que diz respeito à Controladoria.

IX – Comissão Estadual Judiciária de Adoção

- Portal da CEJA.

Art. 2º - O responsável de cada setor relacionado no antigo anterior deverá indicar um servidor para realizar o monitoramento e atualização do *site*.

Art. 3º - A Seção de Informática da Corregedoria deverá providenciar o treinamento dos servidores indicados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 083/2011/CGJUS/TO

Dispõe sobre a designação de Masters dos Sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aderiu ao Convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, bem como ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio dos Ministérios das Cidades e da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça para uso dos Sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores da Corregedoria-Geral da Justiça para gerenciarem os referidos sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Corregedoria abaixo relacionados como Masters dos Sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD:

- Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula nº 352163;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula nº 167343; e
- Luciana de Paula Servilha matrícula nº 352378 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 071 e 072/2009/CGJUS/TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1087/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 707/2011, de 06.10.2011, resolve **conceder** ao Juiz **LUCIANO ROSTIROLLA**, e ao servidor **ÉDER FERREIRA DA SILVA**, Coordenador do CEPEMA de Porto Nacional, matrícula 352805, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seus deslocamentos à Campo Grande-MS, com a finalidade de participar do "VII CONEPA – Congresso Nacional de Penas Alternativas", a ser realizado no período de 19 a 21 de outubro de 2011, com saída em 19.10 e retorno no dia 22.10.11.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1088/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 272/2011-ESMAT, de 13.10.2011, resolve **conceder** à Juíza **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, e às servidoras **KTIÚCIA DE SOUSA SÁ FERREIRA**, Coordenadora Técnica - CEPEMA, matrícula 352810, e **ELISANGELA BARBOSA MIRANDA DE SOUZA**, Pedagoga - CEPEMA, matrícula 352806, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seus deslocamentos à Campo Grande-MS, com a finalidade de participar do "VII CONEPA – Congresso Nacional de Penas Alternativas", a ser realizado no período de 19 a 21 de outubro de 2011, com saída em 19.10 e retorno no dia 22.10.11.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1089/2011 - PROCESSO: ADM – 38298/09

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.009/2009, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Senhora **MARLY FELIZARDO DE LIMA**, que tem por objeto a locação de imóvel destinando às instalações do Fórum da Comarca de Augustinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 157837, como Gestora do Contrato nº. 009/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1085/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 004/2011, de 11.10.2011, resolve retificar a Portaria nº 1063/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2745, de 11.10.2011, onde se lê: "Matrícula 138842", leia-se: "Matrícula 161949".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1086/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 282/2011, resolve conceder aos servidores **LINDOMAR JOSE DA CUNHA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230, MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO. no período de 13/10/2011 a 14/10/2011 com a finalidade de Executar serviços de manutenção e reparos no telhado do Fórum da Comarca de Novo Acordo, brm como ao auxiliar o senhor Nóbio na limpeza de ar condicionados..

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 055/2011

PROCESSO: PA 43516 (11/0099494-4)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de molas para portas de vidros e portas de madeira, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 984/2011 (fls. 256/257), bem assim o Despacho nº 1069/2011, da Controladoria Interna (fl. 258), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 055/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **11.104.598/0001-85**, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
1	Mola hidráulica de piso para porta de vidro, medida aproximada de 275x80x50mm, com regulagem de potência e velocidade, para portas de até 1250m de largura e até 180kg de peso; marca: soprano	40	287,33	11.493,20
Valor Total Adjudicado (R\$)				11.493,20

2. Empresa **FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ n.º **01.040.887/0002-95**, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
2	Mola hidráulica aérea, com potência ajustável, para portas de madeira de até 60kg, marca: soprano; modelo: A530	40	87,00	3.480,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				3.480,00

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 14 dias de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 058/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43837/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Nely Alves da Cruz e Islândia de Oliveira Araújo

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maria de Fátima Coelho de Sousa Oliveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguatins - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 30 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
 Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 20/2011)
 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
 13ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **20** (vinte) do mês de **outubro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3957/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ODELINO OLIVEIRA FONSECA
 Advogado: Aldo José Fonseca
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000378-58.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TRIB. PLENO
 IMPETRANTE: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO
 Advogados: Fabiana Luiza Silva Tavares, Aristocledes Tavares Filho e Marcos André Cordeiro dos Santos
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000177-41.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IZABELA DA SILVA SUARTE
 Advogados: Pedro D. Biazotto, Ailton A. Schutz, Vilmar Antunes Vieira e Rafaela Aires de Souza
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NEC.: TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS AMORIM
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000576-95.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EVA PORTUGAL DE SOUSA
 Advogados: Thays Ferreira Pinheiro e Flávio de Faria Leão
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000301-49.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GILDÁSIA PEREIRA DA COSTA
 Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001038-52.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA
 Advogados: Manoel Bonfim Furtado Correia, Ana Maria Araújo Correia, Hugor Adelino Araújo Correia, Emanuella Araújo Correia e José Raphael Silvério
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000205-09.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES
 Advogadas: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques e Layla Anita Meneguette Franceschetto
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIS HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000488-57.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA LAURA LONARD FRAGOSO SILVA
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

09. AÇÃO PENAL Nº 1711/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4472/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO
 Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

10. AÇÃO PENAL Nº 1691/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/08 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra e Abel Cardoso Souza Neto
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

11. AÇÃO PENAL Nº 1698/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 025/09-GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉUS: OLAVO JÚLIO MACEDO (Prefeito Municipal de Piraquê), ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
 Advogados: Domingos da Silva Guimarães e Sérgio Delgado Júnior
 RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM
 Advogados: Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti e Cauê Martins Simon
 RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
 Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima,
 RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
 Advogados: Daniel de Souza Nogueira, Delbo Augusto da Silva Corado, Alex Alves da Silva e Helder de Almeida Araújo
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS A SEREM JULGADOS

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39243/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS-ASMETO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 50/55
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VITALICIAMENTO:

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40114/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 VITALICIANDO: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: VITALICIAMENTO
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40116/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 VITALICIANDO: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
 ASSUNTO: VITALICIAMENTO
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40117/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 VITALICIANDO: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
 ASSUNTO: VITALICIAMENTO
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

05. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40118/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 VITALICIANDO: JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR
 ASSUNTO: VITALICIAMENTO
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

06. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40119/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 VITALICIANDO: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
 ASSUNTO: VITALICIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

07. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40120/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40122/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

09. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40124/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40126/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40128/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40129/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40131/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: VANDRÉ MARQUES E SILVA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40136/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40137/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40139/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
ASSUNTO: VITALIAMENTO

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40140/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
ASSUNTO: VITALIAMENTO

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40144/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: EMANUELA DA CUNHA GOMES
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40145/10

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
ASSUNTO: VITALIAMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

REMOÇÕES E PROMOÇÕES:

20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43122/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME,

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 01 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS**

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43121/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 02 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS**

22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43120/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 03 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS**

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43119/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA**

24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43118/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS**

25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43117/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS**

26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43116/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALVARO NASCIMENTO CUNHA, GRACE KELLY SAMPAIO, E ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO GONÇALVES MARQUES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA**

27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43115/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO GONÇALVES MARQUES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 08 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁÍ**

28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43114/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO**

291. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43113/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, CIBELE MARIA BELLEZZIA, ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, ANTÔNIO

DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO GONÇALVES MARQUES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 10 - VARA DE PRECATÓRIAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS**

30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43112/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MIRIAN ALVES DOURADO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, GRACE KELLY SAMPAIO, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, ADRIANO MORELLI, CIBELE MARIA BELLEZZA, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO GONÇALVES MARQUES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **EDITAL Nº. 11 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ**

31. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43111/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ADRIANO MORELLI, CIBELE MARIA BELLEZZA, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO GONÇALVES MARQUES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **EDITAL Nº. 12 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ**

32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43110/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FÁBIO COSTA GONZAGA, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **EDITAL Nº. 13 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2011. (a) **Wagne Alves de Lima**

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4406/09 (09/0078747-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA e ADRIANA SANTANA SALES
ADVOGADO: HUGO MOURA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Ato omissivo perpetrado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Elevação de padrão funcional após aprovação em estágio probatório proveniente da Lei Estadual nº 1.604/05 (alterada pela Lei Estadual nº 2.051/09). Avaliação em estágio probatório homologado pela autoridade competente. Direito líquido e certo devidamente demonstrado por um dos impetrantes. Não demonstração, oportuna, de direito líquido e certo pleiteado pelo outro impetrante. Ônus do qual não se desincumbiu este último. SEGURANÇA CONCEDIDA para determinar a progressão funcional ao impetrante que se desincumbiu do ônus probatório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança à impetrante Adriana Santana Sales para que ela tenha o direito à elevação de padrão funcional e obtenha o efeito financeiro imediato dos subsídios, incluindo os subsídios retroativos, nos termos da Portaria nº 708/2007, homologando o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, tendo como limite, entretanto, a instituição da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (PCCR), assim como a Portaria nº 385/2011, publicada no DJE nº 2727 (SUPLEMENTO 1) no dia 14 de setembro de 2011 (pág. 9), por se tratar de novo enquadramento funcional do servidor e pelo fato de que não foi objeto da presente segurança. E, por maioria, em denegar a segurança ao impetrante Clóvis de Oliveira Rosa, por inexistir direito líquido e certo, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas (somente quanto à concessão da segurança a Adriana Santana Sales), Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix (que já havia votado em sessão anterior), e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Quanto ao impetrante Clóvis de Oliveira Rosa, o Desembargador Marco Villas Boas votou divergente, no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Absteve-se de votar o Desembargador Daniel

Negry, por não ter participado do início do julgamento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Ilustríssima Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 06 de outubro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4789/11 (11/0090625-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ORDENS DE PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O mandato de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo. 2. O fundamento utilizado pelo impetrante para postular a suspensão das ordens de pagamento, qual seja, a falta de recursos financeiros para o pagamento de fornecedores, não se trata de circunstância que possa ser aferível de plano, com base apenas na alegação da parte, consubstanciada tão somente em notícias veiculadas pela mídia no sentido de que o estado atravessa crise financeira. 3. Não há prova de que o ato seja abusivo, e nem que a autoridade impetrada seja responsável pelo ato questionado. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora Dra. JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela denegação da segurança pleiteada, revogando a tutela concedida em caráter liminar, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/10/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e, momentânea, do Desembargador Luiz Gadotti. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679/10 (10/0086545-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
EMBARGADA: MARILDE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator em substituição ao Desembargador Amado Cilton)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4679/10, em que figuram como embargante o Ministério Público Estadual e embargada Marilde de Almeida Gomes. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de outubro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1386/1387
EMBARGANTE: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator em substituição ao Desembargador Amado Cilton)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios com Pedidos Infringentes no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4763/10, em que figuram como embargante Esteio Engenharia e Aerolevante S/A e embargado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de outubro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, e negar-lhes provimento, nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e

os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). A Juíza Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza) absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12200/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96610 - 8/07- DA ÚNICA VARA)
1- EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
1- EMBARGADO/APELADO(A):ADJAIR DE LIMA E SILVA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
2- APELANTE : ADJAIR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
2- APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
RELATOR(A):DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem – me os autos conclusos. PUBLIQUE – SE. REGISTRE – SE. INTIME – SE.Palmas/TO, 28 de setembro de 2011”.(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº.38/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima oitava (38ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.436/11 (11/0092232-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.2579-4/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.753/11 (11/0095929-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5326-6/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
AGRAVANTE: JEROSINA ROSA DE SOUSA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.765/11 (11/0095942-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25323-1/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
AGRAVANTE: MARIA NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.759/11 (11/0095936-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5324-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA- TO
AGRAVANTE: JOSÉ FÉLIX MOREIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.761/11 (11/0095938-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5327-4/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
AGRAVANTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.763/11 (11/0095941-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA -TO
AGRAVANTE: KRISTIANE ALECRIM FERREIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A / CESTE
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.757/11 (11/0095934-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5329-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
AGRAVANTE: MARIA ILDETE GALVÃO COSTA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.767/11 (11/0095944-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 25331-2/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
AGRAVANTE: DOURALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A-CESTE
ADVOGADOS: ALACIR BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

09. APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001171-94.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 1736/1997, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADORES: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES E OUTROS
 APELADO: RAIMUNDA ALVES PEREIRA E AIRES LTDA
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

10. APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001429-07.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3521/2003, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADORES: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADO: FÁTIMA ELISABETH DA S. ORTIZ
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

11. APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001438-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3245/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 PROCURADORES: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIA PIRES DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

12. APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001495-84.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3332/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADORES: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADO: FRANCISCO VEIMAR FERREIRA LIMA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

13. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000636-68.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº4381, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: MURILO ALVES NAVARRO
 ADVOGADO: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

14. APELAÇÃO - AP-13.862/11 (11/0095480-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106852-7/08-, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80444-9/09
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RENATO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boa	Vogal

15. APELAÇÃO - AP-13.925/11 (11/0095706-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109672-5/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 111614/7/09
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO: C.R.COSTA
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO - AP-13.864/11 (11/0095483-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109664-4/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 111624-4/09
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
 APELADO: JACQUELINE CARDOSO - ME
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-13.877/11 (11/0095561-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108999-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80390-6/09
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: O. J. COSTA DA ROCHA
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO - AP-14.197/11 (11/0097024-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 30193-5/09, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO DE CENTENO
 APELADO: JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-13.500/11 (11/0094453-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 85689-9/09 - DA ÚNICA VARA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADORA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO: LATICÍNIOS E INDÚSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO - AP-8.987/09 (09/0074942-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 105557-3/08, 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 APELADO: SEDRYCK SLYWTCB
 ADVOGADOS: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

21. APELAÇÃO – AP-12.509/2011 (11/0090566-6) APENSA ÀS APELAÇÕES AP - 12.510(11/0090567-4) e AP-12.511 (11/0090568-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº34436-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APENSOS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05
 APELANTE: J.C.M.S
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DE NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: C.L.T
 ADVOGADOS: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

22. APELAÇÃO – AP-12.510/2011 (11/0090567-4) APENSA ÀS APELAÇÕES AP- 12.509(11/0090566-6) e AP-12.511(11/0090568-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº42112-0/00, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APENSAS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL 28593-7/05
 APELANTE: J.C.M.S.
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DE NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: M.DA C.D.L
 ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

23. APELAÇÃO - AP-12.511/11 (11/0090568-2) APENSA ÀS APELAÇÕES AP- 12.509(11/0090566-6) e AP 12.510 (11/0090567-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 39507-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APENSOS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05
 APELANTE: J. C. M. S.
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: C. L. T.
 ADVOGADO: IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

24. APELAÇÃO - AP-13.373/11 (11/0094169-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 124737-3/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 APELADO: PNEUÃO-COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA.
 ADVOGADOS: CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

25. APELAÇÃO - AP-11.754/10 (10/0088056-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTES: AÇÃO DECLARATORIA Nº 62094-1/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ERION DE PAIVA MAIA, ANGELICA BARBOSA DA SILVA, CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, JOÃO RODRIGUES FILHO, JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES E LUCAS BERNARDES DA COSTA

ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTROS
 APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

26. APELAÇÃO - AP-9.819/09 (09/0077833-4)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 954, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO-TO
 ADVOGADOS: JOÃO AMARAL SILVA E OUTRO
 APELADOS: ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA, MÔNICA DOS SANTOS BARROS E MAYARA DOS SANTOS BARROS CAMINHA
 ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES CÉSAR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

27. APELAÇÃO - AP-9.820/09 (09/0077835-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 939/01 DA VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO-TO
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA
 APELADO: RITINHA PEREIRA DE BRITO SOUSA, FREITON JOSÉ DE BRITO SOUSA E LINDILLEMARIA MARIA DE BRITO SOUZA
 ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000730-16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR
 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 APELADA: ALDINA DE SOUSA COELHO
 ADVOGADOS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E SUELI SANTOS DE SOUZA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

29. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000798.63.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DEMOLITÓRIA, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO TOCANTINS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO - TO
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ESLEY BARBOSA CALDEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000846-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº. 12421148/2000, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIS COELHO E OUTROS
 APELADO: MARCUS MASCARENHAS DE MORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Felix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000883-49.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9409-4/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
PROC. DO MUNICÍPIO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
APELADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001097-40.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0003.1280-9/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO
PROC. DO MUNICÍPIO: ZELINO VITOR DIAS
APELADOS: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001111-24.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0004.4758-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
APELADO: WALDEMAR CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADA: CLÁUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001317-38.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9423-0, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
PROCURADORES: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
APELADO: FRANCISCO CIDEVAL LIBÂNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10357 (10/0082946-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 1.6424-8/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: G.F.M.
ADVOGADO: ADRIANA MAIA.
AGRAVADO: S.D.S.
ADVOGADO: KÁRITA BARROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de agravo de instrumento manejado por G.F.M., tirado dos autos da ação cautelar nº. 1.6424-8/09, por não se conformar com a decisão que indeferiu a liminar de arrolamento

de bens adquiridos na constância do casamento, descritos às fls.20/23, sob o argumento de que "não há comprovação, falta requisito legal... até porque é defeso o arrolamento de bens que se encontrem em nome de terceiros que nada tem a ver com a lide" (fl. 219).A Agravante sustenta que "a presunção de dissipação dos bens dada a animosidade entre as partes e o inegável interesse na conservação do patrimônio, restaram devidamente configurados sendo pressupostos necessários de liminar na cautelar de arrolamento, de forma a discriminá-los e possibilitar futura divisão dos bens adquiridos com esforço comum" (fl. 06). Narra que "as partes foram casadas durante 17 (dezesete) anos, no regime de comunhão parcial de bens, conforme depreende-se da certidão de casamento de fl. 20, e desde julho de 2009, estão vivendo em separação de corpos, quando então sobreveio a separação de fato, em março de 2010." (fl. 08). Aponta que após a separação de corpos o Agravado alienou imóveis adquiridos na vigência do casamento, conforme alega, abaixo do valor de mercado (fls. 222 e 223), sem a outorga uxória. Ao final requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, a fim de sobrestar a decisão combatida e seus efeitos, o que deverá ser confirmado ao termo do julgamento, com a reforma da decisão combatida. É a síntese do necessário. **Decido.** Recebo o presente agravo de instrumento, porque presente os requisitos de admissibilidade recursal, restando, reconsiderada, deste modo, a decisão de fls. 235/236. Conforme dicitum legal, o arrolamento de bens tem lugar sempre que exista fundado receio de extravio ou de dissipação de patrimônio (art. 855 do CPC), podendo dele se valer todo aquele que tem interesse em sua conservação (art. 856 do CPC). O compulsar dos autos evidencia que a Agravante tem relevantes motivos para temer pela privação de bens que compõe a universalidade que ajudou a adquirir, não apenas pela eminente animosidade entre as partes (cf. boletins de ocorrência), mas, sobretudo, pela comprovação de que o Agravado tem alienado imóveis adquiridos durante a sociedade conjugal (fls. 222 e 223), sem a outorga uxória da Agravada. Todavia, por seu caráter sumário, a medida de arrolamento, por limitar a posse e uso dos bens arrolados e depositados, deve se restringir aos bens, comprovadamente, adquiridos durante a sociedade conjugal e de propriedade dos ex-cônjuges. Com essas considerações, **atribuo parcialmente efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, tão-somente para arrolar os bens de propriedade do Agravado (listados às fls. 20, 21 e 22), estejam eles na posse de quem quer que seja, devendo o serventuário da justiça diligenciar no sentido de resguardar bens de terceiros, estranhos à sociedade conjugal.** Comunique-se, com urgência, o juízo a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, **devendo informar o estágio atual do processo, especialmente no ponto em que foi devolvido a este Tribunal de Justiça.** Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. **Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público de Cúpula.** Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11241 (10/0090446-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 114102-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ROSENILDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO ITAÚ LEASING S/A
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL MODERNA. CONSIGNAÇÃO DE VALORES. RESPEITO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NEGATIVA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. RITO SUMÁRIO ADOTADO DE FORMA ESCORREITA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. Segundo entendimento pacificado no STJ, somente fica autorizada a exclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Age com presteza o magistrado que nega a antecipação da tutela, quando não vislumbra a presença dos requisitos necessários para o deferimento. A simples apresentação de cálculos, não evidencia de pronto, a cobrança indevida por parte da instituição financeira. Ademais, se ao final for constatada a cobrança abusiva, a instituição financeira será condenada a restituir os valores indevidamente pagos pelo cliente. O fato de o Juiz de Direito adotar o rito sumário, não acarreta nenhum prejuízo de ordem processual, até porque as partes interessadas poderão produzir as provas que entenderem convenientes e, em se tratando de relação de consumo, o consumidor terá a seu favor a inversão do ônus da prova.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida na primeira instância por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Acompanhou o Relator, o Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA – Vogal (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINIERI FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13926 (11/0095708-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 109674-1/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 23.188/03.
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO MAIA.
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
DECISÃO EMBARGADA: ACORDÃO DE FL. Nº. 150
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Moura Filho) O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry) Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10360(09/0080084-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº. 751/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST. : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 250/251
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decurso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Votaram com o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, o Juiz GIL DE ARAÚJO DE CORREA e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13859 (11/0095477-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 104050-9/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 80438-4/09.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
EMBARGADO: TEIXEIRA E COELHO LTDA.
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
DECISÃO EMBARGADA: ACORDÃO DE FL. Nº. 227
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Moura Filho) O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry) Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13922 (11/0095698-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 109658-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 22664/02.
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
EMBARGADO: BARBOSA E BARBOSA LTDA.
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
DECISÃO EMBARGADA: ACORDÃO DE FL. Nº. 140
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Moura Filho) O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry) Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12799(11/0091243-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO Nº. 6417/00, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº. 6466/00, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 6465/00 E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 6546/00.
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
EMBARGADOS/ APELADOS: OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMGOS.
ACÓRDÃO EMBARGADO: FLS. 352/353
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissão, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Votaram com o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO DE CORREA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA (designado). Palmas-TO, 13 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2633/11 (11/0098808-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15165-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CP.
RECORRENTE: ANTÔNIO BENEDITO SIMÃO DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO (ART. 121, §2º, INCISOS II, DO CÓDIGO PENAL). PRONÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA E EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE.

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. I - As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia, quando de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, o que não se vislumbra no presente caso, vez que não demonstrados elementos aptos a excluírem, de plano, a qualificadora do motivo fútil. II - Na fase da pronúncia vige o princípio do in dúbio pro societatis. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 131/132, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Feliz – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 20 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12625/11 (11/0090828-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 29743-1/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP.

APELANTE: CLEUDIVAN LOPES PEREIRA.

DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. INÉRCIA DA DEFESA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DAS ALEGAÇÕES FINAIS. PRECLUSÃO. PRELIMINAR DE IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA. FUNDAMENTAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU BASEADA EM FATO DE CONHECIMENTO PÚBLICO NA COMUNIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO FORAM AVALIADAS DE FORMA NEGATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA QUE DEVE SER O FECHADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Resta preclusa arguição de cerceamento de defesa quando, não obstante a ausência de oitiva de testemunha arrolada pela defesa, não há reiteração do pedido em audiência de instrução e julgamento ou em alegações finais, sendo levantada a matéria apenas em sede recursal. II - Não se demonstrou cabalmente o prejuízo decorrente da ausência da oitiva das testemunhas, o que inviabiliza a configuração da nulidade. Nas razões de apelação, a defesa, no mérito, pugna exclusivamente pela substituição da pena imposta pela restritiva de direitos ou a fixação do regime aberto. III - O Processo Penal é regido pelo princípio pas de nullité sans grief, não devendo ser declarada nulidade sem a indicação ou a visualização mínima de prejuízo à defesa, sequer apontado no caso concreto. IV - No caso, pelo que se depreende da análise da conduta social e personalidade do recorrente, embora a sentenciante tenha declinado fatos que não constam dos autos, eles são de conhecimento público na comunidade. Não demonstram, por si só, que a magistrada possui "aversão ao réu", mesmo porque, a julgadora não os considerou como circunstâncias judiciais negativas. V - A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos ou a fixação do regime semi-aberto pleiteados pela defesa, não é possível em razão de o réu ser reincidente em crime doloso, nos termos dos artigos 44, II, e 33, § 2º, II, 'b', ambos do Código Penal. VI - Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12625, originária da Comarca de ARAGUATINS-TO, em que figura como apelante CLEUDIVAN LOPES PEREIRA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE-1862/11 (11/0099723-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (A. EM EXECUÇÃO PENAL Nº 11884-9/11 DA 4ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (POR DUAS VEZES) E ART. 224-B DA LEI DE Nº 8069/90 (POR DUAS VEZES).

AGRAVANTE: MILLEN TEIXEIRA DE ALENCAR.

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JACOME SANTANA.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE NO CURSO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. REINÍCIO DA CONTAGEM DO LAPSO DE 1/6 PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO. I - É posicionamento firmado pelas Cortes Superiores, que o cometimento de falta grave, (art. 50, da LEP) reinicia-se a contagem do lapso temporal de 1/6 para a concessão de progressão de regime, a partir da data da recaptura. II - Agravo não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum, a decisão guerreada. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Viela Magalhães. Palmas, 13 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7879/11 (11/0100049-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155 DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: EDVAN ALVINO DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO (ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, EM CONTINUIDADE DELITIVA). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. REITERAÇÃO DELITIVA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DECRETO PRISIONAL, ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. I – Conforme já decidiu o Supremo Tribunal de Justiça, "o princípio da insignificância não foi estruturado para resguardar e legitimar constantes condutas desvirtuadas, mas para impedir que desvios de condutas ínfimos, isolados, sejam sancionados pelo direito penal, fazendo-se justiça no caso concreto. Comportamentos contrários à lei penal, mesmo que insignificantes, quando constantes, devido a sua reprovabilidade, perdem a característica de bagatela e devem se submeter ao direito penal" (STF, HC 102.088/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 21.05.2010). II – Presentes a materialidade, sendo fortes os indícios de autoria, considerando-se a reiteração criminosa do acusado, resta demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública. III - O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausências justificadas do Desembargador Marcos Villas Boas e do Juiz Nelson Coelho Filho. Votaram com o relator: Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Viela Magalhães. Palmas, 27 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7891/11 (11/0100155-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES.

PACIENTE: LÊDA RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONSIDERAÇÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DELONGA OCASIONADA PELA DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. II - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. III – O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. IV – Aplicação da Súmula 64 do STJ, "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". V - Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. VI – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausências justificadas do Desembargador Marcos Villas Boas e do Juiz Nelson Coelho Filho. Votaram com o relator: Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Viela Magalhães. Palmas, 27 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12341/10 (10/0089972-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: A. P. PÚB. INCONDICIONADA Nº 59784-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL.

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E III, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DO CP.

APELANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADOS: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E KELVIN KENDI INUMARU.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO CONSUMADO. PARTICIPAÇÃO QUE NÃO FOI DE MENOR IMPORTÂNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AGRAVANTES. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA: CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. VÍTIMA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

VALORES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – Trata-se de hipótese em que o recorrente praticou a conduta elementar do tipo penal, sendo coautor do delito de roubo. Foi o apelante quem decidiu o dia e a hora em que a infração seria praticada, ligando para um dos corréus e informando que o momento era propício para a execução do crime, porque a movimentação financeira da empresa estava intensa. II – Aplicável, no presente caso, a teoria do domínio do fato para a delimitação entre coautoria e participação, sendo coautor aquele que presta contribuição independente, essencial à prática do delito, não obrigatoriamente em sua execução. III – Ausente nos autos provas a respeito das agravantes previstas nos artigos 61, II, “c” e 62, I, ambos do Código Penal, a segunda fase de fixação da pena deve ser reformada. IV – Na terceira fase de fixação da pena equivocou-se o julgador monocrático. O sentenciante aplicou três causas de aumento de pena: ameaça exercida com emprego de arma, concurso de pessoas e o fato de o acusado ter ciência de que a vítima estava no serviço de transporte de valores (artigo 157, § 2º, I, II e III, do CP, respectivamente). Esta última, contudo, não se fez presente. V – Para a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no inciso III, do § 2º, do artigo 157 do Código Penal, necessário que a vítima esteja em atividade típica desempenhada por empresa de transporte de valores. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça. VI – O crime ocorreu dentro do escritório sede da empresa (local onde são realizados os pagamentos e transações comerciais). VII – Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 07 anos e 09 meses de reclusão e 50 dias-multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12341, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por maioria de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento para redimensionar a pena do recorrente alterando-a para 7(sete) anos e 9(nove) meses de reclusão e 50(cinquenta) dias-multa, em regime inicial semi-aberto, no mais, manteve a sentença, nos termos do voto divergente do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal substituto, sendo que o Relator em substituição, o Juiz Adonias Barbosa da Silva refluíu para adotar o mesmo posicionamento. O Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 10(dez) anos e 7(sete) meses de reclusão, no mais, manteve a sentença, nos termos do voto inicial do Relator. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix na sessão que se iniciou o julgamento. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas nesta sessão. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14392/11 (11/0098719-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 58658-5/10 - 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 42/10).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II (TERCEIRA FIGURA) E INCISO IV, DO CP.

APELANTE: ROBSON LINO CHAVIER E WENDEL LAERTE ALVES GONÇALVES.

DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DE CUNHO SUBJETIVO DESFAVORÁVEIS. MAUS ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DOS AGENTES. IMPOSSIBILIDADE DA FORMA PRIVILEGIADA QUALIFICADA. PRECEDENTES DO STF E STJ. DOSIMETRIA DA PENA. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I – A verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida pregressa dos agentes. Precedentes do STF e do STJ. II – A falta de repressão da conduta dos apelantes representaria verdadeiro incentivo à prática de pequenos delitos. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV – Não se faz presente a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal. Os apelantes foram presos em flagrante delito, em lugar diverso do que efetuaram o furto, em posse da *res furtiva*, demonstrando que o delito foi consumado. V - A Terceira Seção (composta pela Quinta e Sexta Turma) do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de ser impossíveis as formas privilegiada e qualificada do furto, relativamente a um só e mesmo fato-crime. VI - Demonstrado que houve respeito ao princípio da individualização da pena e que o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta dos apelantes, as dosimetrias das penas devem ser mantidas. VII –Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14392, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes ROBSON LINO CHAVIER E WENDEL LAERTE ALVES GONÇALVES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7821/11 (11/0099652-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: JÚLIO BATISTA DA SILVA

DEFEN.(*) PÚBL. (*): SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a instrução processual. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Viela Magalhães. Palmas, 13 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7925/11 (11/0100372-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.

PACIENTE: VALDERI DIAS DE CARVALHO.

DEFEN.(*)PÚBL(*): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTIGO 121, §2º, IV, C/C ARTIGO 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL). DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE E MODUS OPERANDI. ASSEGURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRESENTES MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. ORDEM DENEGADA. I - Inexiste a alegada ausência de fundamentação do decreto prisional que foi mantido para resguardar a ordem pública, ante as peculiaridades do presente caso, que demonstram a periculosidade subjetiva do acusado em razão do modus operandi, por ter sido o delito cometido em meio a populares, na via pública, quando ocorria um evento na cidade, tendo a vítima, de forma inesperada, sido esfaqueada nas costas, estando presentes também a materialidade e fortíssimos indícios de autoria, portanto, devidamente fundamentada a custódia cautelar (art. 312, do CPP).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausências justificadas do Desembargador Marcos Villas Boas e do Juiz Nelson Coelho Filho. Votaram com o relator: Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Viela Magalhães. Palmas, 27 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7913/11 (11/0100281-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO C. P. B. E ART. 28 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: PAULO CESAR XAVIER JÚNIOR.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §1º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL). CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. ORDEM DENEGADA. I – Conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantir a ordem pública, principalmente no presente caso, em que o acusado há menos de 15 dias havia sido beneficiado com a liberdade provisória pela prática do crime de furto com arrombamento de obstáculo, de um automóvel. II – Não há a necessidade de descrever a impossibilidade de aplicação de todas as medidas cautelares descritas no artigo 319 do CPP, se presentes nos autos os requisitos autorizadores da custódia cautelar, assim como verificada a sua insuficiência e inadequação para o caso. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausências

justificadas do Desembargador Marcos Villas Boas e do Juiz Nelson Coelho Filho. Votaram com o relator: Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Viela Magalhães. Palmas, 27 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14021/11 (11/0096429-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2389-9/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MARCOS BRAGA DE SOUZA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição automática)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. MÁ AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO AGENTE EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. BIS IN IDEM. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso, a magistrada a quo, analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, especificamente a conduta social do acusado, a considerou negativa, por assim entender: "Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência às práticas criminosas". II - Diante da fundamentação da juíza singular, verifica-se claramente que houve a incidência do famigerado bis in idem, uma vez que a sentenciante levou em consideração a reincidência para valorar negativamente a conduta social do recorrente. III - Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se admite, sob pena de bis in idem, a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena. IV - Quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. V – A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos ou a fixação do regime aberto não é possível, em razão de o réu ser reincidente em crime doloso, nos termos dos artigos 44, II, e 33, § 2º, II, "b", ambos do Código Penal. VI - Recurso conhecido e provido, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e em 27 (vinte e sete) dias-multa. No mais, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14021, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante MARCOS BRAGA DE SOUZA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e em 27 (vinte e sete) dias-multa, nos termos constantes do presente voto. Manteve, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-11945/10 (10/0088953-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO VII, C/C O §1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9613/98.
EMBARGANTE: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 501/505.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DECIDIDA. MERA INSATISFAÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO DA MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. Dessa forma, a pretensão de rediscutir matéria devidamente analisada e decidida, configura mera insatisfação, sendo inviável na via dos embargos de declaração. II – A própria fundamentação do voto (atendendo ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal), demonstra as razões fáticas e jurídicas que levaram ao provimento do recurso de apelação do Representante do Ministério Público, inexistindo, a toda evidência, qualquer vício apto a ensejar nova declaração, ficando claro que o propósito do embargante é um novo julgamento, o que é inadmissível em sede de embargos de declaração. III - É despidendo a menção expressa a cada um dos argumentos apresentados pela defesa em suas contrarrazões recursais, bem como os fundamentos de direito utilizados pela juíza sentenciante para sustentar a absolvição, se, no acórdão, resta claro que os julgadores, acompanhando o voto do Relator, adotaram posicionamento contrário ao defendido pelo embargante e pela juíza de primeiro grau. IV - O artigo 5º, LVII, da Constituição Federal (princípio da não culpabilidade) não foi violado, uma vez que o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98 dispõe que o julgamento dos crimes, previstos na lei de lavagem de capitais, independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes. V - O artigo 386, IV, do Código de Processo Penal (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal) foi implicitamente prequestionado, conforme se denota do voto e do acórdão. VI - Ao teor da pacífica e remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional, inclusive quando se tratar de matéria criminal. VII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 11945/10, em que figura como embargante ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO, e como embargado o acórdão de fls. 501/505. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte

integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7849/11 (11/0099863-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADA: JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO (COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA). MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DESCRITAS NO ARTIGO 319 DO CPP. (INSUFICIENTES E INADEQUADAS AO PRESENTE CASO). ORDEM DENEGADA. I – A manutenção da prisão cautelar apresenta-se suficientemente fundamentada, vez que presentes a materialidade e fortes indícios de autoria, assim como, demonstrado o risco que a liberdade do acusado impõe à ordem pública, devendo o decreto prisional ser mantido. II – Demonstrada real possibilidade de reiteração delitiva, inexistente constrangimento ilegal na decisão que manteve a segregação cautelar, fundamentada na presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e na extensa ficha criminal do acusado. III - No presente caso, encontra-se suficientemente demonstrada e fundamentada a aplicação da prisão preventiva, sendo inadequadas e insuficientes as medidas cautelares, ante o comprovado risco que o Paciente oferece a ordem pública considerando-se sua reiteração na prática de delitos. IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o relator: Desembargador - Marco Villas Boas - Vogal. Desembargador – Antônio Félix - Vogal. Juiz Nelson Coelho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº- 14398(11/0098726-3)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06
APELANTE : OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS, WESLEY WANDERSON BARROS DOS SANTOS e CARLOS ANDREY SOUZA MILHOMEM
DEFENSORIA PUB. : RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
ADVOGADA : ELIZABETE ALVES LOPES
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 349/350 a seguir transcrita: "Da análise dos autos verifica-se que foram interpostos recursos tanto pelos réus - (razões às fls. 283/314), quanto pelo Ministério Público - (razões às fls. 243/256). Contra o recurso da defesa, o Ministério Público apresentou contrarrazões - (fls. 316/336). Por outro lado, não constam dos autos as contrarrazões da defesa da ré Chirleide Lima da Silva ao apelo interposto pelo *Parquet*. Além disso, como bem ressaltado pela Procuradoria de Justiça - (parecer às fls. 342/345), a ré Chirleide Lima da Silva não foi intimada da sentença absolutória em seu favor proferida, sentença essa contra a qual foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público oficante na instância inferior. Sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, e, com supedâneo no postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), **chamo o feito à ordem**, para o fim de determinar a baixa dos autos à Comarca/Vara de origem, a fim de que 1) – sejam intimadas a ré Chirleide Lima da Silva e sua advogada **Elizabete Alves Lopes (OAB/TO 3282) quanto ao inteiro teor da sentença absolutória proferida em favor da acusada, enviando-se-lhes cópia da sentença;** e 2) – seja a advogada da ré Chirleide Lima da Silva intimada para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público de 1º grau. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de outubro de 2011. **Juíza ADELINA GURAK-Relatora.**

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7962 (11/0100693-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
PACIENTE : AMAIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. TRIBUNAL DO JÚRI. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CPP. FUGA DO

AGENTE. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi condenado em sede de julgamento perante o Tribunal do Júri à pena de 12 (doze) anos de reclusão, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, sendo indeferido o direito de recorrer em liberdade. 2. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em especial à aplicação da lei penal, e, considerando que o delito atendeu a exigência do art. 313, I, do CPP, deve ser mantida a segregação cautelar do paciente pelos seus próprios fundamentos. 3. A fuga do acusado após o cometimento do delito, somada à violência perpetrada na conduta delituosa, justificam a manutenção da prisão preventiva, mesmo após apresentação espontânea do réu e ainda que primário o agente, sobretudo quando o Magistrado justifica expressamente o cárcere, como forma de garantia da aplicação da lei penal. Precedente deste Tribunal de Justiça (HC 5638/09, 1ª Câmara Criminal, Rel. Des. Marco Villas Boas, j. em 19.05.2009). 4. O paciente foi preso em flagrante delito e conservou-se ergastulado durante toda a instrução criminal, por força de decisão judicial motivada, sobrevindo condenação perante o Tribunal do Júri, sem a ocorrência de causa superveniente que pudesse alterar os motivos da prisão em sede de sentença. 5. Primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não se constituem em óbice para a decretação da prisão preventiva, quando atendidos os requisitos do art. 312 do CPP. 6. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11/10/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e Juíza SILVANA PARFENIUK. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, Palmas - TO, 13 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

REPUBLICAÇÃO

APelação Nº 13390 (11/0094216-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CRIMINAL
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 33123-4/10 – ART. 33 e 35 da LEI 11.343/06
APELANTE : ELIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ARISTIDES OTAVIANO MENDES E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PROVA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS E TESTEMUNHA – VALIDADE – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DE PENA – ARTIGO 59 – OBSERVAÇÃO E ANÁLISE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PESSOAIS DA APELADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – REDUÇÃO DA PENA - § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – MAUS ANTECEDENTES – CONDENAÇÃO QUE NÃO PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS – INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES ATENUANTES DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL. 1. O depoimento dos policiais que realizaram a prisão em flagrante da acusada e que encontraram a droga no interior da residência habitada pela ré encontra consonância com as demais provas dos autos, não havendo motivo para serem desprezados. 2. A droga apreendida em poder de viciado que acabava de deixar a residência da acusada estava acondicionada em embalagens idênticas às demais porções encontradas na casa da ré e prontas para a venda, configurando a conduta típica do artigo 33 da Lei 11.343/06. 3. O cotejo probatório demonstrou a existência de associação de duas pessoas com a finalidade específica e estável de comercializar substância entorpecente, caracterizando o crime do artigo 35 da Lei de Tóxicos. 4. As condições pessoais da acusada possibilitam ao Juiz que, na análise das circunstâncias do artigo 59 do CP, fixe a pena ligeiramente acima do mínimo legal e, ainda, que não se aplique o benefício do § 4º, do artigo 33 da Lei 11.343/06. 5. A somatória das penas imputadas à apelante, não lhe dá direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. 6. Não restou evidenciada nos autos a ocorrência de qualquer das atenuantes do artigo 65 do Código Penal. 7. Apelo não provido. Condenação mantida. No dia 13 de junho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte), a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e NEGOU PROVIMENTO, ao recurso. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – que ratificou o voto do Des. BERNARDINO LUZ – e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON, em face de decisão do STJ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Relator em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2011

PROCESSO: PA nº. 42898/2011

CONTRATO Nº. 132/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comercial Ltda. EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
6	Conectores RJ45 fêmea	800 (un)	5,00	4.000,00

7	Conectores RJ45 macho	800 (un)	0,28	224,00
8	Conectores RJ11 macho	800 (un)	0,4	320,00
9	Conectores RJ9 macho	800 (un)	0,31	248,00
10	Abraçadeiras de nylon 20 cm cor branca	6 (pct)	8,00	48,00
12	Abraçadeira de velcro dupla face 3m, 2cm, cor azul	20 (pct)	8,90	178,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				5.018,00

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário deste exercício.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.122.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2011

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2011

PROCESSO: PA nº. 42898/2011

CONTRATO Nº. 133/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: R & Assistência Técnica em Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
1	Patch Panel 24 portas CAT-6e e T-568 A/B	25 (un)	180,00	4.500,00
16	Cabo UTP CAT cor azul	25 (cx)	161,20	4.030,00
18	Aparelhos telefônicos analógicos	300(un)	26,45	7.935,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				16.465,00

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário deste exercício.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.122.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2011

PROCESSO: PA nº. 42898/2011

CONTRATO Nº. 131/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Araújo & Ramos Ltda. - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
17	Bloco terminal de 10 pares bli-10 com canaleta de suporte	20 (un)	3,50	70,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				70,00

VALOR: R\$ 70,00 (Setenta reais)

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário deste exercício.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.122.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2011

PROCESSO: PA nº. 42898/2011

CONTRATO Nº. 134/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: RJ Comercial Ltda. - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
2	Patch Cord UTP CAT cor azul	2m	295,00	590,00
3	Patch Cord UTP CAT cor azul	2,5m	324,00	810,00
4	Patch Cord UTP CAT cor amarela	2m	405,00	810,00
5	Patch Cord UTP CAT cor amarela	2,5m	324,00	810,00
11	Abraçadeiras de nylon cor branca	10cm	0,972	9,72
14	Fio Jumper cor preto e branco	4 (rolos)	81,00	324,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				3.353,72

VALOR: R\$ 3.353,72 (Três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário deste exercício.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.122.0195.4003
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0240)
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2011.

EXTRATO DE CARTA - CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº. 43418

CARTA - CONTRATO Nº. 01/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Camargo & Naves Ltda.

OBJETO DA CARTA - CONTRATO: Conserto do equipamento de áudio e vídeo instalado no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2011.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: DR. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2720/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Despacho: "(...) Diante disso redistribuam-se os autos a um dos Juizes da 2ª Turma Recursal, observando-se a compensação prevista no artigo 16 do Regimento Interno. Cumpra-se".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289

Requeridos: DARCY VIEIRA DA CRUZ e OUTRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B e Dra. Rosana Ferreira de Melo – OAB/TO 2923

DESPACHO: "Designo o dia **08 de março de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 13 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0009.7787-6 – IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requerente: DARCY VIEIRA DA CRUZ

Advogado: Dra. Rosana Ferreira de Melo – OAB/TO 2923

Requerido: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289

DESPACHO: "Intime-se Marcionilio Henrique de Almeida para apresentar resposta à impugnação ao benefício de Gratuidade da justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Alvorada, 13 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0005.9293-1 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO e OUTRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO / www.claudemirbrito.com.br

SENTENÇA: "(...). **POSTO ISSO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na exordial. Sem custas, nem honorários, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as devidas anotações e baixas. Alvorada, 11 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0005.9293-3 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO e OUTRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO / www.claudemirbrito.com.br

SENTENÇA: "(...). **POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na exordial. Sem custas, nem honorários, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as devidas anotações e baixas. Alvorada, 11 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0005.9291-5 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO e OUTRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO / www.claudemirbrito.com.br

SENTENÇA: "(...). **POSTO ISSO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na exordial. Sem custas, nem honorários, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as devidas anotações e baixas. Alvorada, 11 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0008.0303-7 – COBRANÇA

Requerente: MARIO LIRA CHAGAS NETO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 16:00 horas** para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, advertindo que em suas ausências serão considerados por verdadeiros os fatos reciprocamente alegados. As partes poderão juntar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência, sob pena de preclusão, se ainda não o tiverem feito. Intimem-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.3546-7 SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: WALQUIRIA FREITAS DE SOUZA

Advogados: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-BI

Requerido: EDSON FERREIRA DE SOUZA

Advogado:

DESPACHO. Com a nova sistemática dada ao artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, o casamento civil é dissolvido pelo **DIVÓRCIO**, não havendo mais que se falar em separação judicial ou administrativa, não exigindo qualquer outro requisito, a não ser a vontade de uma ou ambas as partes, descabendo qualquer indagação sobre culpa. Desta forma, diante da nova dinâmica empregada a dissolução da relação conjugal, intime-se a autora pra emendar a inicial, adaptando ao rito correto, qual seja: **DIVÓRCIO**, sob pena de indeferimento, extinção e arquivamento. Prazo 05(cinco) dias. Alvorada, 13 de outubro de 2011.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2010.0006.9381-0

Requerente: KILBER CORREIA LOPES

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: MMC Automotores do Brasil Ltda

Advogado: José Januário A. Matos Júnior – OAB/TO 1725

Marca Motors Veículos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147

INTIMAÇÃO: dos procuradores da partes, para recolherem às custas finais dos referentes estes autos.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO 2011.0010.3106-2

Requerente: Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requeridos: Aderaldo Bento Alves da Silva, Paulo Maranhão e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 51. **DESPACHO:** Designo audiência de justificação de posse com audiência da parte contrária para 24/11/2011, às 14h e 30min., cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência. Citem-se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. Com a justificação, analisarei o pedido liminar. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS 2009.0003.0362-8

Requerente: Maria de Lourdes Costa da Silva

Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529 e Dearley Kühn OAB/TO 530

Requeridos: Abadio Gentil Azarias e Adriano Oliveira Fonseca

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 97. **DESPACHO:** Designo audiência para 29/11/2011, às 15hs. Cite-se. Intimem-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2010.0011.5712-2

Requerente: Flavio Torres Costa

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: Meirilene Pinheiro da Silva

Advogado: Heldeglan Carneiro de Brito – OAB/TO 2692 e Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

INTIMAÇÃO: dos procuradores do executado, do despacho de fl.218. **DESPACHO:** "1. Para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, no pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal; 2. Diante disso. **INTIMEM-SE** o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. 3. **CIENTIFIQUE-SE** que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (Reso 1153180/SP). 4. Com pagamento, vista ao credor/exequente para apresentar a planilha discriminada do débito. Araguaína, 19/08/2011".

Autos n. 2011.0006.4179-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGENOR DE LIMA FILHO
 ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
 REQUERIDO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327
 DESPACHO DE FL. 55: “1. CERTIFIQUE o Cartório a existência de crédito em favor do executado, no processo informado à fl. 42. 2. Em caso positivo, PROCEDA-SE à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, nos termos do art. 674 do CPC, em favor do exequente da presente ação, com as devidas anotações. 3. Feita e penhora no rosto dos autos, CERTIFIQUE-SE neste processo e INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA REALIZAÇÃO DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N. 2005.0003.2954-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, MOVIDAS POR JOVINO VIEIRA PONTES EM FACE DE BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, CONFORME O TERMO DE FL. 57, DO CRÉDITO PERTENCENTE AO REQUERIDO (R\$ 59.327,70).

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.9861-7 /0 – (M) IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: WILARDO LOPES BEZERRA.
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.
 Requerido: RHYAN MENDES DO CARMO.
 Advogada: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 20/21v a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) PELO EXPOSTO, amparando nos arts. 258, 259, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de indenização proposta por RHYAN MENDES DO CARMO em face de WILARDO LOPES BEZERRA. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais a que deu causa. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certificar na ação de indenização e remeter à contadoria para cálculo e após o pagamento arquivar em caixa própria o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

PORTARIA Nº 02/2011

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo até o dia 20/10/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 20/10/2011; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Art. 3 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 03 de Outubro de 2011.

Vandrê Marques e Silva
Juiz Auxiliar

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.4199-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA E DARLEI MORAES RODRIGUES
 Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 26 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA E DARLEI MORAES RODRIGUES..

AUTOS: 2011.0006.4199-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA E DARLEI MORAES RODRIGUES
 Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha ARTHUR PIMENTEL DE GODOY, Agente da Polícia Federal, lotado na Delegacia de Polícia Federal de Cuiabá - MT, expedida 07/10/2011 para Comarcas de Cuiabá - MT.

AUTOS: 2011.0007.0524-8 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: ROSILENE VALENTIM DA SILVA
 Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 46/48, nos respectivos autos em epígrafe: “Posto isto, e em consonância com o parecer do Ministério Público, já citado, defiro o pedido, mas com a ressalva adiante colocada. Expeça-se mandado de devolução do veículo. Concedo à requerente a gratuidade da justiça. E o veículo somente poderá ser restituído APÓS a autora do pedido transferir o veículo para o seu nome. Somente com a transferência de propriedade é que permitirei a retirada da motocicleta, o que também constará do mandado. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 1º de setembro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.9283-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
 Advogados: Dr.º ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO Nº 2022.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 01 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento da acusada MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. Aos quatorze dias do mes de outubro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.4895-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeducando: **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.**
 Advogado: **Dr. JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR- OAB/ TO 1725.**
 FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 66 de extinção da punibilidade. Aos quatorze dias do mes de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.9502-5/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: LUCIMAR CONCEIÇÃO DE FREITAS PACHECO.
 ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO, OAB/TO Nº 2494
 REQUERIDO: ESP. DE CIRINO LUIZ DE FREITAS.
 DESPACHO (FL.-26) “Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, comprovar o óbito do Sr. Cirino e o parentesco entre ambos, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaína-TO, 28/09/2011(ass) Julianne Freire Marques, juíza de Direito.”

AUTOS: 8.009/99

Natureza: INVENTÁRIO
 Requerente: JORGE HUMBERTO CAMARGO
 Inventariante: LEIDIVAN DIAS LUCENA
 Inventariado: ESPÓLIO de AMAZÍLIO CORREA CAMARGO NETO\ Representantes Jurídicos (intimandos): Dr. PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT – OAB/TO. 1073, Drª GILESELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO. 2.171-A, Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1.495, Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1.130 e Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331
 DECISÃO (fl. 460): “...Pelo exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando o requerente JOSÉ AMAZÍLIO CORREA CAMARGO, devidamente qualificado à fl. 447, a escriturar a quem ele indicar, o montante de 36. 9912 hectares pertencente ao espólio de Amazilio Correa Camargo Neto, existente sobre o imóvel rural constante do Lote 107-P, 2ª Etapa do Loteamento Brejão, denominado Fazenda Lourdes, situado à margem da BR 226, no município de Wanderlândia, neste Estado, objeto da Matrícula nº 0726, do Cartório de Registro de Imóveis daquele município. Custas ex lege. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 13 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.00094831-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 REQUERENTE: M. DE L. C.
 ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN, OAB/TO Nº 529, DEARLEY KUHN, OAB/TO Nº 530
 REQUERIDO: J.B.R.
 DESPACHO (FL.-11) “Defiro provisoriamente os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos a certidão de nascimento dos filhos mencionados na inicial. Araguaína-TO, 29/09/2011(ass) Julianne Freire Marques, juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº 2011.0010.0782-0/0, requerida por MARIA DAS DORES LEANDRO SOARES em face de FRANCICALVA MOREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida FRANCICALVA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG nº 984.164 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho(parte dispositiva): “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, § 1º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA de A.M. de S. e P. M. de S., à fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive à genitora. Lavre-se o competente termo, através do qual a guardiã prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária

gratuita. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO., 30 de setembro de 2011 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.4765-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: FLEURY JOSÉ LOPES
Advogada: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
DESPACHO: 58 – “Defiro o pedido de fls. 46/56. Promova-se a penhora dos imóveis indicados, observadas as diligências de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2006.0004.9837-2 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ALDEMY RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 65 – “REITERE-SE a solicitação de fls. 50, rogando atendimento com a brevidade possível, em face da necessidade de reunião das execuções fiscais objeto dos embargos de terceiro deduzido nestes autos.”

Autos nº 2006.0007.4651-7 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executada: COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
DESPACHO: Fls. 29 – “R. Hoje. Jse aos autos, ouvindo a exeqüente, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0001.4900-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executada: HOPE MODAS LTDA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 37 – “... II – Manifeste-se exeqüente sobre o bem oferecido às fls. 17/35. III – Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.4646-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executada: AGUIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
DESPACHO: Fls. 34 – “... II – Manifeste-se exeqüente sobre a certidão de fls. 32. III – Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.4663-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SILAS LOPES SANTANA
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
DESPACHO: Fls. 32 – “... II – Manifeste-se exeqüente sobre a certidão de fls. 29-V. III – Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.4736-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executada: A SOBERANA COM. REP. DIST. DE P. ALIMENTICIOS LTDA
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
DESPACHO: Fls. 16 – “... 2. Sobre o pedido acostado as fls. 09/14 dos autos, manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2009.0000.5935-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: FOSPLAN – COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: 1.866 – “Sobre a contestação de fls. 1862/1865, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5257-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES E LUCIANA PALERMO SALCIDES
Advogado: Heraldo José Lemos Salcides OAB/SP 65136
Requerido: JURANDIR LIMA MACAMBIRA e GILCE QUEIROZ MACAMBIRA
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
Requerido (Litisdenuciado): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A
DESPACHO: “Defiro os pleitos formulados às fls. 585/587. Nomeio perito do Juízo o profissional Aurílio Rodrigues de Freitas, CRECI 841, telefones: (63) 9964-3414, 9964-0284, 3414-2000, que propará os seus honorários periciais depois de apresentados os quesitos e indicados os assistentes técnicos pelas partes e pelo Promotor de Justiça. Os honorários periciais serão suportados pelos réus, nos termos do art. 33 do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. O sr. perito nomeado deverá comunicar em Juízo, com antecedência, a data e o horário de instalação da perícia. Dê-se vista às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias para que apresentem os seus quesitos e, querendo, indiquem os seus assistentes técnicos. Expeça-se ofício ao Município de Araguaína, solicitando os documentos pleiteados pelos réus, a serem fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0005.5256-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES E LUCIANA PALERMO SALCIDES
Advogado: Heraldo José Lemos Salcides OAB/SP 65136
Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA e MARIA DO AMPARO ROCHA
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
Requerido (Litisdenuciado): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A
DESPACHO: “Defiro os pleitos formulados às fls. 406/407. Nomeio perito do Juízo o engenheiro agrônomo Maicon Nidermeyer Simon, telefone: (63) 8117-4202, que propará os seus honorários periciais depois de apresentados os quesitos e indicados os assistentes técnicos pelas partes e pelo Promotor de Justiça. Os honorários periciais serão suportados pelos autores, nos termos do art. 33 do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. O sr. perito nomeado deverá comunicar em Juízo, com antecedência, a data e o horário de instalação da perícia. Dê-se vista às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias para que apresentem os seus quesitos e, querendo, indiquem os seus assistentes técnicos. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0005.5255-9/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: José Adelmo dos Santos
Requerido: HERALDO JOSÉ LEMES SALCIDES
Advogado: Heraldo José Lemos Salcides OAB/SP 65136
SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Oportunamente, desapensem-se os autos dos demais processos. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0005.5255-9/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: José Adelmo dos Santos
Requerido: HERALDO JOSÉ LEMES SALCIDES
Advogado: Heraldo José Lemos Salcides OAB/SP 65136
SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Oportunamente, desapensem-se os autos dos demais processos. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias cada. Arn. 31/08/2011.(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE –OAB/TO-547-Procurador do Estado
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias cada. Arn. 31/08/2011.(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito”.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0006.8779-5/0

Requerente: L.N.D.S.R e B.T.R
Requeridos: M.E.B.V. e M.L.D.S.A.
Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787
DESPACHO: “...Decreto a revela da requerida. Nomeio curadora especial a Dra. Rafaela Pamplona de Melo do NPJ-ITPAC, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo de dez dias.. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1548-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Dr.SOYA LELIS LINS DE VASCONCELOS-Procuradora do Município
SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em consequência, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINO que o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, no prazo de trinta dias, forneça transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental em todas as rotas municipais, com horário fixo de embarque e desembarque compatível com o horário escolar a fim de que os alunos não cheguem atrasados na escola e, no horário de saída da escola, em no máximo 30 (trinta) minutos após o término das aulas.DETERMINO, ainda, que o Requerido solucione a situação de precariedade das estradas que dão acesso às escolas da rede pública do ensino fundamental para que não haja interrupção no fornecimento do transporte escolar, no prazo de cinco dias.Por fim, DETERMINO que o Requerido realize a adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar, submetendo-os à vistoria pelo DETRAN/TO, no prazo de sessenta dias. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c artigo 213, § 2º, da Lei nº 8.069/90, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer,

fixo multa diária a ser paga pelo representante legal do Requerido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de falta de transporte escolar em qualquer das rotas ou atraso dos alunos na chegada ou saída da escola, em razão do transporte escolar. Fixo, ainda, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diários, ao representante legal do Requerido em caso de desobediência da decisão a serem recolhidas em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8.069/90. Intime-se pessoalmente, o Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, atual Prefeito de Araguaína/TO, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 02 de maio de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0006.8784-1

Sócio-educando: P.T.DA S.

ADVOGADO: Dr. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO-OAB/TO-3789-

DESPACHO: Cuida-se de ação socioeducativa onde as testemunhas arroladas pelo Ministério Público não foram localizadas. Intimado para se manifestar o MP apresentou alegações finais, nada requerendo com relação às testemunhas não localizadas. Em seguida a defensoria Pública apresentou alegações finais, referentes a outro adolescente Compulsando os autos verifica-se que o representado tem advogado constituído nos autos e na defesa prévia arrolou as mesmas testemunhas do *parquet*, E TAMBÉM O CO-AUTOR O ATO INFRACIONAL Lucas Soares da Cruz. Destarte, chamo à ordem o presente feito para determinar a intimação do advogado de defesa (fl. 13), para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, no prazo de cinco dias. Caso a defesa desista da oitiva das referidas testemunhas, fica intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Desapensem-se os presentes autos. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9154-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE G. MARQUES- OAB/TO-1874-Procurador do Município

Despacho: ...Designo audiência preliminar para o dia 22/11/2011, às 16 horas. Intime-se. Arn. 06/10/2011. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1479-0 e/ou 1.769/03

Ação: Ordinária de Reparação de Danos Decorrentes da Prática de Ato Ilícito c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210-A

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Requerida: IRB – Brasil Resseguros S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753-B

Requerida: Bradesco Seguros S/A

Advogada: Sandra Marcelino da Silva OAB-GO 13.723

Ficam as partes por meio de seus procuradores intimados da r. Decisão prolatada às fls. 205/206 a seguir: Vistos etc. Frente as declinações ofertadas pelas partes parciais da presente demanda, quando do cumprimento da decisão prolatada às fls. 182/183, passo a me manifestar: 1- Determino a expedição de Ofício ao Hospital que providenciou o atendimento do autor, na data de seu incidente, para apresentação dos prontuários médicos deste. 2- Colacionado aos autos os referidos prontuários e levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deve a perícia ser realizada pelo próprio Estado, então determino a expedição de Ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, na pessoa do Diretor do Hospital de Referência de Augustinópolis, para que designe, dentre os médicos que labutam junto a referida instituição, um profissional que possa realizar perícia – médica no autor, que teve seu corpo sequelado por suposto acidente elétrico. 2.1- A título de esclarecimento, informe-se, no ofício, que a perícia médica constitui-se apenas em um exame, seguido de laudo fundamentado, o qual ajudará no convencimento deste magistrado na decisão do presente processo e que o perito médico designado obterá todas as informações acerca do procedimento a ser realizado. 2.2- Cumpra esclarecer que o Ofício tem por fim exclusivo alcançar o nome da autoridade médica que será responsável pela realização da perícia e não o alcance do procedimento pericial. 3- Arrolada a autoridade médica, volvam-se os autos conclusos para apresentação de quesitos e intimação das partes para, se quiserem, indicarem assistente técnico para acompanharem a perícia a ser realizada. 4- Desempenhada a perícia, determino a regular inclusão do feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo neste ato serem ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, assim como o requerente. 4.1- Deverá ser intimado para o comparecimento à referida audiência o médico Francisco Leopoldo Ferreira Pereira, CRM/TO 954. 5- Quanto ao pedido de retificação do pólo passivo fomentado pela Bradesco Seguros S/A, indefiro o pleito, frente à ausência de documentos capazes de viabilizar a legitimidade do postulado. 6- No que concerne ao pedido de juntada de novos documentos formulados pela Bradesco S/A, deixo de conhecê-lo, por ser o mesmo inócuo e pleonástico, tendo em vista o descrito no art. 397 do CPC. 7- Finalmente, quanto ao pedido para intimação da CELTINS para proceder com "o depósito da quantia de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais para custear as despesas médico hospitalar" (fl. 187), deve o mesmo ser indeferido, pelos seguintes motivos: a) não resta comprovada, no presente momento processual, a concorrência da CELTINS para a produção do fato tido como incapacitante; b) não se sabe qual método foi utilizado para apurar o valor pleiteado acima pelo requerente; c) não houve especificação e comprovação de quais despesas médicas busca custeio o autor; d) finalmente, não há prova quanto ao afluxamento ou agravamento da situação clínica do suplicante, assim como da incidência de outras

doenças supostamente correlacionadas com o incidente descrito na exordial, que estejam convergindo para a ampliação da degradação do bem-estar do suplicante. Intime-se as partes, por meio de seus patronos, via DJ, do conteúdo da presente decisão. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2008.0005.6879-8

Réu: Jhysley Guida de França

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Fica o causídico supra intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 07/12/2011, às 08:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu, na audiência de acareação. Araguatins, 17 de outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal, nº 2008.0005.6962-0

Reeducando: Almerins Costa Machado

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Fica o causídico supra intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 06/12/2011, às 08:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu, na audiência Admonitória/Justificatória. Araguatins, 17 de outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0009.0182-9/0 e ou 7649/11, tendo como requerente Deize Lopes de Sousa Silva e requerida Luiz Adriano Soares da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido LUIZ ADRIANO SOARES DA SILVA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze (14/10/2011). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.0548-7 (1123/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues de Souza – OAB/SP 149216

Requerido: FABRICIO MACEDO BANDEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo ao princípio da territorialidade quanto à atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 11 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0010.0521-5 (1109/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

Requerido: ARILSON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo ao princípio da territorialidade quanto à atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 11 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0010.6251-0 (164/06) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 11 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0010.6248-0 (171/06) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ SOUSA SOMBRÁ

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 62/65, manifestem-se as partes, após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 11 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS**2010.0006.7263-5**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, GENI MEIRE DE JESUS, brasileira, divorciada, natural de Patos de Minas (MG) atualmente residindo em lugar e endereço desconhecidos, para se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente Ação Declaratória, Autos nº 2010.0006.7263-5 (1153/10), proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO, brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Pedreiras (MA), residente e domiciliado na Rua dos Cristais, nº. 1.990, setor Novo, na Cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " *Cite-se o requerida, na forma postulada, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS**2010.0006.7262-7**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, PEDRO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, natural de Itapetinga (BA) atualmente residindo em lugar e endereço desconhecidos, para se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente Ação Declaratória, Autos nº 2010.0006.7262-7 (1152/10), proposta por VIRGINIA DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, divorciada, lavradora, do Lar, natural de Xambioá (TO), residente e domiciliada na Rua dos Cristais, nº. 1.990, setor Novo, na Cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " *Cite-se o requerido, na forma postulada, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**2011.0009.1021-6**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida CLAUDIANA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 2011.0009.1021-6 (1432/11), proposta por JOSÉ EUDES BISPO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº 1127315897 SSP/BA, residente nesta cidade, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " *Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Deixo para apreciar o pedido de liminar, após a manifestação da requerida. Arapoema, 05 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº (075/11)–Pedido de Revogação de Decreto de Prisão Preventiva**

Requerente: NASCIPE DE OLIVEIRA COSTA

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

Advogado: Gisele Marostica de Oliveira OAB-MT 11.962

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Isto posto, e atento ao culto parecer Ministerial, indefiro o pedido do requerente, mantendo a as prisão cautelar, uma vez subsistentes os motivos da sua decretação, notadamente no que diz respeito aplicação da lei penal. Observadas as cautelas legais, arquite-se os presentes autos. Intime-se . Arapoema, 30 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0004.6503-6 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade – segurado especial.**

Requerente: Maria Helena José de Moura.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o consequente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0004.6503-6 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Drª. Janaina Andrade de Sousa.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o consequente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0003.6325-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Requerente: Domingas Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Dr. Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o consequente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0002.7717-5 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Requerente: Ana Lúcia da Silva Cunha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Dr. Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o consequente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0004.6506-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Requerente: John Lennon Luiz de Freitas e Josenita José Luiz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o consequente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0002.7703-5 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: Anita Maria da Conceição.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0004.6504-4 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: Zeni Costa Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Dr. Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0002.7702-7 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: Jaime Araújo Batista.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Dr. Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0003.6337-3 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: Maria da Silva Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Drª. Janaína Andrade de Sousa.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0010.7867-2 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: José Antonio Luiz Furtado.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0002.7705-1 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: Geronso Ciriaco da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407;

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Autos: 2007.0003.6341-1 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Requerente: Joaquim Romualdo Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO – 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi -TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da

Portaria PRESI/CENAG n.º. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER n.º. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa."

Protocolo único nº 2010.0003.7499-5 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP nº 84.314; Francisco Morato Crenitte – OAB/SP nº 98.479; Fabrício Gomes OAB/TO nº 3.350

Requerido: José Genu Monteiro da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 25 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias, 19 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2010.0011.9664-0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Doraci Delfino dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Joarindo Francisco da Cunha

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 25 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias, 19 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2010.0006.5518-8 – Ação Reivindicatória

Requerentes: Clarice Ramalho de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: Dorival Alves Leite dos Santos e Ivan Hércules dos Santos Alencar

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Despacho: "Em atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia 25 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Arraias, 08 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0008.9450-2

Ação: **Indenização por Danos Morais**

Requerente: Geraldo Gomes Nogueira

Advogado: Dr. Vidal Martinez Fernandez e outro.

Requerido: Domingos Luiz Tavares

Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, na qual serão tomados os depoimentos pessoais do requerente e do requerido, e, em seguida, a oitiva das testemunhas. Tudo Conforme o despacho de fls.142 dos autos.

Autos n.º 2011.0001.7282-7

Ação: **Reintegração de Posse.**

Requerente: Mercurina Vaz Monteiro.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein

Requerido: Francelino Serafim dos Reis.

Advogado: Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do Código de Processo Civil. Tudo Conforme o despacho de fls.119 dos autos.

Autos n.º 2010.0002.9343-0

Ação: **Obrigação de Fazer**

Requerente: Antônio Júnio de Oliveira Antunes

Advogado: Dr. Svaír Cândido Sartori Filho

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogados: Dr. Ailton Alves Fernandes, Dr. Walner Cardozo Ferreira e outros.

Requerido: Sertável Comércio de Motos e Acessórios Ltda.

Advogados: Dr. Raimundo Nonato Fraga e outra.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do Código de Processo Civil. Tudo Conforme o despacho de fls.192 dos autos.

Autos n.º 2011.0004.2362-5

Ação: **Retificação**

Requerente: Ivan Luiz Tavares e Aldair de Paiva Cardoso Tavares.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min, Conforme o despacho de fls.26.

Autos n.º 2011.0005.2799-4

Ação: **Divórcio**

Requerente: M. L. T. R.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: E. R. N.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de março de 2012, às 13h30min, Conforme o despacho de fls.34

Autos n.º 2011.0000.4039-4

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Maria Iva Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Douglas de Souza Castro e Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.53.

Autos n.º 2011.0000.4062-9

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Maria Gomes Oliveira Barbosa

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.59.

Autos n.º 2011.0001.0758-8

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: José Vicente dos Santos.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.68.

Autos n.º 2011.0001.0755-3

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Damião Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.51.

Autos n.º 2011.0001.0748-0

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Maria Barbosa da Cruz.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.57.

Autos n.º 2011.0004.2376-5

Ação: **Reintegração de Posse**

Requerentes: Município de Combinado/TO e outras.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

Requeridos: José dos Santos Lima e Maria Vieira Lima.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do CPC. Conforme o despacho de fls.134

Autos n.º 2011.0004.2377-3

Ação: **Manutenção de Posse**

Requerente: José dos Santos Lima e Maria Vieira Lima.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Município de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do CPC. Conforme o despacho de fls.134

Ação: **Indenização Por Danos Moraes c/c Obrigação de Fazer.**

Requerente: Rozinete Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Empresa FIDC NP Multisegmentos Creditstore.

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Leandro Monteiro Moreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 10 de fevereiro de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do CPC. Conforme o despacho de fls.88.

Autos n.º 2009.0003.6382-5

Ação: **Autorização Judicial**

Requerente: Maria Aldneide Leal de Jesus.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas. Tudo conforme o despacho de fls.31.

Autos n.º 2010.0006.7913-3

Autos n.º 2010.0010.6742-5

Ação: **Previdenciária de Benefício por Incapacidade.**

Requerente: Ildê Vieira Cavalcante.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar assistentes técnicos e quesitos. Tudo conforme o despacho de fls.61.

Autos n.º 2010.0002.9147-0

Ação: **Ordinária de Amparo Social**

Requerente: José Pereira de Almeida Filho.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar assistentes técnicos e quesitos. Tudo conforme o despacho de fls.61.

Autos n.º 2008.0008.7906-8.

Ação: **Execução de Alimentos**

Exequente: V. E. A., rep, por sua genitora E.M. A.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza.

Executado: D. M. D.

Advogado: Dr. Marcelo Toledo.

FINALIDADE: Fica a advogada da exequente INTIMADA para tomar conhecimento do despacho de fls.131, a seguir transcrito: "R.H. Intime-se, pessoalmente, a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no feito para dar o devido andamento, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Ciência à causídica da requerente. Cumpra-se. Aurora/TO, 08/10/11. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.

Autos n.º 2009.0010.5243-2

Ação: **Alimentos**

Requerente: D.S. S.

Advogado: Defensor Público

Requerido: R.S.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls.123, a seguir transcrito: "R.H. A sentença, conforme certidão à fl.109 dos autos, transitou em julgado no dia 15/08/11, e o pólo passivo do entrave não ofertou, nenhum, recurso. Entretanto, diante do alegado e comprovado, com base na dignidade da pessoa humana, defiro o pedido de benefício de Justiça gratuita e dispense o requerido do pagamento de custas e honorários advocatícios. Ciência o Defensor Público e ao M.P. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Aurora/TO,08/10/11. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos n.º 2010.0001.4026-9

Ação: **Inventário**

Requerente: Francisca Rodrigues São José

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Espólio de Antônio Leite São José.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Tudo conforme o despacho de fls.109.

Autos n.º 2009.0013.1315-5

Ação: **Investigação de Paternidade**

Requerente: B.H.X.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: D.S.R.

Advogado: nomeado Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para, no prazo legal, requerer o que for de direito.

Autos n.º 2009.0001.3239-4

Ação: **Investigação de Paternidade**

Requerente: A. V. L. S.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: J. A. S. R.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls.39 e requerer o que de direito, objetivando dar andamento ao feito.

Autos n.º 2010.0009.4219-5

Ação: **Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Jaci Marques de Oliveira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Francisco Orlando Rodrigues

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.32/39 dos autos.

Autos n.º 2008.0007.8194-7

Ação: **Divórcio Litigioso**

Requerente: O. F. S. S.

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: A. F. S.

Curador Especial nomeado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o curador especial do requerido, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a modificação do pedido de fls.19/20 dos autos.

Carta Precatória n.º2010.0001.0640-0

Ação: **Execução**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e outros.

Executado: Zeferino Ferreira Braga.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do executado INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo de avaliação de fls.71/73 dos autos.

Autos n.º2010.0005.3011-3

Ação: **Conversão de Separação em Divórcio**

Requerentes: M. C.G. e G.A.P.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.23/24, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, com fulcro nos artigos 226,§ 6º da Constituição Federal de 1988, 1.580, § 2º, do Código de Civil Brasileiro e art.40 da Lei 6.515/77, além dos artigos 1.120/1.124 do Código de Processo Civil, e em conformidade com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, decretando a extinção do processo com suporte legal no art.269, inciso II, do Código de processo Civil. HOMOLOGO O ACORDO registrado na exordial e, por consequência, DECRETO O DIVÓRCIO dos requerentes, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Sem honorários e sem custas, em razão dos benefícios da Justiça gratuita. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Aurora do Tocantins/TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito.

Autos n.º2008.0007.7913-6

Ação: **Exoneração de Obrigação Alimentar**

Requerente: J. N. A. N.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: I.N.A. S. rep. por sua genitora I.B.S.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer no hospital municipal de Aurora-TO, no dia 07 de novembro de 2011, às 08h30min, para a coleta do material para a realização do teste de DNA, onde foi nomeado perito o Laboratório Heréditas de Brasília/DF. Tudo conforme o despacho de fls.42 dos autos.

Autos n.º2007.0005.7288-6

Ação: **Investigação de Paternidade**

Requerente: V. F. L.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: V.C.S.

Advogado: Dr. João Marcos Martins.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls.81, informando a este Juízo, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Autos n.º2010.0000.2083-2

Ação: Inventário

Requerente: A. P. S.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Espólio de R. N. F.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem à inspeção Judicial redesignada para o dia 15 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, a ser realizar nos imóveis em questão, sendo o ponto de partida do Fórum de Aurora/TO, INTIMO ainda o advogado dos requeridos Dr. Saulo de Almeida Freire de que as cartas precatórias de intimação dos herdeiros, encontram-se aguardando neste cartório, para Vossa Senhoria providenciar o encaminhamento, às Varas de precatórias de Goiânia/GO, Aparecida de Goiânia/GO e Senador Canedo/GO, conforme provimento da Corregedoria.

Autos n.º2009.0013.1318-0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M. S. G. S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.J. F.

Advogado: defensor dativo: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 13:00 horas.

Autos n.º2011.0001.7307-6

Ação: Guarda

Requerente: C.F.S. e F.F

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: C.M.S.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 18 de novembro de 2011, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas em número máximo de 03 (três), independente de prévio depósito de rol.

Autos n.º2010.0002.9164-0

Ação: **Reconhecimento de União Estável**

Requerente: G. P. C.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: M. L. M.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 13:00 horas.

Autos n.º 2010.0009.4195-4

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Embargada: Francisca Alves de Souza

Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte embargada, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 16/17, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e não vislumbrando prejuízo imensurável ao embargante, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem honorários, ante aos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º 2010.0010.6767-0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Embargada: Maria Ozilha Rodrigues Lima

Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte embargada, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 18/20, a seguir transcrita: "Posto isto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos com fulcro no art. 739, inciso I, do Caderno Instrumental Civil e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por apreciação equitativa, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais). Desse modo, dando sequência à ação originária, DETERMINO que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja pago, através de Requisição de Pequeno Valor, o total apresentado em planilha de cálculos acoplada aos Autos nº 2009.0000.0385-3/0, acrescido das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos de E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Junte-se cópia dessa sentença nos autos 2009.0000.0385-3/0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º 2010.0010.6768-9

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Embargada: Eugênia Gonçalves da Silva

Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte embargada, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 16/18, a seguir transcrita: "Posto isto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos com fulcro no art. 739, inciso I, do Caderno Instrumental Civil e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por apreciação equitativa, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais). Desse modo, dando sequência à ação originária, DETERMINO que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja pago, através de Requisição de Pequeno Valor, o total apresentado em planilha de cálculos acoplada aos Autos nº 2009.0000.0408-6/0, acrescido das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos de E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Junte-se cópia dessa sentença nos autos 2009.0000.0408-6/0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Ferreira de Oliveira

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 86/96, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do requerimento administrativo (13.03.2009) até a data da implantação do benefício (12.11.2010), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao

benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0006.8955-0

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Josefa Luciano de Souza

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 73/78, a seguir transcrita: “ Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, deixo de reconhecer o benefício pensão por morte, por falta de prova material contundente, à requerente JOSEFA LUCIANO DE SOUZA, e por consequência, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Condeno, com base, no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, o sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este último, na cifra de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa. Diante do estado de miserabilidade comprovado pelo requerente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, desta feita, a condenação em honorários de advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0006.8953-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Darcy da Costa Gândara

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 48/57, a seguir transcrita: “Ante o exposto, fulcrado no artigo 11, inciso II c/c artigo 74 e seguintes, todos a Lei 8213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em benefício da requerente DARCY DA COSTA GÂNDARA. Assim, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do

Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0006.8950-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Batista Mariano

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 48/57, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação (22.09.2009) até a data da implantação do benefício (06.05.2010), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0008.0009-9

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Domingos Cezário de Torres

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 123/124, a seguir transcrita: “Cuidam os presentes autos de ação previdenciária de aposentadoria por invalidez proposta por Domingos Cezario de Torres em face de Instituto Nacional de Seguro Social, ambos qualificados nos autos em epígrafe. A parte autora, em sede de audiência de instrução e julgamento, aduziu não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Como é sabido, quando o autor pugna pela desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção sem ingressar no exame meritório. Entretanto, depois da citação, como no caso, somente é possível a desistência com a anuência do pólo passivo do entrave, o que ocorreu, consoante petição de fl.121. Não é outro o entendimento do parágrafo quarto, do artigo 267 do Digesto Processual, in verbis: “Parágrafo quarto: Depois de decorrido o prazo para a resposta o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação”. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários em razão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, archive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0005.7629-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Josefa Luciano de Souza

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 57/58, a seguir transcrita: “Cuidam os presentes autos de ação previdenciária de aposentadoria por invalidez proposta por Josefa Luciano de Souza em face de Instituto Nacional de Seguro Social, ambos qualificados nos autos em epígrafe. A parte autora, em sede de audiência de instrução e julgamento, aduziu não ter mais interesse no prosseguimento do feito, o que fora consentido pelo requerido (fl. 54/verso). Como é sabido, quando o autor pugna pela desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção sem ingressar no exame meritório. Entretanto, depois da citação, como no caso, somente é possível a desistência com a anuência do pólo passivo do entrave, o que ocorreu, consoante petição de fl. Não é outro o entendimento do parágrafo quarto, do artigo 267 do Digesto Processual, in verbis: “Parágrafo quarto: Depois de decorrido o prazo para a resposta o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação”. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários em razão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, archive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0001.0757-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luiz Lino da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da petição de fl. 51 onde o requerido informa que o autor já recebe o benefício pleiteado e que ele ocorreu administrativamente, após requerimento formulado em 28/04/2011

Autos nº 2008.0001.0174-1

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Iraci Holanda Cesário

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 horas, fornecerem ao INSS, cópias legíveis dos documentos do instituidor do benefício pensão por morte, bem como cópia da certidão de óbito do segurado com o objetivo da implantação do benefício previdenciário, ficando cientes de que, por ora, este juízo revogou a multa diária por descumprimento de ordem judicial, tendo em vista que o requerido não deu causa ao atraso da implantação do benefício.

Autos nº 2007.0005.7362-9

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Eldiná Maria de Souza

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, juntamente com a requerente, para fazerem recebimento dos alvarás de levantamento que encontram-se expedidos

Autos nº 2008.0002.2309-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca Antonia dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento do retorno dos presentes autos a esta Comarca, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, conforme determina o Provimento 002/2011 – CGJUS/TO, item 2.6.22-XXXI

Autos nº 2010.0005.0363-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Badia Araújo Hermógenes

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 79/80, onde o requerido diz que “concorda com a desistência formulada, desde que a parte autora renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 3º, da lei nº 9.469/97.”

Autos nº 2007.0003.6252-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Antonia Pereira de Matos

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para requerer o que de direito

Autos nº 2007.0009.5133-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: José Pereira dos Anjos

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para requerer o que de direito

Autos nº 2007.0003.6438-8

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria de Lourdes da Silva

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para requerer o que de direito.

Autos nº 2010.0009.4200-4

Ação: Previdenciária – Pensão por morte de companheiro

Requerente: Raimunda Fernandes da Silva

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, conforme previsto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil

Autos nº 2009.0006.8943-7

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Matias Gonçalves da Cruz

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 42/43, onde o requerido diz que “concorda com a desistência formulada, desde que a parte autora renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 3º, da lei nº 9.469/97.”

Autos nº 2011.0001.0750-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Laura de Jesus Ferreira

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 29 de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada

Autos nº 2011.0008.0372-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado do requerente: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Francisco Rodrigues de Macedo

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre lunes Machado, para informar qual dos dois pedidos apresentados pretende ser apreciado. Tudo conforme despacho proferido à fl. 50, a seguir transcrito: “Da análise detida dos autos, verifico que o pedido de fl. 47, datado de 17/08/11 é antagônico ao pedido de fl. 48, datado de 25/08/11, eis que no primeiro, o pólo ativo da demanda requer a extinção do feito e o conseqüente desbloqueio do veículo e no segundo postula pelo sobrestamento do feito, pelo período de 30 (trinta) dias, assim, intímese a parte autora, através de seu causídico, para informar qual dos pedidos pretende ser apreciado. Após, conclusos. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 11 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0012.2114-9

Ação: Execução de Sentença

Exequente: ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda

Advogado do exequente: Dr. Francisco de Assis Brandão

Executado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do executado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda
FINALIDADE: Intimar o advogado da exequente, Dr. Francisco de Assis Brandão, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 24/25, onde o Município propõe e se compromete a adimplir o débito em 24 parcelas iguais, quitando-as de acordo com o maior repasse mensal do FPM

Autos nº 2011.0000.4056-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Dezinha Martins de Araújo Lourenço

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 08 de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada

Autos nº 2007.0009.5101-1

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão

Requerente: Helena Nascimento dos Santos

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento da parte final da decisão proferida à fl. 130, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja pago, através de Requisição de Pequeno Valor, o total apresentado em planilha de cálculos acoplada aos autos, acrescido das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Federal da 1ª Região. Intimem-se. CUMPRÁ-SE. Aurora do Tocantins-TO, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0003.6251-2

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Iraci Holanda Cesário

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento da parte final da decisão proferida à fl. 143, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja pago, através de Requisição de Pequeno Valor, o total apresentado em planilha de cálculos acoplada aos autos, acrescido das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Federal da 1ª Região. Intimem-se. CUMPRÁ-SE. Aurora do Tocantins-TO, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0003.6437-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Justina dos Santos

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento da parte final da decisão proferida à fl. 145, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja pago, através de Requisição de Pequeno Valor, o total apresentado em planilha de cálculos acoplada aos autos, acrescido das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Federal da 1ª Região. Intimem-se. CUMPRÁ-SE. Aurora do Tocantins-TO, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0009.1290-1

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Deusdetino de Meira Lima

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 102/103, a seguir transcrita: "Provada a qualidade de herdeiro, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO DE C.M.L., em sucessão da parte autora Deusdetino de Meira Lima, consoante os artigos 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. Vencido o prazo recursal, retornará a causa o seu curso regular, com designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. CUMPRÁ-SE. Aurora do Tocantins-TO, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos de Carta Precatória nº 2010.0001.0648-6 (Número artigo 23/98)

Precatória extraída dos autos nº 290/96

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado do exequente: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Executados: Balanço da Moda Ltda, Antenor Moreira Filho e Joami Moreira dos Santos

Advogado dos executados: Dr. Minervino Francisco de Oliveira

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Marcelo Carmo Godinho e Dr. Minervino Francisco de Oliveira, para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida às fls. 223/226, a seguir transcrita: "A arrematação ocorreu em segunda praça, pois a primeira fora frustrada. O numerário oferecido na arrematação, no meu modo de ver, não é vil, conquanto, segundo a jurisprudência, sendo superior à metade da avaliação, na impede do bem ser arrematado. Explico: O bem imóvel foi avaliado em R\$ 90.166,40 (noventa mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e o lance fora de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), portanto, acima da metade. De outra banda, em momento algum, o executado requereu a atualização do laudo, não sendo o caso de se aplicar, de ofício, índices corretivos, tampouco de autorizar outra avaliação. No meu modo de ver, a nova avaliação somente deve ocorrer em havendo indícios de erro ou dolo ou pedido de correção monetária, mas a valorização do bem, como aconteceu no caso em vestuta, é irrelevante. De mais a mais, o exequente, in casu, não exibiu, quando da arrematação, o preço do bem. A jurisprudência é clara em afirmar que em segunda praça ou leilão, o valor do bem será considerado o do lance da arrematação. No meu entender, o arrematante não precisaria exibir o preço, haja vista que a dívida atualizada encontrava-se no patamar de R\$ 60.129,66 (sessenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), e o valor desembolsado pelo exequente, de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) . Diante do exposto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado à fl. 201, que determinou a realização de praça e nova avaliação e, como consequência, julgo perfeita e acabada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por BANCO DO BRASIL S/A, por preencher os requisitos do art. 694, do CPC. Desse modo, passe-se em favor do arrematante a competente Carta de Arrematação. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 11 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0005.7272-0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão

Requerente: Domingos Luis Tavares

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para conhecimento da decisão proferida à fl. 153 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Como é sabido, um dos requisitos extrínsecos da admissibilidade do recurso de Apelação é a tempestividade, eis que, o recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei. O prazo para interpor recurso de Apelação, nos termos do artigo 508 do CPC é de 15 (quinze) dias, sendo que o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, como autarquia, goza de prazo em dobro para recorrer. Analisando o caso concreto, percebemos que a intimação da sentença deu-se em 21 de março de 2011, através do diário da Justiça nº 2610, pág. 24, conforme certidão exarada à fl. 137 dos autos. A apelação fora interposta pela parte autora em 07 de abril de 2011 (fl. 143). O prazo de interposição da apelação findou-se em 06 de abril de 2011, motivo pelo qual o recurso manejado é manifestamente intempestivo. Assim, uma vez que o recurso foi manejado fora do prazo legal previsto no artigo 508 do Estatuto de Ritos, impõe-se a sua inadmissibilidade. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 518, parágrafo único c/c 508 do Código de Processo Civil, inadmito a apelação interposta. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 10 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0004.9936-2

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Maria da Silva Caminhas

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecerem ao INSS, cópias legíveis dos documentos do instituidor do benefício de pensão por morte, bem como cópia da certidão de óbito do(a) segurado(a), com o objetivo da implantação do benefício previdenciário, cientificando-os de que, por ora, fora revogada a multa diária por descumprimento de ordem judicial, tendo em vista que o requerido não deu causa ao atraso da implantação do benefício

Autos nº 2009.0013.1283-3

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Danos Morais

Reclamante: Sonia Aparecida Damas Rocha e outros

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência preliminar designada nos autos em epígrafe

Autos nº 2009.0013.1281-7

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Danos Morais

Reclamante: Kadma Ramalho de Jesus e outras

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência preliminar designada nos autos em epígrafe

Autos nº 2011.0001.0759-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Regina da Conceição de Jesus Mendes

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe

Autos nº 2011.0001.0751-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Rodrigues da Cruz

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe

Autos nº 2011.0001.0754-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Amorim de Jesus

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe

Autos nº 2010.0000.2034-4

Ação: Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte

Requerente: D. C.F, assistido pelo seu genitor, Sr. Dimas Pereira de Freitas

Advogado do requerente: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Antonio Marcos Ferreira, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 de março de 2012, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada, ocasião em que o requerente deverá estar acompanhado de suas testemunhas

Autos nº 2011.0002.7955-9

Ação: Retificação

Requerente: Edvanilson Damacena

Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participar da audiência de justificação designada, ocasião em que o autor deverá estar acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 03, independente de prévio depósito de rol.

Autos nº 2009.0008.9455-3

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: I. C. A. C.

Advogado nomeado à requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: M.R.S

FINALIDADE: Intimar o advogado nomeado à requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada.

Autos nº 2010.0005.3128-4

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: José de Santana Gonçalves da Cruz

Advogados do requerente: Dr. William Pereira da Silva e Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Onivaldo Francisco Moreira

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

Requerido: Banco Aymoré Financiamentos

Advogado:

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 10 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência preliminar designada. Nesta oportunidade, científico o advogado, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, para, em querendo, comparecer em cartório para fazer o recebimento da carta precatória de intimação do Banco Aymoré, no prazo de 05 dias, conforme determinado no Provimento 002/2011-CGJ/TO

Autos nº 2010.0006.7986-9

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Samuel Gomes de Oliveira

Advogado do requerente: (Assistido pela Defensoria Pública)

Requerido: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 10 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participar da audiência preliminar designada

Autos nº 2009.0006.8987-9

Ação: Cobrança

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Advogado do requerente: Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 10 de fevereiro de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência preliminar designada. Nesta oportunidade, científico o advogado, Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda, para, em querendo, comparecer em cartório para fazer o recebimento da carta precatória de intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, conforme determinado no Provimento 002/2011-CGJ/TO

Autos nº 87/05

Ação: Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão

Requerente: Erondina Soares de Oliveira

Advogado da requerente: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Milton Luis Garcias

FINALIDADE: Intimar a parte autora por meio de seu advogado, Dr. Antonio Marcos Ferreira, para tomar conhecimento de que este juízo deferiu o pedido de desarquivamento dos autos e desentranhamento do que fora solicitada

Autos nº 2010.0001.0673-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Sebastião Alberto de Oliveira

Advogado do exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado: Saul Nunes da Rocha e sua mulher Sirlene Ferreira Nunes

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, para, no prazo de 48 horas informar o atual endereço do exequente, bem com manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito

Autos nº 2010.0002.9139-9

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Lavandeira

Advogado da impetrante: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Impetrado: Prefeitura Municipal de Lavandeira

FINALIDADE: Intimar a impetrante, por meio do advogado, Dr. Francisco José de Sousa Borges, para recolher o valor depositado na contadoria desta Comarca, no importe de R\$ R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos), eis que o processo fora extinto e não houve diligência

Autos nº 2008.0007.0234-6

Ação: Benefício Previdenciário Rural por Invalidez

Requerente: Elisângela Pereira da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2008.0010.6111-5

Ação: Benefício Previdenciário Rural por Invalidez

Requerente: Joberlita Fernandes de Oliveira

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2008.0009.5816-2

Ação: Benefício Previdenciário Rural por Invalidez

Requerente: Zenilton Pereira dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2008.0007.0232-0

Ação: Benefício Previdenciário Rural por Invalidez

Requerente: Vilmar Rodrigues dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2008.0003.3365-0

Ação: Benefício Previdenciário Rural por Invalidez

Requerente: Maria de Jesus Ribeiro de Araújo

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2007.0005.7361-0

Ação: Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Osmane José da Silva

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2007.0008.0012-9

Ação: Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial
Requerente: C.M.F.C., menor representado por sua mãe, Sra. Maria Luiza Ferreira Santa Cruz
Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2007.0005.7273-8

Ação: Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Laurita Fernandes da Costa
Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

Autos nº 2009.0010.5230-0

Ação: Divisão
Requerente: Sérgio Perin
Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requeridos: Condôminos: Cândida Pereira de Freitas, Advani Pereira de Freitas e outros
Advogado dos condôminos: Dr. Antonio Marcos Ferreira
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho para tomar conhecimento de que este juízo indeferiu o pedido de Justiça Gratuita, bem como para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requiera o que entender de direito

Autos nº 2009.0006.8947-0

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez de Trabalhador Urbano
Requerente: Zilma da Conceição Nogueira
Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial acoplado aos autos

Autos nº 2010.0002.9161-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Ondina da Costa Madureira
Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial acoplado aos autos

Autos nº 2009.0006.8949-6

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Santana Caldeira de Souza
Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial acoplado aos autos

Autos nº 2010.0002.9163-1

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Aristides Bispo Rodrigues
Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial acoplado aos autos

Autos nº 2010.0005.3038-5

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: João Batista da Silva
Advogado do requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial acoplado aos autos

Autos nº 2009.0006.8966-6

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Vanderline Pereira Santana
Advogado do reclamante: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Reclamados: Município de Aurora do Tocantins e Município de Lavandeira/TO
Advogado do Município de Aurora do Tocantins: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda
Advogado do Município de Lavandeira: Dr. Saulo de Almeida Freire
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte reclamante, Dr. Nalo Rocha Barbosa, para, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação, facultando-lhe a produção de prova documental

Autos nº 2009.0009.8297-7

Ação: Cobrança de Honorários Profissionais
Requerente: Marco Antonio Salazar Salazar

Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO
Advogado do requerido: Dr. Saulo de Almeida Freire
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento de que este juízo deferiu o pedido de desarquivamento dos autos. Desta forma, o nobre advogado deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Autos nº 2009.0013.1282-5

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Durcimar dos Santos Firmino e outros
Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Reclamado: Município de Aurora do Tocantins
Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte reclamante, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação, facultando-lhe a produção de prova documental

Autos nº 2009.0013.1280-9

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Maria Sirleis Pereira Damascena e outras
Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Reclamado: Município de Aurora do Tocantins
Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte reclamante, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação, facultando-lhe a produção de prova documental.

Autos nº 2007.0007.9925-2

Ação: Representação
Representante: Ministério Público Estadual
Representado: T.B.A
Advogado dativo nomeado ao representado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Walner Cardozo Ferreira, para tomar conhecimento de que este juízo determinou o arquivamento dos presentes autos

Autos nº 2009.0002.2140-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: D.A.S., representado por sua genitora, Sra. A.A.S.
Advogado da requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)
Requerido: E.V.A
Advogado do requerido: Dr. Miguel Archanjo dos Santos
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Miguel Archanjo dos Santos, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 65/68, a seguir transcrita: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos do art. 1.607 e 1694 do Código Civil Brasileiro e art. 277, § 6º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 27 da Lei nº 8.069/90, para declarar a paternidade da querente D.A.S., em relação ao requerido, Sr. E.V.A., brasileiro, amasiado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., filho de José Maria de Araújo e Odinea Viana Araújo. Fixo, ainda, alimentos, pagos pelo requerido à reconhecida, no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser depositados em conta corrente da representante legal da genitora, a ser aberta para este fim. Oficie-se o Banco do Brasil de Combinado-TO, para que proceda a abertura de conta poupança em nome da genitora da menor. A demandante passa a se chamar D.A.S., tendo como avós paternos José Maria de Araújo e Odinea Viana de Araújo. Expeça-se carta precatória de averbação ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Cidade Satélite de Gama/DF, com o objetivo de realizar as inclusões devidas no registro da requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Em tempo, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas, nem honorários, em razão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0003.6180-0

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.A.R.
Advogado da requerente: Dr. Maurício Tavares Moreira
Requerido: P.R.P.S
Menor: I.R.S.
Curador nomeado ao menor: Dr. Walner Cardozo Ferreira
FINALIDADE: Intimar os advogados, Dr. Maurício Tavares Moreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 42/45, a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre A.A.R. e P.R.P.S., nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução em razão da morte do convivente, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, em razão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0000.6081-8

Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: V.H.P.S., representado por sua genitora, Sra. V.P.S.
Advogado do exequente: Dr. Nilson Nunes Reges
Executado: A.L.R.Q
Advogado do executado: Dr. Maurício Tavares Moreira

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Nilson Nunes Reges e Dr. Maurício Tavares Moreira, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 156/157, a seguir transcrita: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, ex vi do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários diante dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 07 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0004.6067-7

Ação: Guarda

Requerente: W.B.M.

Advogado da requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)

Requerida: M.B.T

Advogado da requerido: Dr. Vladimir da Costa Nunes

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerida, Dr. Vladimir da Costa Nunes, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 de dezembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, no máximo de 03 para cada, independente de prévio depósito de rol.

Autos nº 2010.0006.7983-4

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: E. R. F.

Advogado da requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)

Requerido: W.F

Advogado do requerido: Dr. Richard Fernandes Fagundes

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Richard Fernandes Fagundes, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 de dezembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, no máximo de 03 para cada, independente de prévio depósito de rol

Autos nº 2010.0006.7983-4

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: El. R. F.

Advogado da requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)

Requerido: W.F

Advogado do requerido: Dr. Richard Fernandes Fagundes

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Richard Fernandes Fagundes, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 de dezembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, no máximo de 03 para cada, independente de prévio depósito de rol

Autos nº 2009.0013.1279-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Ivana Tavares Almeida e outras

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte reclamante, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação, facultando-lhe a produção de prova documental.

Autos nº 2011.0005.2833-8

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: J.A.F

Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerida: O.P.J (sem advogado constituído nos autos)

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 de dezembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência preliminar designada

Autos nº 2011.0004.2389-7

Ação: Partilha de Bens

Requerente: P.C.M.

Advogado do Requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: G.M.M.

Advogado da requerida: (Assistida pela Defensoria Pública)

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 18 de novembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência preliminar designada

Autos nº 2011.0005.2831-1

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.P.M

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: J. C. L.

Advogado do requerido: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/nº, Centro, em Aurora do Tocantins/TO, no dia 17 de novembro de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência preliminar

Autos nº 2009.0012.6589-4

Ação: Interdição

Interditante: Dilson José dos Santos

Advogado do requerente: Dr. Edivan Gomes Lima

Interditado: Izequiel José da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado do interditante, Dr. Edivan Gomes Lima, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, em Aurora do Tocantins, no dia 18 de novembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento ocasião em que o interditante deverá comparecer acompanhado de testemunhas e do seu irmão, Sr. Edimar José dos Santos

Autos nº 2011.0005.3282-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado da requerente: Dr. Alexandre lones Machado

Requerido: Gerivaldo Silva de Souza

Advogado do requerido: Dr. Iomar Sousa Santos

Finalidade: Intimar os advogados das partes, Dr. Alexandre lones Machado e Dr. Iomar Sousa Santos, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 15 de dezembro de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação designada. Fica o advogado da parte autora, intimado, inclusive, quanto a expedição da Carta Precatória de intimação autoral, para, em querendo, comparecer perante este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer o recebimento da mesma e levá-la em mãos, tudo conforme determinado no Provimento 002/11-CGJ-TO, item 2.6.22-LVI

Autos nº 2011.0002.7974-5

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.R.S.

Advogado (Requerente assistida pela Defensoria Pública)

Requeridos: M.R.A.S e outros

Advogado nomeado curador a uma das requeridas que é menor de idade: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Finalidade: Intimar o advogado nomeado curador especial da menor M.R.S, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 16 de novembro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência preliminar redesignada

Autos nº 2011.0002.7949-4

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: T.C.O.

Advogado da Requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)

Requerido: G.S.S.

Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 16 de novembro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência preliminar redesignada

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Civil se processam os autos nº 2008.0007.8194-7- Ação de Divórcio Litigioso, onde é requerente O.F.S.S. e requerido A.F.S., sendo o objetivo deste INTIMAR o requerido AVELINO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da modificação do pedido conforme petição de fls.19/20, ADVERTINDO-O de que para manifestar deverá ser através de advogado. Tudo conformidade com o despacho de fls.66 dos autos, que segue transcrito: Diante da petição de fls.19/20 dos autos, em que a requerente altera o pedido constante na inicial, determino a intimação editalícia do requerido para manifestar-se acerca da modificação, bem como de seu curador especial, nos termos do artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Aurora do Tocantins /TO, 08 de outubro de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária de 1ª Instância digitei e assino. (a) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**Autos nº 2008.0007.7915-2**

Ação: Benefício Previdenciário Rural por Invalidez

Requerente: Maria Lúcia Lino de Jesus Pinheiro

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem a este juízo se a perícia designada fora realizada, tendo em vista que o perito nomeado não apresentou o laudo

COLINAS**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 48/2011**

A Exma. Sra. **Dra. GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº 07/2011 correspondente aos dias 14 a 21/10; 21 a 28/10; 28/10 a 04/11/2011 e 04 11/11 no que diz respeito ao juiz e servidor plantonista.

Art. 2º INCLUIR a servidora JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ, Assessora Jurídica da 1ª Vara Cível desta Comarca, na Escala do Plantão Judiciário nos dias 21 a 28/10/2011.

14 a 21/10

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Clodoaldo de Souza Moreira Junior - Fone: 9961-4671 - End: Rua Goiesia, n. 234, Centro.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

21 a 28/10

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Assessora Jurídica: Julia Ferreira de Mesquita Ferraz – Fone: 8401-6511

Servidor: Mauro Leonardo – Fone: 9961-4671, End.: Av. João Camilo, 139, Setor Sul.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Cameiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

28/10 a 04/11

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Esly de Abreu Oliveira - Fone: 9961-4671, End. Rua Duque de Caxias, n. 1305, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena - Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375 – setor Rodoviário.

04 a 11/11

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Keliene Almeida – Fone: 9961-4671 – End.: Rua das Palmeiras, 3272, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010 End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Promotoria e Delegacias desta Comarca.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO,

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 13 outubro de 2011.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0006.1188-1/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE COLINAS 1º TABELIONATO ADVOGADA: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Bruno Noguti de Oliveira OAB-TO 4875-B

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, **INTIMO** as partes para comparecerem à **Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC)** designada para o dia 28/11/ 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0005.6711-2/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: T. L. GARCIA

ADVOGADO: Dra. Lorena Bastos Pires de Sousa – OAB/TO 1627

EMBARGADO: UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 231: “1. Em cumprimento à decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de fls. 227/230, RECEBO estes EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente do recolhimento das custas (art. 7º da Lei 9.289/96), sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). 2. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (arts. 736 a 738 do CPC). 3. INTIME-SE, pois, a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 923/11 –C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0007.7927-6/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JORGE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB-TO 2569

EMBARGADO: ESPÓLIO DE OTACILIO GOMES PEREIRA REP PELA INVETARIANTE ALMERINDA PADILHA MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Pelo exposto RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS SEM CONFERIR-LHES O EFEITO SUSPENSIVO, ante a ausência dos requisitos exigidos no §1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado, por sua inventariante, para querendo impugnar os embargos no prazo de 15 dias. Intime-se a embargante. Sem prejuízo do acima determinado, **INTIMEM-SE** as partes e seus advogados para **comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2011, às 09:30 horas**, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 922/11

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.6577-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SARLEY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para CORRIGIR a parte conclusiva da sentença para ficar constando “ JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar o benefício do SALÁRIO MATERNIDADE à autora ...”. Determino, ainda, seja EXCLUÍDO DA SENTENÇA o parágrafo que trata do prazo de 45 dias para se dar o primeiro pagamento (fls. 47), não havendo assim que se falar em antecipação de tutela. No mais, mantenho na íntegra a decisão de fls. 37/48, com as correções ora determinadas, as quais devem fazer parte integrante da sentença. Bem como para requerer o cumprimento da sentença de (fls 37/38), no prazo de 06 meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito- 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 924/11 –C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.3946-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE OTACILIO GOMES PEREIRA REP PELA INVETARIANTE ALMERINDA PADILHA MAGALHÃES

ADVOGADO: Sérgio Constantino Wascheleski, OAB/TO 1643

EXECUTADO: JORGE RODRIGUES MOREIRA MBARGADO

Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB-TO 2569

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o exequente, por sua inventariante, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 920/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5650-7 i

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB-TO 2683

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91.811 OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação que ora designo para o dia 29/11/2011 às 15:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 919/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.0741-8 i

AÇÃO: COBRANÇA

REQUENTE: MARLI T. WEBER

ADVOGADO: Dra. Francellurdes de Araújo albuquerque OAB-TO 1296 B

REQUERIDO: ODEBRECHT – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli OAB/TO 2025

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença formulado nos autos da Ação de Cobrança proposta por Marli T. Weber contra Odebrecht Engenharia e Construções, onde a autora postula o recebimento do seu crédito no valor de R\$ 37.150,92 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos). Certifique, pois, a sra. Escrivã o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a requerida (na pessoa de seu advogado) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Os cálculos deverão ser acrescidos do valor devido a título de custas processuais. Sem prejuízo do acima determinado, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 17:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do

Tocantins, 10 de outubro de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 921/11

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.1395-1 Val

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: DAMAZIO AURICURI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB-TO 2.908

REQUERIDO: JOSE DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim, face a informação do autor de não ter efetuado o pagamento da dívida por não ter localizado o requerido, percebe ser plenamente possível sua pretensão. Em decorrência disso, INTIME-SE o autor, para efetuar o depósito, em conta judicial à disposição deste Juízo, da quantia de R\$ 7.458,00 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC, devendo juntar aos autos o comprovante, posto que o depósito representa ato essencial para o prosseguimento do feito. Após, efetuando o autor o referido depósito, CITE-SE o réu, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para caso queira, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, ou levantar a quantia de R\$ 7.458,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais). Entretanto, antes de efetuar a citação do requerido, OFICIE-SE ao Banco Bradesco S/A, por meio da agência 1725-6, desta cidade, para que informe a este juízo se a conta nº 0505965-8, é de titularidade do requerido e se esta encontra-se ativa, caso em que deverá apresentar os dados cadastrais deste, a fim de que se possa efetuar a citação pessoal daquele. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito- 2ª Vara Cível”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 653/11 – Cjr

Autos n. 2010.0000.3800-6 (7222/10)

Ação: Alimentos

Requerente: K. F. R. rep./genitora Kimmelly Karlla Fernandes Silva

Advogado: Dra. Érica J. Maione Moreira Lauriano, OAB/TO 4561

Requerido: Hellon Klywer Rodrigues Rocha

Fica a procuradora da requerente cientificada do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: “Acolho o parecer do Ministério Público, para diante da ausência da parte autora, declarar extinto o feito nos termos do art. 7º da Lei n. 5478/1968. Recolha-se a carta precatória expedida a folhas 32. Publicada em audiência, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Sem custas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 652/11 – E

Autos n. 1054/97

Ação: Arrolamento

Requerente: ...

Advogado: DR. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756

Requerido: Espólio de João Virginio de Souza

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito, que deferiu o pedido de desarquivamento do feito e retirada de cópias: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Folhas 98/102: defiro a junta, anote-se. Conquanto não haja pedido formal de gratuidade dos atos processuais, diante da declaração de folhas 101, indefiro a justiça gratuita, é que não há nos autos, dados capazes de embasar um juízo de valor seguro quanto ao estado de hipossuficiência da requerente, veja-se que “autônomo” não é profissão, é forma de exercício profissional (engenheiro autônomo, médico autônomo, faxineiro autônomo, etc). Desta forma, defiro o requerimento de folhas 98/99, mediante o recolhimento das custas devidas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2011, às 13:53:03 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 651/11 – E

Autos n. 2011.0010.1471-0 (8259/11)

Ação: Inventário

Requerente: ...

Advogado: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Fica o procurador da autora intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de atribuir valor à causa, conforme o teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11)

DESPACHO: “Verifica-se nos autos que a petição inicial ofertada em juízo, padece de vícios que obstatem seu regular prosseguimento como dispõe o art 282, V do Código de Processo Civil. No caso sub judice denota-se que o autor não atribuiu o valor da causa. E conforme dispõe o art. 259 do CPC, o valor da causa deve corresponder à totalidade dos bens. Logo, o pedido tem como expressão econômica todo o patrimônio e, consequentemente, o valor da causa há de ser aquele referente ao monte-mor. Assim, em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, faculo ao impetrante emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011, às 15:37:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº861/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1723-3- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANT. DE TUTELA E/OU LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: CÍCERO BARRETO PEREIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO IBI S.A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida BANCO IBI S/A, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir da citação, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº860/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7275-6- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FILIPE DE CASTRO MENEZES – OAB/SP 275.303 e/ou JONES MARCIANO DE SOUSA JUNIOR – OAB/SP 138.667

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), corrigidos pelo INPC/IBGE, e com juros de 1% ao mês desde a data do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à Contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº859/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7249-7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e/ou NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: “Trata-se de recurso nominado interposto por **BANCO ITAÚ S/A**, em que não foi observou o prazo recursal. Como é cediço, o prazo para interposição do **recurso nominado** previsto na Lei nº 9.099/95 é **dez dias**, a contar da ciência da sentença. Nessa esteira, as partes foram intimadas da sentença recorrida no dia 23/03/2011 (terça-feira), consoante publicação no Diário de Justiça, fl. 100, iniciando-se a contagem do prazo no dia 25/03/2011, **fluindo o prazo recursal em 04/04/2011**. Todavia, o recurso só foi interposto em **21.06.2011**. Deste modo, **INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 107/1145 em razão de sua intempestividade**. De consequência, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia fixada na r. sentença no importe de **valor é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde 17.02.2011, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o não pagamento voluntário acarretará na aplicação da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Em sendo infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 855/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1736-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NATAL FLAUZINO PIRES

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: JOSIMAR COSTA DOS REIS E ROZANIA PEREIRA RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº857/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5665-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RENIVALDO CARLOS PIRES

ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 e/ou ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, corrigido pelo INPC/IBGE e a partir de 05.03.2009 com juros de 1% ao mês a partir da citação, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Cumprase. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 624/93

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIANGULO LTDA
 Adv. do Reqte: PEDRO CRUZ NETO OAB/GO 8.849 PA 4.507-A
 Requerida: ERALDO ROQUE EUZEBIO
 Adv. Da Reqda: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Tendo a parte autora deixada de praticar nos autos que lhe competia, abandonando o feito, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 05 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0011.4458-2/0 ANTIGO 525/92

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
 Requerida: HELCIO SANTANA SAMPAIO
 Adv. Da Reqda: BARBARA HENRYKA LIS FIGUEREDO OAB/TO 099-B
 DESCISÃO: “Compulsando os autos, é de notar que foi homologado judicialmente um acordo firmado entre as partes. Contudo, um dos causídicos, alega que o seu cliente não pagou os honorários advocatícios estabelecido no acordo judicial, e requereu a intimação de seu cliente, para pagar – lhe os honorários e em caso de não pagamento, penhora “on line” do valor referente a seus com sectários. Entendo que o mérito da demanda foi julgado com a homologação do acordo, consequentemente acarretando sua extinção. Os honorários advocatícios caso não seja honrado pela parte contratante, deve ser requerido por meio da ação própria de execução de contratos, não sendo esta a via adequada. Portanto, indefiro o pedido de intimação e penhora requerido pelo advogado do requerente. Remeta-se o processo ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 03 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0004.4745-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARCELO SOUZA VARÃO
 Adv. do Reqte: WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/TO 2359
 Requerida: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS.
 Adv. Da Reqda: VANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Tendo em vista que as partes transigiram extrajudicialmente como forma de extinção do processo, requerendo a homologação judicial, restou claro que em relação ao mérito não a mais divergência entre as partes. Ante o exposto, não havendo mais lide HOMOLOGO o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em tempo EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se.” Colméia - TO. 09 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0007.8422-2/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR EM CARATER INCIDENTAL NOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARCELO SOUZA VARÃO
 Adv. do Reqte: WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/TO 2359
 Requerida: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS.
 Adv. Da Reqda: VANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Tendo em vista que a ação cautelar é uma ação acessória e a ação principal teve seu mérito julgado, esta restou prejudicada. Ante o exposto, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se.” Colméia - TO. 09 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0010.3412-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS
 Adv. do Reqte: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/TO 4075-A
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Ressalto que pedido de desistência não pode ser condicionado, a Autarquia Previdenciária não concordou com o pedido da autora, todavia, a falta de interesse processual está presente, havendo ainda, a perda do objeto demandado. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue as partes. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 06 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0007.2758-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – JUIZADO ESPECIAL.
 Requerente: MARIA IZABEL DE JESUS BRITO
 Adv. do Reqte: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA OAB/TO 1773-B
 Requerida: LEILA MARIA GOMES
 Adv. Da Reqda: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. A parte exequente requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Defiro o pedido de desentranhamento do cheque mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 30 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0008.4326-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.
 Adv. do Reqte: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO OAB/TO 524-A
 Requerida: ADAILTON SOARES MOREIRA.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que o impetrado informou que a obrigação do executivo está sendo cumprida tempestivamente, manifestando ainda não ter interesse no prosseguimento da presente ação, a medida cabível e a extinção do feito para desobstruir os cartórios, dando maior celeridade nos demais processos. Ante o exposto, Julgo procedente o pedido, em tempo, EXTINGO o presente sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se.” Colméia - TO. 8 de abril 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0010.0257-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
 Adv do Reqte: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
 Requerida: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. A parte requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse Cite-se a parte Requerida para contestar os pedidos, devendo fazê-lo em audiência. Advirta a parte autora que sua ausência a audiência acarreta a extinção do processo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/03/2012, às 1300min, devendo a parte autora comparecer acompanhado de suas testemunhas independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 24 de março 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0010.3411-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: CELSO BARBOSA DOS SANTOS
 Adv. do Reqte: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/TO 4.075-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
 Adv. Do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Ressalto que pedido de desistência não pode ser condicionado, nesse sentido entendo que a Autarquia Previdenciária não concordou com o pedido da autora, todavia, a falta de interesse processual está presente, havendo ainda a perda do objeto demandado. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 12 de setembro 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0010.3410-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MANOEL PINTO DOS SANTOS
 Adv. do Reqte: RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA OAB/GO 21.886
 Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Primacialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O pedido de desistência postulado pela Autora, é possível nos moldes da Lei, a perda do objeto demandado, põe termino ao processo, por não haver mais litígio entre as partes. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora às custas processuais e honorários sucumbenciais nos termos da art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestado nos moldes da Lei 1.060/50. publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colméia - TO. 16 de março 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0008.9010-8/0 ANTIGO 1139/98

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: GOVIDROS – COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
 Adv. do Reqte: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B
 Requerida: ROLDAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Tendo a parte autora deixada de praticar nos autos que lhe competia, abandonando o feito, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 05 de setembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2009.0006.6324-1/0 ANTIGO 969/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXTRA JUDICIAL
 Requerente: JOAQUIM GONÇALVES MATOS
 Adv. do Reqte: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Requerida: FRANCISCO A. FAUSTINO FILHO, ROSANGELA B. DA SILVA FAUSTINO, MARIA CLEIDE BEZERRA DA SILVA.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo a parte autora deixada de praticar nos autos que lhe competia, abandonando o feito, não resta outra medida senão extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia-TO. 05 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0009.1335-5/0

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 20458

Requerida: SONIA ROSA CINTRA RODRIGUES

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. A parte Exequente requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, destarte, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia - TO. 06 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5238-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIEMNTOS C/P DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: Rayane Fernandes da Costa

Defensor Público

Requerido: Wesley Noletto Rodrigues Feitosa

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

DESPACHO (fl. 23): "Tendo em vista a ausência de provas nos autos que possa fundamentar a decisão desse magistrado, quanto ao direito de visita do requerido antes da audiência, somando-se ao fato do curto espaço de tempo o que impossibilitaria a produção de um estudo social na residência do infante, DEFIRO parcialmente o pedido de visita do Pai ao filho, desde que seja *in loco* e com a presença da mãe. Cumpra-se." Colméia – TO., 10.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0009.4072-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Francisco Manoel da Silva, Arnoud Gomes de Gouveia, Ênio Nogueira Becker, Celso José Dal Paz

Réu: ADRIANO RODRIGUES DE BRITO E FABRICIO BARBOSA LEITE

FINALIDADE: fica os réus ADRIANO RODRIGUES DE BRITO, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 15/03/1980, natural de Cristalândia/TO, filho de Aldedi Dias de Brito e de Jacy Rodrigues de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido e FABRICIO BARBOSA LEITE, brasileiro, solteiro, lustrador, nascido aos 01/10/1979, natural de Gurupi/TO, filho de Zilma Barbosa Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados da r. SENTENÇA: "(...)" – Quanto ao delito de formação de quadrilha ou bando: (...)Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, acolho o pedido da defesa e ABSOLVO os acusados ADRIANO RODRIGUES DE BRITO, ILDERISSO FERREIA SOARES, FABRICIO BARBOSA LEITE e RONICLEY SANTOS LIMA do delito previsto no art. 288 do CPB, por não constituir o fato infração penal. II – Quanto aos delitos de furto:(...)Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para: ABSOLVER os acusados Adriano Rodrigues de Brito e (...)dos delitos previsto no art. 155, § 4º, inc. I e IV do CPB (vítimas Arnoud Gomes de Gouveia e Ênio Nogueira Becker), por não existirem provas de terem os réus concorrido para estas infrações penais, com fulcro no art. 386, inc. IV do CPP; (...)CONDENAR os acusados Fabrício Barbosa Leite nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV (por duas vezes – vítimas Francisco Manoel da Silva e Ênio Nogueira Becker), nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV c/c art. 14, inc. II (por uma vez – vítima Arnoud Gomes de Gouveia) todos c/c art. 71 todos do CPB; CONDENAR os acusados Adriano Rodrigues de Brito e (...) nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV (por uma vez – vítima Francisco Manoel da Silva) e nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV c/c art. 14, inc. II (por uma vez – vítima Celso José dal Paz) todos c/c art. 14, inc. II todos do CPB. (...) I – ADRIANO RODRIGUES BRITO: (...) Toma-se definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses (...) Condeno-lhe, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, calculando à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento. Deverá arcar com as custas processuais, em virtude da sucumbência, sendo momentaneamente dispensado desta obrigação por ser beneficiário da assistência judiciária. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos moldes do artigo 44, §2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: a) Deverá o réu, no prazo de um ano, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. b) Deverá ainda, naquele mesmo

prazo, sofrer a limitação de fim de semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução. (...) III FABRICIO BARBOSA LEITE: (...) Torna-se definitiva a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses (...) Condeno-lhe, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, calculando à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento. Deverá arcar com as custas processuais, em virtude da sucumbência, sendo momentaneamente dispensado desta obrigação por ser beneficiário da assistência judiciária. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos moldes do artigo 44, §2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: a) Deverá o réu, no prazo de um ano, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. b) Deverá ainda, naquele mesmo prazo, sofrer a limitação de fim de semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução. (...) Gurupi/TO, 27 de janeiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2796-0 – Pedido de revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Natal Hélio de Moraes

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da decisão, a seguir transcrita: "Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial bem lavrado à fl. 49 por refletir o mesmo entendimento deste Juízo acerca dos fatos e, de conseqüência, indefiro o pedido de fls. 42/47, mantendo-se a prisão provisória do investigado. Intime-se pessoalmente o investigado. Intime-se sua Defesa pelo DJ. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, juntando-se cópias de fls. 40 e desta decisão nos autos principais ARQUIVE-SE este procedimento. Cristalândia, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2008.0003.2270-5 EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves

Advogado: Dr.Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da retificação da publicação do Diário da Justiça nº 2746, de 13/10/2011, fl. 39, onde se lê Reeducando: Paulo Henrique Alves de Carvalho, leia-se: Edivan Ribeiro Alves. Cristalândia, 17 de outubro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2006.0008.8810-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Mario Félix Feitosa

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

FINALIDADE: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória a Comarca de Porto Nacional para oitiva da testemunha de Defesa Jair Contador. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2007.0009.4090-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Manoel Marclon Lopes Barbosa

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

Réu: Paulo Pereira da Costa

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

DESPACHO: "1. Considerando-se a nova sistemática processual penal, instituída pela Lei Federal nº 11.719/2008, a fim de se evitar argüições de nulidades, INTIME-SE os Defensores particulares dos acusados – MANOEL MARCLON à fl. 86/87 e, PAULO PEREIRA COSTA à fl. 111, para que os Ilustres Advogados informem no processo se ainda defendem os interesses dos denunciados nestes autos e, em caso positivo, se ratificam ou não as Defesas Preliminares apresentadas, respectivamente, às fls. 86/87 e 111. (...) Cristalândia, 14 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 2007.0000.0172-2/0

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima: LUIZ DA COSTA E SILVA NETO

Réu: LANDERVAN DIAS PEREIRA

FINALIDADE: CITA o réu LANDERVAN DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 13/11/1981, filho de Emerson Pereira de Carvalho e Maria das Mercês Pereira Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça resposta ou, citado não constituir Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para o mesmo fim e no mesmo prazo supracitado. Tudo em conforme o r. despacho de fl. 109. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8979-2/0

PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: MUNICÍPIO DE TUMTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

ADVOGADO: Ilan Kelson de Mendonça Castro – OAB/MA 8063-A

EXCEPTO: ANTONIO PLÁCIDO CUNHA CÂMARA

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) da sentença prolatada nos referidos autos fls. 25/28 dos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: "POSTO ISTO, fulcrado no artigo 114, do Caderno Instrumental Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência e, por prorrogação da competência *ratione loci*, DECLARO este Juízo de Cristalândia-TO COMPETENTE para processar e julgar o PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 2008.0007.6205-5. cm trâmite nesta Comarca.JUNTE-SE cópia deste *decisum* nos autos

do pedido de indenização n.º 2008.0007.6205-5. Intimem-se e somente após efetivadas as intimações e com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se....”

AUTOS Nº 2006.0008.2531-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA
 ADVOGADOS: Dra. Kelly Duarte Pereira – OAB/TO 32.764 e Dr. Rafael Lara Martins – OAB/GO nº 22.331
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados da decisão de fl. 162 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:” Vistos, Indefero o pedido da Fazenda Pública Municipal requerida-exequente de fls. 168/169, ante ao fundamento aduzido na decisão de fl. 162. Ademais, imputar à empresa requerida-executada os juros moratórios, conforme se postula na petição em questão, é por demais injusto já que por ocasião do bloqueio o valor indicado era aquele informado na própria petição da requerida-exequente às fls. 135/137 e, portanto, o atraso no levantamento daquele valor não é culpa da requerente-executada. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 162. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0008.2531-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA
 ADVOGADOS: Dra. Kelly Duarte Pereira – OAB/TO 32.764 e Dr. Rafael Lara Martins – OAB/GO nº 22.331
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados da decisão de fl. 162 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:” Vistos, Defiro o pedido da requerente-executada de fls. 158/159, haja vista que encontra respaldo no próprio pedido da Fazenda Pública exequente de fls. 135/137. Registra-se, apenas, que o sistema BACENJUD é falho no sentido de não filtrar as determinações de bloqueios, ou seja, o sistema bloqueia não só o valor determinado mas também outros valores que for encontrando em outras instituições financeiras. Em resumo, deveria o sistema apenas efetuar o bloqueio em uma agência ou em várias desde que no limite determinado, mas não é o que ocorre. Expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALOR BLOQUEADO junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com cópias desta decisão e de fls. 152/155, em nome do Advogado peticionário de fl. 150, intimando-o a retirá-lo e cumpri-lo junto àquela instituição financeira, bem como informar nos autos o seu efetivo cumprimento e se ainda tem interesse na demanda. Após, conclusos...”

AUTOS Nº 2011.0010.2838-0/0

PEDIDO: CAUTELAR ARRESTO
 REQUERENTE: NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA.
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809
 REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitado (as) do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “1. Compulsando os autos verifica-se que o requerente postulou o pedido liminar de arresto, com fundamento em um título de crédito -cheque -, contudo, sem observância ao princípio da cartularidade, não colacionou nos autos o mencionado título, mas tão somente a reprografia. 2. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observando o disposto no art. 283, do Caderno Instrumental Civil, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). 3. Transcorrido o prazo supra, conclusos...”

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.5.9633-3 - Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Adv: Alexandre lunes Machado
 Requerido: Suza Guedes Fernandes
 Adv:
 DESPACHO:
 Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2008.0011.2474-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
 INTIMAR o causídico acima da expedição de Cata Precatória para Comarca de Goiânia-GO, para Citação e Intimação da Srª Elaine Moraes Mendonça (Requerida), Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, matrícula 148838.

AUTOS Nº2008.0010.6012-7

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: HEBER MARTINS FERNANDES E OUTROS
 INTIMAR o causídico acima da expedição de Cata Precatória para Comarca de Goiânia-GO, para Citação da Srª Elaine Moraes Mendonça (Requerida), Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, matrícula 148838.

AUTOS Nº2008.0010.6013-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
 INTIMAR o causídico acima da expedição de Cata Precatória para Comarca de Goiânia-GO, para intimação da Srª Elaine Moraes Mendonça (esposa do executado) do auto de penhora e avaliação, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, matrícula 148838.

AUTOS Nº 2011.0005.5282-4

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: W.B.P e W.B.P.
 REQUERIDO: VALDEON PINTO DOS REIS
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800
 INTIMAR o causídico acima da audiência de abertura de exame de DNA, designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 16:30 horas:

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 2010.0000.8077-0**

ESPÉCIE: Interdição
 REQUERENTE: Geslânia da Costa Tavares
 REQUERIDO: Maria da Costa Tavares
 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 3ª publicação da r. sentença a seguir transcrita. SENTENÇA “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA DA COSTA TAVARES, brasileira, solteira, nascida aos 03.06.1958, filha de Casiana Costa Tavares, o que faço com fundamento no artigo 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha, a Sra. GESLÂNIA DA COSTA TAVARES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias artigo 1.184 CPC. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I.Figueirópolis/TO., 09 de agosto de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.9.5340-3**

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais
 Requerente: Draga Cajueiro Extração de Areia LTDA
 Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO. 209
 Requerido: CESTE- Consórcio Estreito Energia
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão do teor seguinte: “...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, e determino que o autor recolha previamente as despesas processuais e taxa judiciária em dez dias, nos exatos termos do art. 19 c/c art. 284, § único do CPC, sob pena de ser cancelada a distribuição, art. 257 do CPC, pois é manifesto o descompasso entre o valor atribuído pelo autor à causa e sua real expressão econômica a ser obtida na presente demanda (EREsp 158015/GO). Intime-se o requerente, para no prazo de dez dias corrigir o valor dado à causa, sob pena de ser indeferida a petição inicial, sob esse fundamento. Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que se proceda ao cálculo exato das custas judiciais e taxa judiciária, tendo em mente a soma dos valores indicados às fls. 16. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0012.4021-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Roquete Pinto Alves.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0012.4022-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Rute Pinto Alves e Zoroastro Ferreira da Mota.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0581-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Natal Coelho de Araújo

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4023-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Roberval Pinto Alves e Marta Celma Alves Ribeiro.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4548-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Natal Pinto Alves.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0005.8903-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Francisco Pereira dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2758-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Dilza Veríssimo dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2756-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Josimar Macedo dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4018-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Rônia Maria Lima Cruz.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4020-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Eldina Nunes da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0170-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Fagner de Oliveira Alves.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4510-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Pedro Pinto Alves

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0012.0162-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Pedro Alves da Silva e Maria José de Oliveira Alves.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0012.0169-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alexandra Oliveira Alves.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0004.8773-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Aldeniso Ferreira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8845-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Rosirene Batista Feitosa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima

mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0001.7565-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Pedro Alves dos Santos

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8866-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Diemi Ferreira de Sousa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8848-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Dionitas Martins Barros e Laise Gomes Anselmo

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8851-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Terezinha Lucena Cavalcante Filha

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8852-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Ana Luiza Silva Sousa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando

desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8891-4 Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Simário Gomes Aguiar
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.1192 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Marcilene Barros da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4489-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Welles Silva Rodrigues.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4503-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lailson Pereira da Silva e Thalita Silva Rodrigues.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8871-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alzides Lopes Soares e Claudeth Moreira da Conceição Ercolino.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de

dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.1192 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Marcilene Barros da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4498-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alcyllânia Lopes Soares e José Antônio da Cunha.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4551-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Cidilene Alves dos Santos.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8892-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Valdês Gomes Aguiar
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4514-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Camila Batista da Cruz.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

Autos nº 2009.0009.4251-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: João Paulo Monteiro Junior.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8890-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Gildeon Barros da Silva
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0177-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José dos Santos Alves Teixeira e Janete Alves Teixeira.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0163-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Tânia Alves Teixeira.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8889-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Adão Ferreira da Silva
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima

mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4496-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Valdeci Cavalcante da Cruz.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4485-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Marcela Sousa Farias e Carlos Eduardo Galbiatti Nogueira
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4257-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Mariana Coelho Ferreira.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4001-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Divino Silva de Almeida e Rosa Dilma Correia de Sousa.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4560-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Edward Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à

intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4525-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Luiz Ramos da Costa
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4555-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Chirlene Alves dos Santos e Ottonielton Carreiro dos Santos.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4540-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gilvan Silva Santos.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4263-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Diandra Rodrigues Miranda
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4512-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Rafael Alves da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de

testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4553-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Shirleno Silva de Almeida.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4556-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Cleonice Pereira da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0012.4009-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Soraya Cerqueira Chaves.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4248-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Sandra Memória Costa.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4488-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gracilene Pereira dos Santos.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de

dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0012.4027-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: João Carlos Maciel da Silva e Silvane Gomes da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4004-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Valmir Gomes de Oliveira

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4519-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Deborah Rodrigues dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4518-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gleuba Rodrigues dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4526-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Geovane de Sousa Lima.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato

processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4258-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Maria Campos da Silva e Maria do Socorro Gomes do Nascimento Campos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.0582-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Acácio Rodrigues Pimentel

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4544-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Luciana Silva Rocha.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8886-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marinete Silva Rocha.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4528-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:José de Jonatan Sousa Lima e Diana Martins Bezerra Lima

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2752-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Antônio Silva Rocha.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4541-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Carlos Eduardo Mendes de Sousa.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4475-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Sérgio Campos da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0004.8771-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Paulo Ribeiro Cavalcante

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4254-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Elias Silva Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4252-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria Dalila Alves de Araújo.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4237-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Iamara Gomes de Sousa Maia e Fagner Francisco Maia Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4483-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Leide Aires de Sousa.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4242-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Edilson Alves de Sousa.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0002.7853-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Adão Pereira da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0004.4742-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Jainária de Sousa Gama.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0004.4741-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maricelma Sousa Gama e Ismael Alves da Silva.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4500-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gilseane Dias Lima.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4542-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lucilene Sousa Teixeira.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4536-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lindomar Virgulino Braga e Lauriene Aires Moreno da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0004.4743-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Luisangela Maranhão de Sousa.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4480-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Catarina Maria da Conceição.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4478-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Ivanessa Paula Aguiar da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4010-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Israel Dias de Souza

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2011, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4520-4 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alba Rosa Cardoso Soares.
 Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4564-6 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Israel Bispo Monteiro.
 Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4024-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Angélica Rodrigues dos Santos
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 10/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4245-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Cacilda Campos da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4531-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lucélia Cardoso Soares e Paulo Ismael Silva Lima.
 Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima

mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4476-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Rosilene Ferreira Barros
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.425/97 Ação de Execução Forçada

Reqte: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A
 Reqdo: A Pioneira Nortense Material para Construção Ltda
 Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 OBJETO: Intimação do procurador do exequente para manifestar requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.6050-7 /0 (4.715/11)

Requerente: Neodir Saorin
 Adv. Dra. Sandra Marcia Brito de Sousa - OAB-TO 2261
 Requerido: Vinicius Donnover Gomes
 INTIMAÇÃO: Da advogada para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. Diante do exposto, por não observar presente o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de liminar e determino: A notificação do Impetrado, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). A notificação da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Goiatins, para tomar conhecimento do feito, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para que, querendo, ingresse no feito em 10 (dez) dias (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). E ainda para tomar conhecimento desta decisão. Goiatins, 14 de Outubro de 2011.

Autos nº. 2011.0008.4343-8/0 – Revisonal de Contrato Bancário

Requerente: José Luiz Brasileiro Filho
 Adv. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568/TO
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Assim, os requisitos para concessão da liminar pleiteada, início litis, estão devidamente comprovados, em que pese estar-se ainda no limiar do processo, mas para a concessão da liminar pleiteada é o quanto basta e, logo deve ser deferida, o que o faço, para CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA e determinar: Oficie-se a SERASA/SPC, com cópias desta decisão, da inicial e documento de fl. 19/24, para imediato cancelamento das possíveis anotações efetivadas em relação à parte autora oriundas da CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01160-1, defiro o pedido de consignação da parcelas que se vencerem a partir da intimação desta decisão, entretanto, em seu valor normal, pois que não há neste momento, como verificar as contas de encargos efetivamente cobrados pelo banco réu. As parcelas deverão ser depositadas em conta judicial exatamente na data de seu vencimento. Cite-se o réu para querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias. Goiatins, 14 de outubro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2006.0003.9500-5/0(287/06) – AÇÃO PENAL

Acusado: VALDEZ XAVIER DE MORAIS
 Intimação do Advogado: DR: CÉLIO ALVES DE MOURA- OAB/TO Nº431-A.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: intimado do inteiro teor do Despacho Judicial, exarado às fls. 106 dos autos supramencionados, a seguir transcrito: Despacho: " A audiência já foi redesignada inúmeras vezes, por vários motivos. Não há mais razões para a redesignação, sendo que a audiência final neste processo ocorrerá no dia 15/12/2011, às 15:30 horas. O Advogado Célio Alves de Moura deve ser intimado via DJ, sendo que em caso de seu não comparecimento, será nomeado Defensor Público para a Defesa do Réu. O réu sai intimado para fazer-se acompanhar de seu Advogado ou outro, a sua escolha, sob pena de lhe ser nomeado Defensor Público. Não será aceita qualquer justificativa para redesignação. Serão ouvidos nesta última audiência, a Vítima, a Testemunha Expedido e o Réu. Intime-se pessoalmente a testemunha, ficando o Réu ciente de que será dispensada a sua oitiva por este juízo caso a mesma não compareça.

A vítima e o Réu saem intimados do presente despacho. Goiatins-TO, 13 de outubro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0000.1819-2/0 (374/09)– AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL BARBOSA DE SOUSA

Intimação do Advogado: DR: EDMILSON FRANCO DA SILVA-- OAB/MA Nº4401.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: intimado, da Sentença Absolutória, exarada nos autos acima mencionados, cuja parte dispositiva, vai a seguir transcrita: " Diante disso, com fundamento no art.386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado Manoel Barbosa de Sousa, da imputação que lhe foi feita na denúncia, de ineficácia do art. 213, c/c art.224, alínea "a" c/c art. 217, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins-TO, 21 de setembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.561/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0247-5 – Ação de Execução d Título Extrajudicial

Exequente: Caltins- Calcário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.191.857, Dr. André Demito Saab – OAB/TO n.4205-A e Dr. Daniel de Sousa Domicini – OAB/SO n.173.606

Executados: Paulo Sergio Fiorini Bonilha e Outros

DECISÃO de fls.78: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$51.132,60 (cinquenta um mil cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), acrescida de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput*, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel (is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Quanto ao pedido de prerrogativas do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado nos termos do art.738, § 2º, do CPC -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a) (es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, quanto ao pedido de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 615-A, do CPC, o exequente poderá obtê-la junto Cartório Distribuidor desta Comarca, independentemente de despacho judicial. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 11/12/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.560/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0000.9207-8 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b e Outros

Executados: Romildo Loss e Hilda Stasinato Loss

DECISÃO de fls.110: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativo do débito, já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, corrigida até a data do efetivo pagamento, já acrescida das multas respectivas e das custas e despesas judiciais e demais cominações legais constantes do título, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos indicados na petição inicial -cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput*, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel (is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Quanto ao pedido de prerrogativas do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de

embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a) (es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, quanto ao pedido de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 615-A, do CPC, o exequente poderá obtê-la junto Cartório Distribuidor desta Comarca, independentemente de despacho judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 29/01/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0011.9861-9 – Ação de Execução Forçada

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO nº 2345-B e outros

Executados: Agropecuária Santa Rita e Luiz Gomes de Campos

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7411

DECISÃO de fls.584: "(...) Após cumprimento do supra determinado pelo exequente; considerando o transcurso de mais de 09(nove) anos da última petição do exequente (fls. 294/296), intime-se para manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse ou não no prosseguimento do feito executório, ressaltando que, na hipótese positiva, deverá, no mesmo prazo, acostar memória discriminada e atualizada de cálculos do débito exequendo, a saber: CRPH Nº 90/00168-0 - haja vista a exclusão do crédito, objeto da desistência parcial homologada por sentença transitada em julgado - observando os índices declinados no v. acórdão, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 218. Guaraí, 28/3/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.12.9274-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JORGE CLÁUDIO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: BV FINANCEIRA

ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

(6.3.A) SENTENÇA Nº 07/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento do acórdão de fls. 193, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls.208). O executado intimado (fls.209) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme se infere pela certidão de fls. 209/v. O exequente manifestou concordância com o valor penhorado e requereu o levantamento da quantia e o arquivamento dos autos (fls.210).Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado em embargar a presente execução, a manifestação do exequente e que, com o levantamento do alvará, estará cumprida integralmente a sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$6.238,92) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Após o trânsito em julgado e entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 14 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.8.8853-9

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: JOSE DIVINO ALVES CESA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 14.10.2011, ÀS 14H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 12/10 nDispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JOSE DIVINO ALVES CESA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (28.03.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (23.08.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$3.499,08 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.499,08 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independente da publicação no DJE.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 14 de outubro de 2011, às 14h45. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2011.0010.2429-5

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DALVA SOUSA MARTINS

ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: REDE CELTINS

ADVOGADO: DR PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

6.1-SENTENÇA Nº 09/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

AUTOS Nº 2011.8.8831-8

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

PREPOSTO: ANTÔNIO LUIDE ELIAS

ADVOGADO: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 14.10.2011, ÀS 14H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 13/10Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃORegistro que apesar da inversão do ônus da prova operada neste processo, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, ao autor compete trazer aos autos o mínimo de provas de suas alegações, comprovando, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, os fatos constitutivos do direito que alega possuir. No caso presente, verifica-se que o autor não conseguiu desincumbir-se deste ônus. Como se constata, insurge-se o requerente contra a fatura referente ao mês de agosto/2011 alegando que o valor excede a média das faturas telefônicas anteriores, que era no valor de R\$200,00. Aduz que está sendo cobrado indevidamente por ligações que assegura não terem sido realizadas de seu terminal telefônico (63.3464-1215) e que o valor é muito alto. Igualmente se infere do depoimento do autor em audiência (fls.62), que este foi cobrado em faturas anteriores por ligações que também entendia que não foram realizadas de seu terminal telefônico e que, em razão dos valores destas faturas não serem significativos, não entrou em contato com a empresa requerida para reclamação e tampouco solicitou ordem de bloqueio, simplesmente efetuou o pagamento das faturas. No entanto, verifica-se que o autor não juntou aos autos estas faturas para comprovar referida alegação, possibilitar comparação das ligações, bem como o valor cobrado por fatura. Também não soube fornecer estas informações em audiência. Apenas juntou a fatura referente ao mês de agosto em discussão (fls.04/11), cujo valor que lhe está sendo cobrado é de R\$821,69 e disse que o que ele deseja saber é quem realizou tais ligações. Registre-se que não há como imputar à requerida o ônus de provar quem efetuou as ligações oriundas do terminal telefônico do autor. Este ônus foge da esfera da atuação da requerida. A responsabilidade pelo uso do terminal telefônico é exclusiva do titular da linha, o autor. Caberia a este, quando da primeira fatura que considerou ter sido cobrado indevidamente, ter solicitado junto à requerida informações e até mesmo providenciado pedido de bloqueio de ligações para evitar cobranças que julga ser indevidas. Todavia, como restou confirmado pelo preposto da requerida em audiência (fls.62) não consta no sistema nenhuma reclamação neste sentido e nenhum pedido de bloqueio de ligações referente ao terminal telefônico do autor. Ademais, saliente-se que a requerida providenciou averiguar o caso, tanto que alegado pelo próprio autor (fls.62) que técnicos da requerida compareceram em sua residência e não constataram nenhuma irregularidade com o terminal telefônico. Portanto, verifica-se inexistir ato ilícito praticado pela requerida, uma vez que a cobrança efetuada na fatura referente ao mês de agosto, revela as ligações telefônicas oriundas do terminal telefônico do autor. Assim, agiu a requerida no cumprimento de um dever legal. E, nos termos do artigo 70, parágrafo único da Resolução 85 da ANATEL, caberá ao autor, usuário dos serviços de telefonia, efetuar o pagamento da fatura em questão, porquanto não conseguiu provar que as pessoas que residem e/ou frequentam sua casa não efetuaram as referidas ligações, conforme foi alegado.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, saliento que as circunstâncias da lide não demonstram a violação a direito da personalidade do autor, porquanto no caso presente não restou configurado ato ilícito praticado pela requerida, não havendo que se falar em dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. DISPOSITIVOCom fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos do autor RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA em face de BRASIL TELECOM S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da data da publicação da sentença pelo DJE.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 14 de outubro de 2011, às 14h45min.Jorge Amancio de OliveiraJuiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.8.8825-3

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: GUILHERMINA ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Data audiência publicação de sentença: 14.10.2011, às 14h15min.

DECIDOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, ante a ausência de provas do direito alegado, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO efetuado por GUILHERMINA ALVES DE MIRANDA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência

conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 14 de outubro de 2011, às 14h15mi. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.8.8826-1

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: HIAGO SILVA ALVES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 14.10.2011, ÀS 13H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por HIAGO SILVA ALVES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (07.02.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (23.08.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.037,42 (sete mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.037,42 (sete mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 14 de outubro de 2011, às 13h45min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0010.2426-0

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REGYANY GUIDA DE SOUZA CAMPOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

REQUERIDO: REDE CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

(6.4 b) DECISÃO Nº 19/10: Considerando que o documento apresentado, por cópia, indica a realização de um depósito o valor do objeto da lide e tendo em vista que os extratos de conta da requerente não comprovam tal depósito, defiro o pedido para que seja juntado aos autos o original do recibo de depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após a juntada do original, oficie-se ao Banco Bradesco para esclarecer sobre o depósito. Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 27.10.2011, às 13h45min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente.

PROCESSO Nº.2011.0010.2407-4

ESPÉCIECOBRANÇA

REQUERENTE: GONÇALO PEREIRA NUNES

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 22/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 27.10.2011, às 14:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.0010.2406-6

REQUERENTE: MARIA SUELI CORREIA CAMPOS

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 21/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 27.10.2011, às 14:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que

considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0010.2408-2

REQUERENTE: FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 24/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 27.10.2011, às 15:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS Nº 2010.10.5945-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
EXECUTADO: JORGEANO ALVES CANDIDO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 10/10 Verifica-se que o autor requer a execução da sentença de fls. 23 em razão de seu não cumprimento pela parte requerida. Diante disso, em razão do descumprimento da obrigação de fazer firmada entre as partes, defiro o pedido de execução que se procederá nos termos do item 5 do acordo de fls.23 e determino:a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor atribuído ao acordo (R\$4.000,00), com incidência de juros de 1% ao mês a contar a partir da data do acordo (26.04.2011) e acréscimo da multa de 10% sobre o valor do pactuado.c) Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 11 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.5.5933-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
EXECUTADO: IDEU MARTINS SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 06/10 Defiro o pedido de execução e determino:a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor total do acordo de fls.52 (R\$1.500,00) e incidência de juros de 1% ao mês a contar a partir da data do acordo (09.08.2011) com acréscimo da multa de 10% sobre o valor do acordo, nos termos dos itens III e IV.c) Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, Enunciado 105 – FONAJE e pedido do exequente (fls.71) voltem os autos conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 11 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.7.2390-6

REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
1º REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: DR. LEANDRO RÔGERES LORENZI
2º REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

(6.5) DESPACHO Nº 09/10 O autor peticionou às fls. 154. Todavia, não cumpriu integralmente o despacho de fls. 152, porquanto deixou de manifestar se concorda ou não com o valor depositado como quitação do débito. Diante disso, intime-se novamente o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com os valores depositados pelos requeridos às fls. 125 e 149 como quitação integral do débito para extinção do feito. Caso não haja concordância, requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com os valores depositados como quitação integral e o processo será extinto, com expedição do alvará.Baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas finais nos termos do acórdão de fls. 143/144.Após,conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guaraí, 11 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0005.5920-0

AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA
REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Transitado em julgado o acórdão (fls.130), o requerido efetuou depósito judicial (fls. 137) e o autor requereu a realização de cálculos para apurar o real valor do débito. Acostada a planilha de cálculos (fls.143), o autor manifestou concordância com o valor depositado, requereu a expedição e o arquivamento dos autos (fls.146/v).Diante disso, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada às fls. 137 (R\$5.831,72) e seus eventuais rendimentos, atentando-se ao disposto pelo Ofício Circular 057/2009 – CGJ-TO.Ante o exposto, considerando que com o levantamento do alvará haverá o cumprimento integral da sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Intime-se a requerida para pagamento das custas finais – fls.144 (R\$14,00) no prazo de 10 dias, mediante

comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem comprovação, procedam-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventual interposição de recurso. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.6.3987-3

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: COMERCIAL DE TECIDOS LONTRA LTDA (T&A TECIDOS ARAGUAÍNA)

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RECORRIDO: JOSE OTÁVIO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.4.C) DECISÃO Nº 14/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 11 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.2.6184-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: GILVAN DE ARAÚJO MATIAS
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
(6.3.A) SENTENÇA Nº 05/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 35, o executado efetuou depósito judicial no valor da condenação (fl. 46). Instado a se manifestar o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide com concomitante extinção do processo (fls. 52). Ante o exposto, considerando que restou comprovado o cumprimento da sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 48 e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 57/2009 – CGJ/TO.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 11 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2007.0005.2162-9/0**

Ação: Cobrança
Requerente: Nair Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Sérgio Valente
Requerido(a): João Batista Simão Filho
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 6.348,25 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação com as devidas correções. Gurupi, 30/09/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3669-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: João Geraldo Rosa
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Jefferson M. Garcia Teixeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o pedido de desistência efetuado pela parte através de advogado constituído nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo levantamento devendo ser juntada cópia. Eventuais custas pelo autor. Gurupi, 06/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3604-2/0

Ação: Despejo
Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Requerido(a): Ferreira de Souza e Alves Vieira Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 53.

Autos n.º: 2011.0009.1810-1/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
Excepto(a): Luciano Ayres da Silva
Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a exceção, suspendo o processo principal, devendo certificar. Intime-se o excepto para manifestar-se em 10 (dez) dias. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1604-5/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Laboratório Labnort Ltda.
Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Editora Veneza de Catálogos Ltda.

Advogado(a): Dra. Elisângela Queiroz Cavalcante
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 70/93.

Autos n.º: 7360/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Donizete Rosa
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Lenura Caetano da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 6682/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Delta Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 134-v.

Autos n.º: 2009.0008.8823-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Ivanês Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recuso e dou-lhe provimento para suprimir somente à parte que se refere ao cálculo da condenação sendo 40 salários mínimos vigentes, conforme arts. 3º, letra b, e 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, em vigor à época do fato, com correção monetária a partir da data do sinistro. Gurupi, 29/09/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Valdomiro Trindade Mota
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
 Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 339/344.

Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Junismar Alves da Silva
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a retirada do nome do autor junto ao Cadastro de Inadimplentes em 48 horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da inscrição indevida, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado a contar deste arbitramento, (súmulas 54 e 362 do STJ), além de excluir de forma definitiva o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 10/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0009.3794-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S.A.
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Ribeiro
 Requerido(a): Militão Cardoso Lopes Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias, pagar a locomoção o Oficial e manifestar-se sobre os documentos (endereços) apresentados, sob pena de extinção. Gurupi, 10 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4005-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Executado(a): Wellington Carvalho Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 20.

Autos n.º: 2008.0001.1123-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Idelmara Aguiar Parrião
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 57/64.

Autos n.º: 2011.0004.4095-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Transportadora Borges e Ferreira Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 40-v.

Autos n.º: 7741/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão
 Executado(a): Ana Cristina Ribeiro Soares
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0005.2705-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
 Requerido(a): João da Cruz Barbosa de Abreu
 Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Júnior
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para suprimir a condenação deferindo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 5.172,82 (cinco mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com os devidos acréscimos, em nome do seu subscritor. Gurupi, 29 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.7840-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
 Executado(a): Albertina Oliveira Maciel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2011.0007.0897-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Marcelo Souto Silveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para que se proceda à complementação das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2499-3/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Vitorino Pereira Lima
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 14/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2501-9/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Vitorino Pereira Lima
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 14/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2231-1/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargos: Freitas e Melo Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 13/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0007.1362-3- Ação de Execução por Quantia Certa
 REQUERENTE: RICARDO LEMOS ABRÃO
 ADVOGADO: Dra. Juciene Rego de Andrade, OAB/TO 1385
 REQUERIDO: MARLOS PATRIC DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0004.3123-7- Ação de Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583
 REQUERIDO: WAGNER GOMES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0004.3124-5- Ação de Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583
 REQUERIDO: LEANDRO ALVES DIAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0004.3126-1- Ação de Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583
 REQUERIDO: LUIZ ANTÔNIO BARROS SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório para prosseguirmos no presente feito.

AUTOS - 650/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
 Requerido: COMERCIAL ARARAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

DECISÃO: "(...) No caso, verifico que o pedido de penhora on line aviado pela exequente possui todos os requisitos necessários para o deferimento da medida. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do Bacen Jud.

AUTOS - 2011.0009.2504-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627
 Requerido: FABIO GLORIA MIRANDA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de outubro de 2011".

AUTOS - 2009.0011.8240-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: M P DE PAULA E OUTRA

DECISÃO: "(...) No caso, verifico que o pedido de penhora on line aviado pela exequente possui todos os requisitos necessários para o deferimento da medida. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do Bacen Jud.

AUTOS - 2009.0007.6197-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: M P DE PAULA E OUTRA

DECISÃO: "(...) No caso, verifico que o pedido de penhora on line aviado pela exequente possui todos os requisitos necessários para o deferimento da medida. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta negativa do Bacen Jud.

AUTOS - 2011.0000.9415-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: ELIANA FATIMA MARTINS TEIXEIRA

DECISÃO: "O banco requer a extinção do feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC, no entanto, o processo foi sentenciado com a análise do mérito, conforme se verifica às fls. 40/41. Assim, já houve a entrega da prestação jurisdicional pelo jul2 de 1º grau. Nesse sentido, transcrevo: "A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu. (STF — 2ª Turma, RE 163.976-1-MG-EDd, j. 11.3.96, receberam os embs, DJU 16.4.96, p. 13.122)". (NEGRÃO, Theotonio, e Outro. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 363). Vejamos ainda o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. INCABÍVEL. ERROR IN JUDICANDO. I - Após a prolação da sentença de mérito, incabível o pedido de desistência da ação. II - Em havendo error in judicando, em razão da indevida aplicação do artigo 267, VIII, do CPC, impõe-se a cassação da sentença terminativa, o que pode ser conhecido de ofício, por se tratar de questão de ordem pública. De consequência, uma vez cassada a sentença, resta prejudicada a análise do recurso apelatório. SENTENÇA CASSADA. RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 78814-25.2008.8.09.0000, Rei. DES. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 10/03/2011, DJe 789 de 30/03/2011). Diante disso, indefiro o pedido de fls. 43. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

AUTOS - 2011.0009.2141-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB-RS N.º 30264
 Requerido: MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO SOUSA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

AUTOS - 2011.0009.2290-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-TO N.º 4866
 Requerido: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

AUTOS - 2010.0005.7377-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4093
 Requerido: VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011".

AUTOS - 2011.0009.1774-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 Requerido: MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2011".

AUTOS - 2007.0010.5041-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP N.º 231.747
 Requerido: HERODITES DE BARROS D. DA SILVA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de outubro de 2011".

AUTOS - 2010.0007.0830-3/0 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: CARLOS APARECIDO DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
 Requerido: UNIBANCO

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 DECISÃO: "(...) Ex positis, com escora no artigo 511 do Código de Processo Civil, julgo deserto este apelo, e, de consequente, não o recebo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de outubro de 2011".

AUTOS - 1.697/01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CLÁUDIO DE OLIVEIRA NAVES E OUTRO
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1648
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 DESPACHO: "Intime-se as partes por seus advogados, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2009.0011.1225-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CELTINS
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496
 Requerido: VALDIR DE PAULA MELO
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 915/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
 Requerido: DOMINGOS MARTINS NERES E OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/09/2011".

AUTOS - 337/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: ALENCAR E NORONHA LTDA E OUTROS
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1648
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/09/2011".

AUTOS - 1.453/00 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: CONCRETOS TOCANTINS LTDA E OUTROS
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1648
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 377/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B
 Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/09/2011".

AUTOS - 2010.0011.7863-4/0 – CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: JOSÉ EUSTAQUIO A. SILVA – ME E OUTRO
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 DESPACHO: "Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 693/99 - EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL DE LOUÇAS E OUTRA
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53-B
 Requerido: MARIA LUIZA MARTINS FERREIRA

DESPACHO: "Sobre a resposta RENAJUD, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2011".

AUTOS - 2.713/06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ALDEMIR GAMA NOGUEIRA E S/M
Advogado(a): WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 2009.0009.0906-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ADRIANO COELHO DA SILVA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4417
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(a): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO N.º 2.040
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 2011.0004.2830-9/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ARLENE ALVES DE ABREU
Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511
Requerido: LAURA BORGES DE OLIVEIRA
DESPACHO: "A hipótese do art. 227 do CPC é situação de ocultação, o que não se revelou na espécie. Intime-se a autora, por seu advogado, para indicar a localização da requerida, viabilizando sua notificação, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2009.0009.0891-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESCIO DE SENA CORREIA E OUTRO
Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
Requerido: ANA PAULA MOREIRA AGUIAR
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 19/09/2011".

AUTOS - 2009.0005.9191-7/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ANTONIO SANTOS MARINHO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 15 (quinze) dias. Gurupi, 19/09/2011".

AUTOS - 2010.0000.9885-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): GUILHERME CAMPOS COELHO OAB-DF N.º 27.810
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 21/09/2011".

AUTOS - 2010.0011.7596-1/0 - REVISIONAL

Requerente: ANSELMO OLIVEIRA TARDIN
Advogado(a): FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4093
DESPACHO: "Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/09/2011".

AUTOS - 2010.0005.7182-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: AMARILSON MILHOMEN DOS SANTOS
Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB-GO N.º 29.600-A
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/09/2011".

AUTOS - 666/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Sobre a resposta RENAJUD, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (TO), 10 de outubro de 2011".

AUTOS - 2011.0004.2915-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: PERFIL COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(a): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB-TO N.º 4.343
DESPACHO: "Intime-se o autor para efetuar a baixa do gravame em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 2011.0004.3517-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: NAHIM SIMÃO
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: AMERICO SOUZA DE MELO
Advogado(a): HERALDO RODRIGUES DE CERQUERIA OAB-TO N.º 259
DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 2011.0009.2363-6/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: AMERICO SOUZA DE MELO
Advogado(a): HERALDO RODRIGUES DE CERQUERIA OAB-TO N.º 259

Requerido: NAHIM SIMÃO

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
DESPACHO: "Intime-se o exequente para recolher custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 2010.0011.0822-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado(a): CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO OAB-GO N.º 29.555
Requerido: ANA LUISA DISTRIBUIDORA E VERDURAS LTDA
DESPACHO: "Ouça-se o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/09/2011".

AUTOS - 1900/02 - MONITÓRIA

Requerente: BB FINANCEIRA S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: GILMAR SCARAVONATTI E OUTRA
Advogado(a): PAULO SAINT M. DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1648
DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 448/99 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
Requerido: COMERCIAL VALE DO SOL E OUTROS
Advogado(a): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698
DESPACHO: "Intime-se o executado para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se tratar o imóvel bem de família. Gurupi, 30/09/2011".

AUTOS - 2011.0000.9461-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ELENICE LEONEL VIEIRA
Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
Requerido: DANILO ALVES FURTADO
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 31 de outubro de 2011, às 14:00 horas, onde serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (TO), 10 de outubro de 2011".

AUTOS - 2011.0001.2586-1/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogado(a): JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO OAB-DF N.º 9.593
DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 31 de outubro de 2011, às 14:30 horas, onde serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (TO), 10 de outubro de 2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 2008.0002.6382-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CINTHYA GOMES QUINTAS
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: MEGA SOUND PUBLICIDADE E EVENTOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a publicação do edital, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2009.0003.6587-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: 247 COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): MABEL LUIZA DA SILVA OAB-GO N.º 25.826
Requerido: RUBENS TELES TERRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2008.0010.9442-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS EDUARDO LOIS E OUTRO
Advogado(a): DIOGO FRANÇA SILVA LOIS OAB-SP N.º 278.066
Requerido: JOSÉ NILTON DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2010.0003.6000-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ANTONIO DA SILVA PINTO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 134/142.

AUTOS - 2.780/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: FLÁVIO SANTANA - TELEVIVO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da pesquisa RENAJUD.

AUTOS - 2011.0007.1284-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO OAB-TO N.º 3.774
Requerido: M DE L C DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 25/28.

AUTOS - 2008.0006.7314-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
Requerido: M E F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.4068-7 – Denúncia

Acusado: Roanldo Soares dos Santos, Vilton Alves Pereira e Joselito de Tal
Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Iran Ribeiro – OAB-TO 4.585
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de instrução e Julgamento para o dia 01 de novembro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0004.3025-7 – Denúncia

Acusada: Claudia Coelho Morais
Advogado: Walter Vitorino Junior – OAB-TO 3.655
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0001.2788-0 – Denúncia

Acusado: Paulo César Ferreira
Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis – OAB-TO 4.343
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0002.4413-5 – Denúncia

Acusado: Antônio Carlos Cardoso da Silva
Advogada: Rosania Rodrigues Gama – OAB-TO 2945-B
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2011, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.00000.3690-7 – Denúncia

Acusado: Paulo Roberto Melo da Cruz
Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz – OAB-TO 3852
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2011, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0004.3953-0 – Denúncia

Acusado: Romero Ferreira de Araújo
Advogado: Geisiane Soares Dourado – OAB-TO 3075
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2010.0011.7622-4 – Denúncia

Acusado: Cayo Mendes Teixeira de Biazzi
Advogado: Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0004.3206-3 – Denúncia

Acusado: Vanderlei Nunes dos Santos
Advogado: Antônio Luis Lustosa Pinheiro – OAB-TO 711
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0002.4412-7 – Denúncia

Acusado: Weliton Batista dos Reis
Advogado: Antônio Luis Lustosa Pinheiro – OAB-TO 711
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0000.8633-5 – Ação Penal

Acusados: Arnaldo Rodrigues de Sousa Lima e Cláudio Milhomem Ribeiro
Advogados: Ibanor de Oliveira – OAB-TO 128-B e Venância Gomes Neta – OAB-TO 83-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de novembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 4.035/06 – Ação Penal

Acusado: Roberto Rodrigues de Souza
Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento para o dia 03 de novembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0008.0875-8 – Ação Penal

Acusado: Edivaldo de Souza Carvalho
Advogado: Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de novembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0008.0875-8 – Ação Penal

Acusado: Edivaldo de Souza Carvalho

Advogado: Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de novembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2007.0005.4568-4 – Ação Penal

Acusado: Vilson Barreira da Silva
Advogado: Edmilson Alves Araújo OAB-TO 1491
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0010.5731-4 – Ação Penal

Acusada: Sonia de Almeida Morais Noleto
Advogado Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2.601
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0010.6373-0 – Ação Penal

Acusados: Hugo César Gonçalves da Silva e Wanderson Souza Pereira
Advogados: Wallace Pimentel – OAB-TO- 1999-B e a Supervisora do E.M.D Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 17h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.5479-3 /0– Anulatória de Ato Administrativo

Requerente: José Arimatéia de Macêdo.
Advogado: Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156-B
Requerido: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe, dispositivo final a seguir transcrito: “ *Ex positis*, com escopo no artigo 269, I, do CPC e considerando inexistente o direito invocado pelo Requerente, DESACOLHO o pedido exordial para anular o processo administrativo e ato exoneratório, posto que ao ver deste Julgador não foi ferida a ampla defesa no PAD, especialmente calcado na Súmula nº 5 do STF. Condeno o Requerente nas custas e honorária, esta arbitrada em 15% do valor dado à demanda. Transitada, arquite-se. Sirva cópia da mesma como mandado. P.R.I Cumpra-se com urgência. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.9912-9/0– Mandado de Segurança com Pedido liminar

Impetrante: Eliza Magalhães do Prado.
Advogado: Vinicius Teixeira de Siqueira – OAB/TO nº 4137
Impetrado: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe, dispositivo final a seguir transcrito: “ ...*Ex positis*, escorado na fundamentação supra e hodiernas jurisprudências, DEFIRO A ORDEM DE SEGURANÇA PERSEGUIDA para determinar a posse e aproveitamento da candidata Impetrante ELIZA MAGALHÃES DO PRADO segundo pugnado prefacialmente. Custas pela Impetrada e sem honorária diante de previsão na Lei Mandamental e entendimento do STF. P.R.I.C. Sirva cópia como mandado. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.0911-1/0– Cautelar Inominada

Requerente: LORENA ALVES AGUIAR.
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO nº 2246
Requerido: COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada supra do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc...Diante das informações constantes do petitório de fls. 56/62, intime-se a autora para se manifestar sobre o interesse de prosseguir com a demanda. Intime-se. Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.1282-0/0– MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER.
Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244
Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE UNIRG.
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe, dispositivo final a seguir transcrito: “ Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança, para concedendo a segurança confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 57/60. Tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei do MS, deixo de condenar a Impetrada ao pagamento de honorários advocatícios. Igualmente, tendo em vista se tratar de Fundação Pública, deixo de condena-la ao pagamento de custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). P.R.I.C . Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.1282-0/0– MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER.
Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244
Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE UNIRG.
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe, dispositivo final a seguir transcrito: “ Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança, para concedendo a segurança confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 57/60. Tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei do MS, deixo de condenar a Impetrada ao pagamento de honorários advocatícios. Igualmente, tendo em vista se tratar de Fundação Pública, deixo de condena-la ao pagamento de custas

processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). P.R.I.C. Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.6343-8/0– MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: Cláudio Henrique Ferreira Gonçalves.
Advogado: Yury Rhander Ferreira Gonçalves – OAB/GO nº 27948
Impetrado: Faculdade de Medicina do Centro Universitário UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epigrafe, dispositivo final a seguir transcrito: “ Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança, para concedendo a segurança confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 55/58. Tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei do MS, deixo de condenar a Impetrada ao pagamento de honorários advocatícios. Igualmente, tendo em vista se tratar de Fundação Pública, deixo de condena-la ao pagamento de custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). P.R.I.C. Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.8261-1/0– MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: EDINA DE FÁTIMA VAZ.
Advogado: GILIANNY RIBEIRO GOMES – OAB/TO nº 3802
Requerido: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do impetrante do despacho a seguir transcrito: “ Vistos, etc. Intime-se a impetrante para informar se concluiu o curso e a negociação realizada com Instituição. Prazo: cinco dias. Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.4660-0/0– MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: DURVAL AGUIAR DE SOUZA NETO.
Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1999
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG e OUTROS
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epigrafe, dispositivo final a seguir transcrito: “ ...Em consequência da compulsão do feito, a constatação do suprimento total do objeto perseguido na sede liminar que por suas próprias características e escopo possui inegável caráter satisfativo, destarte inviável à continuidade do mesmo por questão de economia processual, donde com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo com o respectivo julgamento de seu mérito. Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.0875-1/0– CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: THIAGO DE MOURA ARRUDA ASSISTIDO POR SUA GENITORA DIVINA MOURA TOLEDO.
Advogada: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO nº 2246
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do requerente do despacho a seguir transcrito: “ Vistos, etc. Diante das informações do petítório de fls. 59/64, intime-se o autor para se manifestar sobre o interesse de prosseguir com a demanda. Wellington Magalhães– Juiz de Direito”.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2009.0008.6315.1

Autor: MPE
Acusado: Cleiton Nogueira de Souza
Vítima: Argemiro pereira dos Santos Neto
Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB-TO 4432
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º IV c/c artigo 14 inciso II do CP
Despacho: Considerando a petição da defensoria de fls. 203/204, e visando estabelecer o contraditório, intime-se o advogado subscriptor da petição de fls.142 para se manifesta a respeito Ficando registrado que, sua inércia será interpretada como concordância à pretensão da Defensoria Pública. Prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 14 de outubro de 2011

Autos: 2009.0008.6315-1 - Ação Penal

Acusado: Cleiton Nogueira de Souza
Vítima: Domingos Pereira de Sousa
Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432
DECISÃO: [...] Isto posto, indefiro a reiteração do pedido de liberdade provisória, bem como converto a prisão em flagrante em internação provisória, nos termos do art. 319, VIII/CP. Em razão da certidão de fl. 195, torna-se premente a repetição do ato. Assim, inclua-se em pauta do dia 31.10.11, às 16 horas. [...] Ademair Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2006.0002.0637-7 e 2006.0001.5052-5

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo LTDA
Advogado: Christian Zini Amorim OABTO 2404
Requerido: Pedro Maciel de Oliveira Filho e Odilon Coelho Maciel
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736. INTIMAÇÃO SENTENÇA. **1 – DA AÇÃO CAUTELAR: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA** propôs ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, contra **PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA e ODILON COELHO MACIEL** com o objetivo de compelir os réus a interromperem a prestação do serviço de transporte de passageiros na linha Itacajá/Palmas. Aduz possuir a exclusividade do serviço de transporte intermunicipal na região por intermédio de contrato de concessão celebrado com o Poder Público concedente, no caso, o Estado do Tocantins. Afirma que os réus estão operando o transporte irregular de passageiros na linha ITACAJÁ/COLINAS/ITACAJÁ, valendo-se do veículo VW/Kombi, placa MVL2671. Em decisão proferida às fls. 103/106 deferiu-se liminar para cessar o transporte de passageiros pelos réus nas linhas operadas pela autora. Citados, os réus apresentaram

contestação alegando, preliminarmente, falta de caução, deficiência na representação processual e incompetência do Juízo Cível de Colméia, para onde a pretensão foi dirigida. Quanto ao mérito, afirmam possuírem licença municipal para o transporte de passageiros. Asseveraram que a autora não possui a concessão do transporte de passageiros na linha Itacajá/Colinas/Itacajá, mas apenas o trecho Itacajá/Palmas/Itacajá (fls. 108/111). Em réplica, o autor afastou as preliminares e, em relação ao mérito, afirmou que os réus transportam ilicitamente passageiros no trecho Itacajá/Guarai/Itacajá. É o relatório. **2 – DA AÇÃO PRINCIPAL TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA** propôs ação contra **PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA e ODILON COELHO MACIEL** alegando que os réus estão transportando ilicitamente passageiros na linha Itacajá/Guarai, via Tupiratins, e vice-versa, conduta que vem lhe causando sérios prejuízos materiais. Pretende a condenação de ambos ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes, bem como pretende a interrupção definitiva da atividade econômica ilícita, com a imposição de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial. Citados, os réus negaram o transporte na linha mencionada pelo autor, afirmando que transportam passageiros na linha Colinas/Itacajá. Asseveraram que o transporte é feito com autorização do Município de Itacajá e que, portanto, não há ilicitude, muito menos dano a ser indenizado. Para provarem o alegado, carregaram aos autos certidão da Diretoria de Transporte do Estado do Tocantins (fl. 54). Pugnaram, pois, pela improcedência do pedido. Em réplica, o autor ratifica a alegação de que o Município não possui autorização constitucional para a concessão do serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Aduz o autor que os réus várias vezes ao dia, estacionam o veículo próximo à rodoviária, minutos antes da saída do ônibus, aliciando passageiros para serem transportados para outro município, com passagens mais baratas, logicamente, pelo fato de se tratar de transporte irregular. A tentativa conciliatória restou frustrada e as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 92/93). É o relatório. Decido. **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO ÚNICA PARA OS DOIS PROCESSOS. JULGAMENTO SIMULTÂNEO.** Por economia processual julgarei ambos os processos, pois não há mais a necessidade de produção de outras provas (artigo 330, I, do CPC). Não vislumbro nos autos nenhuma prova de que os réus transportaram passageiros na linha ITACAJÁ/PALMAS. Portanto, não há nenhuma violação ao direito assegurado ao autor por intermédio do contrato de concessão nº 114/91 (fls. 16/20). Quanto à linha ITACAJÁ/TUPIRATINS/GUARAI, não restou demonstrada que tal trecho pertenceria, por concessão, à autora, a quem, por expressa disposição legal, caberia o ônus da prova (artigo 333, I, do CPC). É que o documento de fl. 21 autoriza o transporte apenas no prolongamento da linha ITACAJÁ/GUARAI/PALMAS, não me parecendo lógico, nem crível, que a autora avance no trajeto até Tupiratins, especialmente se considerarmos o trecho principal – de onde obviamente parte o prolongamento – cláusula segunda, §1º, do contrato de concessão. Ora, um ônibus que parte de Itacajá e, pelo contrato de concessão, tem que seguir até Guarai via Santa Maria, segue um trajeto bem diferente do utilizado para se chegar à Colinas, especialmente no caso dos autos em que o próprio autor reconhece que o trajeto utilizado era Itacajá/Tupiratins/Colinas. Portanto, não restou demonstrado que o autor possuía na época a concessão da linha Itacajá/Tupiratins, como também não restou demonstrada a concessão da linha Itacajá/Colinas. E, como o fato imputado aos réus era de transportar passageiros no eixo Itacajá/Tupiratins/Colinas, conclui-se pela inexistência de dano. Conseqüentemente, inexistindo dano, forçoso é concluir pela rejeição do pleito indenizatório. Por outro lado, assiste razão ao autor quando afirma que o Município não possui autorização legal para autorizar o transporte intermunicipal de passageiros. É que a correta interpretação que deve ser dada ao disposto no artigo 30, V, da Constituição da República reserva ao Município apenas o transporte coletivo dentro do próprio município, e não o transporte entre os Municípios, atribuição essa que cabe ao Estado. Portanto, reconheço que os réus possuíam autorização legal apenas para o transporte público de passageiros dentro dos limites do Município de Itacajá. **4 – DISPOSITIVO ÚNICO PARA AMBOS OS PROCESSOS:** Por todo o exposto, **CONFIRMO A LIMINAR DA AÇÃO CAUTELAR E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NAS INICIAIS PARA IMPOR AOS RÉUS A OBRIGAÇÃO DE NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.** Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em decorrência da sucumbência na ação cautelar, condeno os réus ao pagamento das custas processuais finais da ação cautelar e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Em decorrência da sucumbência na maior parte do pedido da ação principal, com fundamento no parágrafo único do artigo 21 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais da ação principal e ao pagamento de honorários advocatícios no valor que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0002.0637-7 e 2006.0001.5052-5

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Christian Zini Amorim OABTO 2404
Requerido: Pedro Maciel de Oliveira Filho e Odilon Coelho Maciel
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 73. INTIMAÇÃO SENTENÇA. **1 – DA AÇÃO CAUTELAR: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA** propôs ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, contra **PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA e ODILON COELHO MACIEL** com o objetivo de compelir os réus a interromperem a prestação do serviço de transporte de passageiros na linha Itacajá/Palmas. Aduz possuir a exclusividade do serviço de transporte intermunicipal na região por intermédio de contrato de concessão celebrado com o Poder Público concedente, no caso, o Estado do Tocantins. Afirma que os réus estão operando o transporte irregular de passageiros na linha ITACAJÁ/COLINAS/ITACAJÁ, valendo-se do veículo VW/Kombi, placa MVL2671. Em decisão proferida às fls. 103/106 deferiu-se liminar para cessar o transporte de passageiros pelos réus nas linhas operadas pela autora. Citados, os réus apresentaram contestação alegando, preliminarmente, falta de caução, deficiência na representação processual e incompetência do Juízo Cível de Colméia, para onde a pretensão foi dirigida. Quanto ao mérito, afirmam possuírem licença municipal para o transporte de passageiros. Asseveraram que a autora não possui a concessão do transporte de passageiros na linha Itacajá/Colinas/Itacajá, mas apenas o trecho Itacajá/Palmas/Itacajá (fls. 108/111). Em réplica, o autor afastou as preliminares e, em relação ao mérito, afirmou que os réus transportam ilicitamente passageiros no trecho Itacajá/Guarai/Itacajá. É o relatório. **2 – DA AÇÃO PRINCIPAL TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA** propôs ação contra **PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA e ODILON COELHO MACIEL** alegando que os réus estão transportando ilicitamente passageiros na linha Itacajá/Guarai, via Tupiratins, e vice-versa, conduta que vem lhe causando sérios prejuízos materiais. Pretende a condenação

de ambos ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes, bem como pretende a interrupção definitiva da atividade econômica ilícita, com a imposição de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial. Citados, os réus negaram o transporte na linha mencionada pelo autor, afirmando que transportam passageiros na linha Colinas/Itacajá. Asseveram que o transporte é feito com autorização do Município de Itacajá e que, portanto, não há ilicitude, muito menos dano a ser indenizado. Para provarem o alegado, carregaram aos autos certidão da Diretoria de Transporte do Estado do Tocantins (fl. 54). Pugnaram, pois, pela improcedência do pedido. Em réplica, o autor ratifica a alegação de que o Município não possui autorização constitucional para a concessão do serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Aduz o autor que os réus várias vezes ao dia, estacionam o veículo próximo à rodoviária, minutos antes da saída do ônibus, aliciando passageiros para serem transportados para outro município, com passagens mais baratas, logicamente, pelo fato de se tratar de transporte irregular. A tentativa conciliatória restou frustrada e as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 92/93). É o relatório. Decido. **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO ÚNICA PARA OS DOIS PROCESSOS. JULGAMENTO SIMULTÂNEO.** Por economia processual julgarei ambos os processos, pois não há mais a necessidade de produção de outras provas (artigo 330, I, do CPC). Não vislumbro não autos nenhuma prova de que os réus transportaram passageiros na linha ITACAJÁ/PALMAS. Portanto, não há nenhuma violação ao direito assegurado ao autor por intermédio do contrato de concessão n.º 114/91 (fls. 16/20). Quanto à linha ITACAJÁ/TUPIRATINS/GUARÁI, não restou demonstrada que tal trecho pertenceria, por concessão, à autora, a quem, por expressa disposição legal, caberia o ônus da prova (artigo 333, I, do CPC). É que o documento de fl. 21 autoriza o transporte apenas no prolongamento da linha ITACAJÁ/GUARÁI/PALMAS, não me parecendo lógico, nem crível, que a autora avance no trajeto até Tupiratins, especialmente se considerarmos o trecho principal – de onde obviamente parte o prolongamento – cláusula segunda, §1º, do contrato de concessão. Ora, um ônibus que parte de Itacajá e, pelo contrato de concessão, tem que seguir até Guarai via Santa Maria, segue um trajeto bem diferente do utilizado para se chegar à Colinas, especialmente no caso dos autos em que o próprio autor reconhece que o trajeto utilizado era Itacajá/Tupiratins/Colinas. Portanto, não restou demonstrado que o autor possuía na época a concessão da linha Itacajá/Tupiratins, como também não restou demonstrada a concessão da linha Itacajá/Colinas. E, como o fato imputado aos réus era de transportar passageiros no eixo Itacajá/Tupiratins/Colinas, conclui-se pela inexistência de dano. Conseqüentemente, inexistindo dando, forçoso é concluir pela rejeição do pleito indenizatório. Por outro lado, assiste razão ao autor quando afirma que o Município não possui autorização legal para autorizar o transporte intermunicipal de passageiros. É que a correta interpretação que deve ser dada ao disposto no artigo 30, V, da Constituição da República reserva ao Município apenas o transporte coletivo dentro do próprio município, e não o transporte entre os Municípios, atribuição essa que cabe ao Estado. Portanto, reconheço que os réus possuíam autorização legal apenas para o transporte público de passageiros dentro dos limites do Município de Itacajá. **4 – DISPOSITIVO ÚNICO PARA AMBOS OS PROCESSOS:** Por todo o exposto, **CONFIRMO A LIMINAR DA AÇÃO CAUTELAR E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NAS INICIAIS PARA IMPOR AOS RÉUS A OBRIGAÇÃO DE NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.** Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em decorrência da sucumbência na ação cautelar, condeno os réus ao pagamento das custas processuais finais da ação cautelar e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Em decorrência da sucumbência na maior parte do pedido da ação principal, com fundamento no parágrafo único do artigo 21 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais da ação principal e ao pagamento de honorários advocatícios no valor que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1976-3 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSAOAB/TO 3951
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 100: Em face do pedido do advogado, adio a audiência designada à fl. 88 para o **dia 22.11.2011 às 9h30min.** Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4562-5

Requerente: Conselho Regional de administração de Goiás - CRA
Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira, OABGO 20.682
Requerido: Antonio Carlos Costa
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FLS16. **O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS** propôs ação de execução fiscal contra **ANTONIO CARLOS COSTA**. Após a citação do executado, a exequente requereu a suspensão do curso processual. Transcorrido o prazo de suspensão e, instada a se manifestar, a exequente abandonou o processo deixando de atender ao chamado judicial. Ao deixar de promover o andamento do feito e responder aos chamados judiciais a exequente deu demonstração clara e evidente de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Em face do princípio da causalidade, as custas processuais são de responsabilidade do executado. Sem honorários advocatícios, vez que os mesmos já foram incluídos no despacho que ordenou a citação. P. R. I. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0003.0820-4

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogado: Maria Lucilia Gomes, OABTO 2489, Patrícia Ayres de Melo, OABTO 2972, Amandio Ferreira Tereso Junior, OABSP 107.414
Requerido: Leonardo de Souza Silva
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS 48 Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e promova a pratica dos atos viabilizadores do cumprimento da liminar,

sob pena de revogação desta e extinção do feito por perda superveniente de interesse processual. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7868-0 – COBRANÇA

Requerente: Raimundo Nonato Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Thiago Sobreira da Silva OAB/MA nº 7840
Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Brito Júnior OAB/MA nº 8.605
Requerido: João Batista de Castro Neto
Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos OAB/TO nº 105-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem-se as diligências de fls. 68v. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. 2º Decisão: Recebo o recurso. de fls. 26/36. Intime-se a parte contrária para oferecer razões contrárias, no prazo legal. Itaguatins-TO, 06/06/2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 2009.0004.3256-8 (4359/09), Ação de Indenização Por Danos Morais, onde figura como requerente Esvival Tavares Monteiro e requeridos Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, Railton Francisco de Souza, Reinaldo Francisco de Souza, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente intimados: Reinaldo Francisco de Souza, brasileiro, casado, CPF nº 628.401.346-91, Railton Francisco de Souza, CPF nº 778.336.946-49, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareçam no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 07/12/2011, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Despacho: " Redesigno a audiência para o dia 07 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 13/10/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5)

Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 399/402, no valor de R\$ 4.919,24 (quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4246/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6517-2/0)

Requerente: IRACI FERNANDES BORGES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4511/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7300-4/0)

Requerente: VERILENE BRITO DA FRANÇA FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4433/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5487-0/0)

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4323/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0067-1/0)

Requerente: ÁGUIDA RESPLANDES DE ARAUJO E CARLINDO NONATO DE SOUSA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Efetue-se o cálculo das custas processuais. Após intime-se a reclamada para efetuar o depósito no prazo de cinco dias. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2/0)

Requerente: IVANILDE DE SOUSA ARAUJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6/0)

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4232/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6503-2/0)

Requerente: MARISA JOSÉ SOUTO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4302/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0044-2/0)

Requerente: ELGA GOMES LIMA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4303/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0045-0/0)

Requerente: MARCELO DA COSTA BARROS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4310/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0052-3/0)

Requerente: EDILSON LEITE DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 5997/11 (2011.07.6937-8)

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: GENY MARIA RODRIGUES LOPES
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Interditanda: MARGARETE RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO: para que compareça em audiência de justificação a se realizar-se-à em 23/11/11 às 15:40horas, no fórum local desta cidade.

Autos nº. 6093/11 (2011.09.7233-5)

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JUNIOR
Advogado: Dr. RUBERVAL SOARES COSTA
Requerido: ALEXANDRE MAGNO BORGES QUEIROZ MOREIRA
INTIMAÇÃO: para que compareça em audiência a se realizar-se-à em 17/11/11 às 15:20horas, no fórum local desta cidade.

Autos nº. 5883/11 (2011.05.2914-8)

Ação: REQUERIMENTO
Requerente: JANILDE DA SILVA LIMA BASTITA
Advogado: DR. ADÃO KLEPA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado da audiência apresentação designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:30 horas,

Autos nº 4862/09 (2009.0.2473-7)

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: JACKSON VASCONCELOS FILHO
Advogado: Dr. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
Requerida: LUZINETE VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados da audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, e que para que as partes no prazo de 10 dias especifiquem-se as provas que pretendem produzir.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4354/2005 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor da multa R\$ 1.622,17 no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

AUTOS Nº. 2009.0012.4922-8/0 – 6.359/09 - AÇÃO: PRINCIPAL DE COBRANÇA

Requerente: ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: AILTON LOPES LOURENÇO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer se deseja produzir provas orais, no prazo de 10 dias, especificando-as.

AUTOS Nº. 4991/2007 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA E OUTRAS
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre o Ofício de fis. 260, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.0378-4/0 – 7334/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: IRANI ALVES PARENTE
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0008.0308-8/0 – 7376/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: M. T. L. DE S, REP. POR SUA GENITORA LINDAURA LIMA DE SOUSA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.0375-0/0 – 7326/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LINA MARCIA BARBOSA MARTINS
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.8801-1/0 – 7361/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: JUCILENE DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.0381-4/0 – 7330/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: K. R. B, REP. POR SUA GENITORA LUCILEIA RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.8800-3/0 – 7370/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.7149-6/0 – 7376/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: SANDRA MAGALHÃES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.0380-6/0 – 7332/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: DEUZAMAR DE OLIVEIRA E SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2.881/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. C. DE L. L, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SILVANA CRISTINA DE LIMA.

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BRÁULIO LOPES FERRAZ

Advogado: Dr. JAMES MARLOS CAMPANHA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2008.0006.9749-0/0 – 6079/08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. F. G, REP. POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VUEURA GUEDES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do teor da certidão retro e para informar o endereço atual e completo do executado em 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0002.6671-8/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KAMILLA CRONEMBERGER NUNES

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696

Requerido: HJPF LTDA – ME – SOMA ASSESSORIA

Advogado: Drª. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso em seus efeitos devolutivo. Intimem-se a outra parte para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0007.5761-0/0 – 6509/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: JEAN ALVES DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 4.428/05 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. P. DE SOUSA, REP. POR SUA MÃE POLLIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: ERMIÇON CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ciência de que a sentença foi reformada pelo TJ/TO, que concedeu a Justiça gratuita ao executado portanto não há despesa deste com o exame de DNA.

AUTOS Nº. 2010.0010.2931-0/0 – 6870/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A – SEGURO S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se a outra parte para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0010.2932-9/0 – 6868/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JULIANO PINHEIRO SANTOS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante o exposto, conheço do recurso e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O *Doutor Ricardo Gagliardi*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Arrolamento de Bens, processo nº 2011.0010.6269-3/0 – 7537/11 requerido por Jonas Rodrigues da Silva em desfavor do Espólio de Teresa Rodrigues Barbosa, sendo o presente para CITAR eventuais interessados, para que, querendo apresente informações no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N 1619/08

Réu: RAFAEL BARBOSA SALAZAR

Advogado: DEOCLECIANO F. M. JUNIOR

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver imediatamente os autos de execução acima referendado, por excesso de prazo.

AÇÃO PENAL N 801/05 (réu preso)

Réu: VILMAR PEREIRA SILVA

Advogado: DEOCLECIANO F. M. JUNIOR

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver imediatamente os autos de ação penal acima referendado, por excesso de prazo.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 178/2011

Ação: Declaratória – 2010.0011.9002-2/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Oziel Evangelista Borges

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.27/78 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Busca e apreensão – 2010.0010.7661-0/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e outro

Requerido: Orceni Ferreira da Silva

Advogado: Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva OAB/GO 22470

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.60/79 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Ordinária – 2010.0011.9174-6/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Fabiana Moura Rosa OAB/GO 16706

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.122/216 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9075-8/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Luziene Pereira de Sousa

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91811 e OAB/RJ 151056-S

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.39/58 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0011.9045-6/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Antonio Romão Ferreira
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 e outro
 Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.14/18 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Indenização – 2010.0010.4966-4/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Marco Antonio da Silva
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077
 Requerido: Investico S/A
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.101/149 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Revisão de Contrato – 2010.0010.6139-7/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Cristina Maria Vasques
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outro
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 e outra
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.37/81 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Monitoria – 2010.0010.7225-9/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Dalva Oliveira da Silva
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875
 Requerido: Germana Maria Nunes da Conceição
 Defensora Publica: Fabiana Razera Golçalves
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.25/69 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Revisão de Contrato– 2010.0009.0067-0/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Neuracy Dias Azevedo
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outra
 Requerido: BV Financeira S.A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.40/117 , diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO 11/10/2011.

Ação: Exibição de Documentos - 2010.0011.8988-1/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Sandra Alves de Brito
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.20/32 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Exibição de Documentos - 2010.0011.9041-3/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Maria Josinete Luciano Ferreira
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros
 Requerido: Banco Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S.A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.14/81 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Revisional de Contrato – 2010.0007.4074-6/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769
 Requerido: Banco Santander S/A
 Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.145/203 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Embargos à Execução - 2010.0008.3046-0/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Nelzir do Espírito Santo Ribeiro Pedreira
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 Requerido: VSHB Produtos para Comunicação Visual Ltda
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.38/50 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Despejo c/c Cobrança - 2011.0001.7976-7/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Espólio de Adjairo Jose de Moraes
 Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083
 Requerido: Roque de Jesus Moraes
 Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.68/144 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Cautelar Sustentação de Protesto - 2011.0006.0425-5/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado: Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: Liquigas Distribuidora S/A
 Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano OAB/MG 73162
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.61/84 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Cautelar Sustentação de Protesto - 2011.0005.8214-6/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado: Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: Liquigas Distribuidora S/A

Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano OAB/MG 73162
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.29/59 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Ressarcimento - 2011.0005.6035-6/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Zaira Vicente Braga
 Advogado: Jose Pedro da Silva OAB/TO 486 e outra
 Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Cristiane Gabana OAB/TO 2073
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.29/54 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Rescisão contratual - 2011.0002.5763-6/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Eletro Hidro Ltda
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e outro
 Requerido: Suécia Veiculos S/A e outro
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777; Carlos Alberto Huer de Oliveira OAB/PR 21295; Rafael Dias Cortes OAB/PR 41302
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.59/197 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Declaratória – 2011.0002.3590-0/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Augustim Matias Medeiros
 Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.77/156 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.3638-8/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: Erica Adriana de Melo
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A
 INTIMAÇÃO: Digam as partes a cerca das contestações e reconvenções de fls 36/92, no prazo legal.

Ação: Exibição de Documentos – 2011.0004.1596-6/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Sidney de Araújo Barroso
 Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues OAB/TO 3933
 Requerido: Decole Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado: Luis Gustavo de César OAB/TO 2213
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.25/40 , diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO 11/10/2011.

Ação: Ordinária – 2011.0003.5994-3/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Marcisio Magalhães Gomes
 Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15668
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B e outro
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.35/81 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Ordinária – 2011.0001.2292-7/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: Heber Nazareth Valério
 Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15668
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.31/68 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Ordinária – 2011.0001.2292-7/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: Heber Nazareth Valério
 Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15668
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.31/68 , diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0001.5273-7/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Leoni Coelho da Luz
 Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59
 Requerido: Unimed Palmas
 Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.38/102, diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0001.8179-6/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Daniel Rodrigues
 Advogado: Dieny Rodrigues Teles – OAB/TO 4690
 Requerido: Banco Itaucard
 Advogados: Núbia C Moreira – OAB/TO 4311 e outros
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.39/87, diga a parte autora, no prazo legal.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.3129-1/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Ronaldo Moreira dos Santos
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls.23/70, diga a parte autora, no prazo legal.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 181/2011****Ação: Execução Provisória de Sentença – 2009.0005.5173-7/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente(s): Barra Grande Ltda - EPP
 Advogado(s): Vinícius Ribeiro A. Caetano – OAB/TO 2040
 Requerido(s): Banco da Amazônia
 Advogado(s): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Há alteração para mais, no cálculo exequendo, que o autor deseja seja corrigido de ofício. Não pode este juízo, após impugnada a conta, surpreender o devedor com valor a maior do que o efetivamente executado, pena de ferir o princípio do contraditório. Assim, vistas ao executado. Após, cls. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Incidente de Falsidade – 2009.0012.6115-5/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Deusely Beserra do Nascimento
 Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 2.223-B
 Requeridos: Amâncio Neto de Lira e Nanci Aparecida da Silva Lira
 Advogados: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... A intimação da requerente para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se assim desejar. Após, tomado o compromisso pericial, a peça deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Os atos de comunicação da diligência pericial serão a cargo do perito para os assistentes, cujos comprovantes serão anexados a estes autos. Entregue, devem as partes manifestar em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 23 de março de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2010.0011.4250-8/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente(s): Coelho e Leite Ltda
 Advogado(s): Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340
 Requerido(s): Josué Pereira Amorim
 Advogado(s): Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795, e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I. o embargante para depositar o incontroverso já confessado, pena de penhora *“on line”*. Cls. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

PORTARIA**PORTARIA Nº 06/2011**

O Doutor Luís Otávio de Queiroz Fraz, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.
 CONSIDERANDO o ingresso e utilização do processo digital, que pretende substituir a matriz papel pelo sistema online, via E-PROC;
 CONSIDERANDO que já estão subindo processos físicos ao Tribunal de Justiça em grau de recurso e lá recebem tratamento via E-PROC, sendo estes escaneados e devolvidos à Vara de origem, aguardando assim a tramitação do recurso na nova matriz;
 CONSIDERANDO que um número reduzidíssimo deles irão ser requisitados em papel pelas instâncias superiores;
 CONSIDERANDO o efeito visual acarretado pela manutenção destes volumes na Escrivania, que já vive a intensa movimentação de redução dos processos físicos;
 RESOLVE: 1. Determinar que os processos que retomam do Tribunal de Justiça nestas condições sejam arquivados, registrando, no sistema Sproc, o número da caixa de guarda para uma rápida busca, caso seja necessário, sem a necessidade de novo despacho deste juízo, retirando-os, assim, automaticamente, do movimento desta serventia. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03.10.2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2011.0005.2006-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Requerido: Larissa Millie J. Rodrigues
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2009.0006.2042-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Marcel Henrique Barros
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
 Requerido: Atlântico Fundos de Investimento
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0001.2079-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Larissa Millie J. Rodrigues
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2010.0001.2122-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Drª. Simony V. de Oliveira e Drª Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Adriana da Costa Sá
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2008.0007.2141-3 – EXECUÇÃO

Requerente: Vale e Vale Ltda
 Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: Cerrado Engenharia Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o art. 794, inciso II, do CPC, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 37/38). Honorários pro rata. Levantem-se as demais condições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo executado, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS: 2007.0007.2148-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos da decisão embargada (que se estabelece em seu âmbito interno), ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo ou entre a fundamentação e a sua conclusão. O simples fato de na valoração da matéria debatida ter o juízo tomado posição contrária aos seus interesses não permite a utilização da presente via como sucedâneo do recurso de apelação. Este, aliás, é expediente que pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, conforme exegese do artigo 515 e § 1º do Código de Processo Civil. No caso, nítido é o caráter modificativo que o embargante, inconformado, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com a sua tese, o que não pode ser aceito. A sentença não precisa abordar todos os documentos e temas levantados no processo. Basta, por certo, que nela seja analisada com precisão a tese adotada pelo julgador, com os elementos que reputam suficientes para formação de seu convencimento. Ainda: *“Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento de embargos declaratórios depende da efetiva existência dos vícios ensejadores de sua oposição”*. (STJ - AGA 183478 - GO - 3ª T. - Rei. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 01.07.2004 - p. 00188). ANTE O EXPOSTO, inexistentes as eivas apontadas (obscuridade, contradição ou omissão), **NÃO ACOLHO** os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AUTOS: 2009.0012.2194-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Mauro Marques Silva
 Advogado(a): Drª. Elisângela Mesquita Sousa
 Requerido: Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser

encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2010.0003.2258-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: SB Maciel ME

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Joaildo Conceição Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2006.0006.2327-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Anflizio Rodrigues Feitosa

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto

Requerido: Correio Tocantinese Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Nesse contexto, ausente o dano moral, não há como prosperar o pedido indenizatório formulado nos autos. Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido indenizatório e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

AUTOS: 2010.0003.2381-9 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Diocese Anglicana de Brasília – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Sebastião Alves da Silva

Advogado(a): Drª Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência da ação com anuência tácita do(a) demandado (a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo (a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0006.2388-6 – MONITÓRIA

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: JT Marques e Cia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência da ação com anuência tácita do(a) demandado (a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo (a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2006.0007.2509-9 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues de Souza e Adalton Rodrigues de Souza

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Moacir Sipauba Coelho Filho e Antonio Pereira

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva e Drª Patrícia Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o **exposto**, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**, com fundamento no art. 926 do Código de Processo Civil, a fim de: **EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 269,1 do CPC; **DETERMINAR** que sejam os Autores mantidos definitivamente na posse do imóvel localizado na quadra T-31, conjunto 11, lote 03, Setor Jardim Taquari -Palmas; **CONFIRMAR** a liminar já deferida às fls. 78/80; Pagarão os Requeridos, outrossim, as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente

de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0003.2616-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Jonivan Pereira Nonato

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Honorários pro rata. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo (a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2005.0000.2676-1 – ORDINÁRIA DE REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: João Apolinário da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 2010.0002.2911-1 – COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Drª Iramar Alessandra Medeiros

Assunção Nascimento

Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência da ação com anuência tácita do(a) demandado (a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo (a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0002.0007-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Alcides Pereira Barbosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2006.0005.0119-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Mary Sandra Morseli Fregonesi

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Ceulp/Ulbra Centro Universitário Luterano de Palmas

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da ação cautelar nº 2006.0003.5824-0, em apenso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários advocatícios, conforme estabelecido no referido acordo. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e

entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2008.0002.0151-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
Requerido: Cleiton Farias Camargo
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2006.0000.0167-8 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi
Executado: Antonio Amaud Rodrigues e Outros
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o devedor satisfaz a obrigação, mesmo tendo havido de penhora. No caso, considerando que o executado não apresentou qualquer impugnação, restando satisfeita a execução com o levantamento dos valores penhorados, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0003.0205-6 – MONITÓRIA

Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Requerido: Rafael da Cruz Sales
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2006.0009.0548-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Altamir Perpétuo Ferreira
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O que se denota dos presentes embargos é o mero inconformismo do embargante com o teor da r. sentença prolatada às **fls.108/115**. Destarte, o não acolhimento dos pedidos indenizatórios não pode ensejar aclaratórios fundados nas hipóteses do art. 535 do CPC. Em sede de indenização por danos materiais, o ponto foi devidamente abordado pela decisão exarada, no entanto, em razão da ausência de provas nos autos que comprovassem o referido dano este não foi acolhido. No tocante ao dano à imagem, a alegação foi satisfatória e expressamente enfrentada pela r. sentença, como se vislumbra à **fl. 111** dos autos. Neste sentido, entendeu a insigne juíza prolatora do *decisum* ora embargado que o dano à imagem é inerente ao dano moral, no sentido de que o seu conceito estende-se a tudo aquilo que está fora da esfera material e patrimonial do indivíduo. Desta forma, a sentença não é omissa, obscura, nem contraditória quanto aos tópicos impugnados. O que pretende o embargante é somente rediscutir matéria já julgada. Quanto a isso, é cediço que os Embargos de Declaração não têm o condão de gerar efeito modificativo. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, cujo '*decisum*' revela-se devidamente fundamentado. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 6. Embargos de declaração rejeitados". (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 847.055/SP, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 07.08.2008). Já no que tange à alegação de ausência de fixação de honorários advocatícios, o que se extrai da sentença prolatada (fl. 15) é que foram arbitrados no importe de 15% sobre o valor da condenação, contrariando diametralmente a omissão levantada pelo embargante. Logo, em razão de os presentes embargos terem caráter meramente infringente, não merecem prosperar. **III- Dispositivo:** Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos para, todavia, julgá-los **IMPROCEDENTES**, mantendo incólume, por seus próprios fundamentos, a sentença guerreada. Expedientes necessários.

AUTOS: 2007.0008.0558-9 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara
Requerido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0000.0620-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
Requerido: Luciane Delgado da Silva Paiva
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2009.0002.0658-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
Requerido: Samuel Celestino Silva
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2009.0002.0717-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Vanessa Cassol
Advogado(a): Drª Elizabeth Lacerda Correia
Requerido: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Drª Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0011.0722-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira e Drª Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Iracilda Gomes Bezerra
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2010.0000.0742-9 – MONITÓRIA

Requerente: Tarciso Neves Pereira Júnior
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0006.0769-6 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Marcos Cintra de Barros e Joyce Dias da Silva Barros
 Advogado(a): Dr. Télió Leão Ayres
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0000.0888-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: José Ricardo Arantes Marão e Outros
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Requerido: Unimed de Votuporanga Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr. Marcelo Casali Casseb e Drª Ana Alice Scopel Pagioro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo acima celebrado, ao tempo em que julgo extinto o presente processo na forma do art. 269 inc. III do CPC, restando declarada extinta outrossim a ação cautelar em apenso, em razão da perda de seu objeto, o que faço na forma do art. 267 inc. IV e VI do referido código."

AUTOS: 2009.0000.0894-4 – RESSARCIMENTO

Requerente: Assis Virgino dos Santos
 Advogado(a): Drª Rosângela Bazaia
 Requerido: Thiago Aires de Oliveira
 Advogado(a): Em causa própria
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0010.0951-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Araguaia Comércio de Medicamentos Ltda
 Advogado(a): Drª. Paula Zanella de Sá
 Requerido: Telelistas Região 2 Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o (a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2005.0001.1022-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: CELTINS – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701
 Requerido: Petrobras Distribuidora S/A
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida para proceder ao pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0003.1026-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza Souza da Silva - OAB/MG 102588
 Requerido: Ronildes Pereira das Neves Barbosa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2008.0005.1075-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Márcia Rejane Correia Lopes e Klerverson Wessel de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2180, Drª. Maria Cristina de Alencar Silva – OAB/TO 3772
 Requerido: Cical Veículos LTDA
 Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e Drª. Lourdes Fávero Toscan

Requerido: General Motors do Brasil LTDA
 Advogado(a): Drª. Dayane Venâncio de O. Rodrigues e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2006.0002.1128-1 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Marijara Fonseca Ayres
 Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
 Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

AUTOS: 2008.0005.1163-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170, Dr. Adriano Guinzelli - OAB/TO 2025
 Requerido: Nova Comércio de Veículos LTDA e Alexandre de Oliveira Barbosa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2005.0002.1177-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
 Requerido: IATA Internacional Air Transport Association Brasil
 Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/ TO 1.777 e Drª. Rita de Cássia Mesquita Taliba – OAB/SP 102.186
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assiste razão à requerida em seu pedido de fls. 316. Reconheço o erro material constante na sentença de fls. 306/308, sendo que deverá ser intimado o patrono da requerida para promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2008.0009.1212-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Iltamar de Souza Pires
 Advogado(a): Dr. Sergio Rodrigo do Vale
 Requerido: Rodeio Industria e Comercio de Café LTDA
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2008.0008.1965-0 – ORDINÁRIA

Requerente: José Liberato Costa Povoá
 Advogado(a): Dr. Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda
 Requerido: Joaquim Pereira da Costa Junior
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais escritas, dentro do prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiramente ao autor, facultando-se-lhe o direito de depositar seus memoriais ao final do prazo concedido ao réu, isto é, no décimo dia.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação n. 81/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 13/02

Requerente: MARCO ANTONIO BOTEGA CARDOSO
 Advogado: Sebastião Rocha
 Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E JOSE DE SENA RABELO
 Advogado: Adonis Koop
 INTIMAÇÃO: "A questão atinente à perícia pode ser reanalisada em momento futuro. O andamento do processo não pode ser obstado pela dificuldade encontrada em relação à perícia. Determino a realização de audiência de instrução para tomar o depoimento pessoal do autor e do segundo requerido, que deverão ser intimadas pessoalmente em as advertências de praxe, inclusive quanto à confissão pelo não comparecimento ou, comparecendo, negando-se a depor. As partes poderão oferecer rol de testemunhas, em no máximo 10 dias, até o número de 03 (três), com a indicação exata do endereço e qualificação para a devida intimação. Os depoimentos pessoais serão colhidos no dia 14/12/2011 às 14:30 horas e as testemunhas, no dia seguinte e no mesmo horário. Publique-se e Intime-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização- 2004.4915-1

Requerente: SDM GUARDA E OUTRA
 Advogado: Amauri Luis Pissinin
 Requerido: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
 Advogado: Marcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: "Para o julgamento justo da lide, entendo necessário ouvir, por meio de depoimento pessoal dos representantes legais, as partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para comparecerem em audiência de instrução que desde já designo 29/11/2011, às 14:30 horas, advertidos de que não comparecendo, ou comparecendo, se negando a depor, ser-lhes-ão aplicadas a pena de confissão. Também lembro as partes, a necessidade de que os depoentes deverão ter conhecimento dos fatos objetos do litígio. Intime-se também as partes para que no prazo máximo e improrrogável de 10 dias, juntem copia do contrato que entabularam, sob pena de extinção do feito. Faça constar essa determinação na publicação no Diário da Justiça e também da intimação pessoal para os depoimentos. Após os depoimentos, as partes, em audiência, apresentarão memoriais, que serão reduzidos a termo. Não haverá memoriais escritos. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Busca e Apreensão- 2004.5008-7

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL
 Advogado: Alexandre lunes Machado
 Requerido: IRICELIA RODRIGUES DE CASTRO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "O transito em julgado já se aperfeiçoou independentemente de ter a requerida sido intimada da sentença pessoalmente ou não. Isso porque, sendo esta revel, a sua intimação acerca dos autos do processo é dispensável. Encaminhem-se os autos ao arquivo. Palmas, 15 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Monitoria- 2005.2962-0

Requerente: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
 Advogado: Marcia Caetano de Araújo
 Requerido: SDM GUARDA E OUTRA
 Advogado: Amauri Luis Pissinin, Josefa Wiczorek
 INTIMAÇÃO: "Para o julgamento justo da lide, entendo necessário ouvir, por meio de depoimento pessoal dos representantes legais, as partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para comparecerem em audiência de instrução que desde já designo 29/11/2011, às 14:30 horas, advertidos de que não comparecendo, ou comparecendo, se negando a depor, ser-lhes-ão aplicadas a pena de confissão. Também lembro as partes, a necessidade de que os depoentes deverão ter conhecimento dos fatos objetos do litígio. Intime-se também as partes para que no prazo máximo e improrrogável de 10 dias, juntem copia do contrato que entabularam, sob pena de extinção do feito. Faça constar essa determinação na publicação no Diário da Justiça e também da intimação pessoal para os depoimentos. Após os depoimentos, as partes, em audiência, apresentarão memoriais, que serão reduzidos a termo. Não haverá memoriais escritos. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização- 2005.7301-8

Requerente: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA
 Advogado: Ana Claudia Silva Oliveira
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls. 157, informando o atual endereço da testemunha Jarbas Bezerra Paiva.

Ação: Indenização- 2005.7301-8

Requerente: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA
 Advogado: Ana Claudia Silva Oliveira
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls. 157, informando o atual endereço da testemunha Jarbas Bezerra Paiva.

Ação: Busca e Apreensão- 2005.5080-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Marcelo Soares Luz Afonso e Leonardo Coimbra Nunes
 Requerido: MARIA LUIZA FONSECA ALENCAR
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo legal, recolher as custas as custas finais no valor de R\$ 15,36 (custas) e R\$ 44,34 (taxa), sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

Ação: Busca e Apreensão- 2005.5540-0

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado: Ataul Correa Guimarães
 Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para no prazo legal recolher as custas da diligência do Oficial.

Ação: Reivindicatória- 2005.2.9545-2

Requerente: EDILBERTO MANOEL BEZERRA E OUTRA
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 Requerido: EDSON MONTEIRO PEIXINHO
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães
 INTIMAÇÃO: "Conciliação improvável, autorizando desde já a designação da audiência de instrução e julgamento. Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do autor e do interessado Manoel Gomes Cirqueira Leite, que deverão ser notificados pessoalmente e com a advertência de que o não comparecimento ou o comparecimento com a recusa de depor acarretará a confissão quanto a matéria fática. B) Provas testemunhais, em numero de 03 para cada uma das partes/interessados. C) O interessado Manoel Gomes Cirqueira Leite deve providenciar certidões de cartórios de registros de imóveis, para demonstrar não ser possuidor de qualquer outro imóvel urbano ou rural. Prazo para o ato: 30 dias. Audiência que fica designada para o dia 1º/12/2011 às 14:30 horas. Advirto às partes que concluída a instrução as ultimas alegações serão apresentadas em audiência e reduzidas a termo. Publique-se e intime-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Reparação- 2008.2.8780-2

Requerente: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS E OUTRA
 Advogado: Germino Moretti
 Requerido: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA-POP SHOP
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Não sendo viável, abra vista ao autor p/ solicitar o que for de direito. Palmas, 25/09/11. Ass. Lauro Maia – Juiz de Direito"

Ação: Execução- 2008.8.1916-2

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA
 Advogado: Hugo Barbosa Moura
 Requerido: HSBC VIDA E PREVIDENCIA S/A
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se a executada para pagar no prazo legal e, não havendo pagamento, proceda-se à penhora Bacen-Jud. Palmas, 22/09/2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Consignação em pagamento- 2010.1.8729-0

Requerente: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida para se manifestar acerca do pedido de desistência no prazo de 5 dias. Fica autorizado a expedição de alvará dos valores depositados. Palmas, 10 de outubro de 2010. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.8.9966-4

Requerente: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA
 Advogado: Glauton Almeida Rolim
 Requerido: BB SEGUROS AUTO E SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: " (...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) citação das requeridas para que tomem conhecimento do inteiro e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 14/02/2012, às 15:20 h,(...) Intime-se a autora. Palmas, 03 de novembro de 2010. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.8.9966-4

Requerente: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA
 Advogado: Glauton Almeida Rolim
 Requerido: BB SEGUROS AUTO E SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: " (...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) citação das requeridas para que tomem conhecimento do inteiro e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 14/02/2012, às 15:20 h,(...) Intime-se a autora. Palmas, 03 de novembro de 2010. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito".

Ação: Revisional- 2011.1.9966-0

Requerente: OTACILIO EUGENIO DINIZ
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho-Defensor Público
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, para: a) determinar ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer desconto superior ao de 30% da conta do autor. Oficie-se imediatamente ao banco para cumprir tal medida, sob pena de aplicação de multa; b) declarar improcedentes os pedidos de danos morais e revisão contratual. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 já observado o que preceitua o art. 21, do CPC. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS: 2008.0002.9009-0/0 – 2008.0002.9008-0/0/2008.0000.9283-1/0 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/INQUÉRITO POLICIAL
 Indiciado: A esclarecer
 Vítima: Alailson Fonseca Dias
 Advogado: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B
 INTIMAÇÃO: decisão: (...) "Tendo em vista que a persecução penal não mais se encontra em curso, prejudicada se apresenta a medida cautelar de seqüestro, e por isso revogo-a neste instante. Em consequência, determino a devolução do automóvel objeto do seqüestro ao seu proprietário, mas sob a comprovação, por meio de documentação idônea, de sua propriedade. Deverá a escritania observar que o encaminhamento de ofício ao DETRAN, objetivando o cancelamento da restrição, advinda do mencionado seqüestro, somente deverá ocorrer com a satisfação da exigência de comprovação, por documento idôneo, da propriedade de veículo. Por cautela, o mencionado **automóvel permanecerá sob a guarda e responsabilidade do atual depositário...**"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.6770-2/0 - Ação Penal
 Denunciado: Antonio Eliseu da Silva
 Advogado: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
 INTIMAÇÃO: sentença: (...) "Nesse sentido, havendo exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, **declaro EXTINTA a punibilidade com relação a ANTONIO ELISEU DA SILVA**, consoante o teor do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95."

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0000.7485-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Processado: Walter Luiz da Silva Martins.
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 403-A.
 Intimação da Sentença: "(...) "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do sentenciado WALTER LUIZ DA SILVA MARTINS, na forma do inciso V do art. 109 c/c arts. 110, § 1º e incisos I e IV do art. 117, todos do Código Penal (...). Ante tal decisão, não reconhecido do recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 302. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS FINAIS (arts. 389 a 393 do CPP). Registre-se. Publique-se e registre-se e intime-se na forma do art. 389 do Código de Processo Penal (...). Palmas/TO, em 09 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados CLEBER LOPES DE SALES, brasileiro, solteiro, serigrafista, nascido aos 06.02.1983, natural de Araguaína/TO, filho de Marilúcia Sales Nascimento e ERCIO XAVIER LEÃO JUNIOR, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 13.02.1988, natural de Manga/MG, filho de Ercio Xavier leão e de Cléia Nunes Barbosa Leão, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0008.2321-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "(...) julgo procedente - em parte - os pedidos constantes da denúncia de fls. 02/05, para condenar CLEBER LOPES SALES nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e ainda, Ercio Xavier Leão Junior nas penas do artigo 180, "caput", também do Diploma Criminal. Por conseguinte, valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do CPB, passo à dosimetria das reprimendas da seguinte forma: (...) QUANTO AO SENTENCIADO CLEBER LOPES SALES: (...), fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do injusto (...). Não existe circunstância agravante para ser considerada nesta fase (...). Por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena, bem como nenhuma agravante atenuante, torno-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, e 120 (cento e vinte) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do injusto (...). QUANTO AO SENTENCIADO ERCIO XAVIER LEÃO JUNIOR: (...) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa (...). Por último, face à existência de qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena, as sanções impingidas ao sentenciado ficam dosadas - em definitivo (neste primeiro grau de jurisdição) em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e 90 (noventa) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do injusto (...). Por não vislumbrar, neste instante, qualquer motivo que indique como imprescindível a prolação de decreto de prisão preventiva, concedo aos sentenciados o direito de apelar em liberdade (...). Publique-se, registre e intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.9011-5 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADOS: Jhony Pereira dos Santos e Aldekemerson Garros Marinho
 ADVOGADO (JHONY): Ronaldo Cirqueira Alves - OAB/TO 4782
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado à apresentar resposta, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, à acusação constante da denúncia, referente aos autos supra. Palmas/TO, 14 de outubro de 2011. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 034/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: V. V. S. F. E OUTRA
 Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA
 Requerido: L. C. F.
 Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 103/108, por seus próprios fundamentos. Em razão de o Agravo de Instrumento não conter efeito suspensivo, salvo se assim decidir o Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do feito, devendo o Cartório intimar as exequentes, via advogado, para cumprirem a última parte da decisão de fls. 103/108, no que tange à apresentação de nova memória de cálculo atualizada do crédito alimentar, observando os parâmetros indicados na referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer nova conclusão. Pls,23agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2007.0005.4846-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E. K. A. DE S.
 Advogado(a): Dra. FILOMENA AIRES G. NETA
 Requerido: R. O. DE S.
 Advogado: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
 DESPACHO: "Reconsidero parte da decisão de fls. 32/36, no que tange ao item 'd' de fl. 35, de modo que autorizo a parte exequente a aplicar a correção monetária mencionada à fl. 37, aprovada pelo XI ENCOGE, bem como autorizo a aplicação da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos preconizados pelo novo Código Civil. Assim, determino a intimação do executado, por meio de sua advogada, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito informado na planilha de fls. 39/40, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme os termos do art. 733 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Pls,25agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.5538-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E. F. DE A. P. T.
 Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 Requerido: J. T. F.
 Advogado(a): DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS
 DECISÃO: "... Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo improrrogável de 10 dias. Ciência ao MP. Intime-se. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.6493-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J. T. F. F.
 Advogado(a): DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 Requerido: J. T. F.
 Advogado: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS
 DECISÃO: "... Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo improrrogável de 10 dias. Ciência ao MP. Intime-se. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.3428-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. M. DA S. O.
 Advogado(a): Dra. IDE REGINA DE PAULA
 Requerido: D. N. DE O.
 ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 44. Pls, 14OUTUBRO2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 6741/02/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. M. DE C.
 Advogado(a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Requerido: A. M. N.
 Advogada: Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTRO
 DESPACHO: " Tendo em vista que o executado foi citado e apresentou contestação (fls. 12 vº e 15/19), intime-se o mesmo para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela requerente a fl. 105. Após, volvam-me os autos conclusos. Pls, 18agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.8940-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: W. C. B. E OUTROS
 Advogado(a): Dra. FILOMENA AIRES G. NETA
 Requerido: M. B.
 Advogado: DR. EULER NUNES (UFT)
 DESPACHO: "Reconsidero parte da decisão de fls. 31/33, no que tange ao item 'd' de fl. 32, de modo que autorizo a parte exequente a aplicar a correção monetária mencionada à fl. 36, aprovada pelo XI ENCOGE, bem como autorizo a aplicação da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos preconizados pelo novo Código Civil. Assim, determino a intimação do executado, por meio de seu advogado (fl. 23), para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito informado na planilha de fls. 37/38, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme os termos do art. 733 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 25agostot2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0005.8775-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G. A. N. T.
 Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
 Requerido: M. S. T.
 DESPACHO: " Intimar o exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls, 18agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.6379-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E. DE S. L.
 Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
 Requerido: G. DE C. L. J.
 ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 32, não cumprido, em 05 dias. Pls, 17maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2008.0008.6716-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. C. S.
 Advogado(a): Dra. LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: M. H. S.
 ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 21, não cumprido, em 05 dias. Pls, 14outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2007.0009.0145-6/0
 Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: I.C.R.
 Advogado(a): Izonel Paula Parreira
 Requerido(a): I.M.R.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: 2008.0007.3649-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S.G.M.T.
 Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa
 Requerido(a): J. DE S.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2009.0009.9133-8/0**
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: C.L. DE A.F.
 Advogado(a): Divino José Ribeiro
 Requerido(a): C.L. DE A.
 Advogado(a): Carlos Leles de Almeida
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2010.0011.4204-4/0**
 Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: F.G.B.
 Advogado(a): Denise Knewitz
 Requerido(a): A.P.B. e A.P.B.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0008.6604-7/0**
 Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: Y.L.S.
 Advogado(a): Sônia Costa (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): N.L. DA S.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2010.0005.8743-3/0**
 Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: D.P. DA S.
 Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins).
 Requerido(a): E.O. DOS S.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0003.7098-0/0**
 Ação: Cautelar
 Requerente: N. DE J.L. DA S.
 Advogado(a): Humberto Soares de Paula
 Requerido(a): H.A.S.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0008.2630-4**
 Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: F. DE F.C.B.L.
 Advogado(a): Onilda das Graças Severino
 Requerido(a): K.C. DA S.L.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0008.3384-0/0**
 Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: C.B.O.N.
 Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz
 Requerido(a): E. DE R.M.R.
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0005.2289-5/0**
 Ação: Regulamentação de Visitas
 Requerente: V.F.B.
 Advogado(a): Elizabete Soares de Araújo

Requerido(a): M.A. DOS S.
 Advogado(a): Sandro de Almeida Cambraia
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2010.0002.7484-2/0**
 Ação: Danos Morais
 Requerente: F.E.R.B.
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 Requerido(a): F.M.B.
 Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0002.5927-2/0**
 Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: J.F. DE S.
 Advogado(a): Rivadavia V. de Barros Garção
 Requerido(a): J.B.P. DE S.
 Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensor Público)
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0005.2461-8/0**
 Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: A.O.S.
 Advogado(a): Ana Patrícia Rodrigues Pimentel
 Requerido(a): J. DOS R.N.
 Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2009.0006.2082-8/0**
 Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: R.N.L.
 Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki
 Requerido(a): M.P.N. e outros
 Advogado(a): Juvandi Sobral Ribeiro/Zenir Paveglio Antunes
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a citação do réu. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0005.9977-4/0**
 Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: A.B. e G.J.B.B.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, via seu advogado para que, informe a este Juízo o número da conta, CPF e nome completo da pessoa responsável em receber os valores referentes aos alimentos. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2007.0009.9382-2/0**
 Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: I.P.C.
 Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha
 Requerido(a): J.L.C.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXX, encaminho os autos às partes, através de seus advogados constituídos para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do laudo de avaliação. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2009.0004.7750-2/0**
 Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: P.M. DA S.
 Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido(a): F.N.P. A S.
 Advogado(a): Claudio Saraiva
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para requerer o que lhe parecer de direito. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a)".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 065/94
 AÇÃO: SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTES DE VEICULO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ABERLARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO
 DESPACHO: "(...) Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5545/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 REQUERENTE: JOÃO GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista de fl. 126. Promova a Escrivania a alteração quanto ao advogado do requerente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.1090-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIPETO
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...) E ainda, considerando que perante este juízo tramitam inúmeras ações com o mesmo objeto, determino: 1 – Seja oficiada a Secretaria da Administração Municipal e a Assembléia Legislativa Municipal, a fim de que informem a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão e se possível documentos, as datas em que foram efetuados os pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2 – Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8.880/94. 3 – Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objeto, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4 – Após, dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.1090-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIPETO
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Cumpra-se o item "4" do despacho de fl. 94. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.1129-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Dê vistas as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.2972-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BANCO DO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, sem maiores delongas, julgo improcedentes os embargos, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,0001 (dois mil reais). Translade-se cópia da presente sentença aos autos de Execução Fiscal apenso. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos autos de Execução Fiscal, querendo o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1566-2

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: WTE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de

julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1645-6

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: VANIA PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: UNIMED/PLANSAUDE
 ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.1092-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS CAVACALCANTE
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2777-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: GUIOMAR SCHIMITT FLORES E OUTROS
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7445-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - SISEMP
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2354-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "À fl. 1476 o autor pleiteou a realização de prova pericial. À fl. 1478 o requerido fez pedido genérico de produção de prova testemunhal sem justificá-las. Compulsando os autos, mormente a petição inicial, verifico que se trata de matéria exclusivamente de direito, sendo descabida a realização de perícia, bem como a oitiva de testemunhas. Portanto, indefiro os pedidos suso mencionados. Antes do julgamento antecipado, abro vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4944-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4947-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 36/55. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7767-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELEUZA DE GOUVEIA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 305/315. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7821-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8234-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCIELIZA DE CASTRO NOLETO
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a carência de ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso vi do diploma processual civil. em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. publique-se. registre-se. intímese. Palmas - TO, em 04 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8828-6

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: M A DE CASTRO SANTANA(MARCOS POLLO)
ADVOGADO: CLARENSE OLIVEIRA COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos com ela juntados. Intime-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8784-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8784-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.3693-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: EVA VIEIRA ALVES
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. Defiro o benefício da justiça gratuita a embargante. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.4199-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCIO ALBUERQUE MAGELA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 199/201. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.4201-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipação da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8411-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5031-2

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: 9º PROMOTORIA
REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
DESPACHO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza no Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0105-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: UNIÃO
DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7312-1

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 46-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.4660-9 - ANULATÓRIA**

Requerente: HAEFFNER E HAEFFNER LTDA - ME
 Adv.: MAURICIO HAEFFNER - OAB/TO 3.245
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intímese as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 03 (três) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intímese e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Autos nº.: 2011.0003.8188-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA LEITE
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 35/48.

Autos nº.: 2011.0003.8148-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: NILO DE SOUSA RODRIGUES FILHO
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 35/47.

Autos nº.: 2010.0006.4704-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/42.

Autos nº 603/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Requerido: IRON MARQUES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO
 Decisão: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas. 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 345/02

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 Requerente: MAURO LOPES TEIXEIRA
 Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
 Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR MENEZES
 Advogado: NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
 Requerido: JOSÉ WAGNER PRAXEDES
 Advogado: JOÃO ALBERTO FILHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas. 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 693/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Requerido: LOURIVAL GOMES PARENTE E ANTONIO PEREIRA NUNUES FILHO
 Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 Decisão: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas. 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2009.0009.9127-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas. 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2010.0009.0050-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GERALDO COELHO DE BRITO SOARES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.46/59.

Autos nº 2010.0010.3488-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BELDIR FONSECA DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.60/73.

Autos nº 2010.0010.0901-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RUIDEMAR LIMEIRA BORGES JUNIOR
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 50/63.

Autos nº 2010.0010.4835-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JUSCILENE SILVA CARVALHO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.62/83.

Autos nº 2010.0010.7363-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SUELY BRANDÃO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 53/71.

Autos nº 2011.0006.8698-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JAQUELINE ALVES DA COSTA
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.77/95.

Autos nº 2010.0006.4725-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EDILEIDE PEREIRA ALVES
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 40/53

Autos nº 2011.0005.2428-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.31/48.

Autos nº 2010.0006.4885-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: HILDA PUGAS DE ARAUJO
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 41/60.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.: 2010.0008.5150-5/0**

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: HÉLIO ROVILSON SOARES
 Advogado: JOSÉ RONALDO DE ASSIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será

decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.9134-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0000.0261-3/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0011.3814-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEUZINA LOPES CASTELO BRANCO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.4948-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VERA LUCIA THUMA

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0001.2118-3/0

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: RUTE SALES MEIRELES

Advogado: ANTONIO GONÇALVES PORTELINHA NETO

Requerido: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Requerido: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0012.3176-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: AGNES FONSECA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Advogado: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.1497-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELIZANGELA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3386-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA D ABADIA TEIXEIRA SILVA MELO

Requerente: RODRIGO CEZAR LUCAS KERTESZ

Requerente: WALDIRENE MARINHO APINAGE

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.4868-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WALLSON BRITO DA SILVA

Requerente: LINDALVA SOARES DE REZENDE

Requerente: DAYANY CRISTINA GUIMARAES FERREIRA

Requerente: KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.6120-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.8134-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO PEREIRA MOTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada

de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.6126-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAQUIM RIBEIRO NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.0844-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KERLEN LEANDRA ALVES DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.0988-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CERES GONZAGA DE REZENDE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.3400-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUANA BARROS LOPES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.0056-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.0026-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0011.9410-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA

Advogado: CLVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2011.0003.8225-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: RAQUEL FREITAS ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 24/43.

Autos nº 2011.0003.7139-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: CLEUDSON DE ARAUJO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 24/37.

Autos nº 2011.0003.8144-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 27/40.

Autos nº 2011.0000.0977-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: WANDER ARAUJO VIEIRA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 44/55.

Autos nº 2010.0010.0854-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: VANDERLEI MULLER

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 41/53.

Autos nº 2010.0007.8427-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARA RUBIA SOARES DOS SANTOS

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/63.

Autos nº 2010.0005.6783-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 30/43.

Autos nº 2011.0007.2223-1/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerentes: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: YUN KI LEE

Advogado: ALEXANDRA DE BARROS MELLO

Advogado: CAIO AFONSO BIZON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 105/113.

Autos nº 2011.0006.8700-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 79/89.

Autos nº 2011.0005.1492-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ROSIDELMA COSTA ARAUJO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/51

Autos nº 2010.0006.4785-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JANETE BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/52.

Autos nº 2010.0006.4835-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ROSALIA DA SILVA CARNEIRO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 52/70.

Autos nº 2010.0006.4737-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 48/61.

Autos nº 2010.0009.0112-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: SIMONE NARCISO AMARAL
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 50/66.

Autos nº 2011.0003.7147-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ANTONIO BELO DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 25/44.

Autos nº 2011.0003.7097-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: WANDERSON SANTANA ROCHA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 23/39.

Autos nº 2011.0003.7083-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: SILVIO MARINHO JACA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 32/48.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8876-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: J. C. N.
Advogado (denunciado): ELIAS JOSE DA SILVA, inscrito na OAB/TO n.º 4310.
DESPACHO: "01. Asa teses da defesa exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 02. Designo para o dia 08/11/2011, a partir das 15 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 28 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0005.8331-2

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.
Ação de origem: Cobrança
Nº origem: 8877/09
Reclamante: Lindomar Vieira de Almeida
Adv. do Recte.: Renato Godinho – OAB/TO. 2550
Reclamado: Jozimar Pereira Rodrigues
Adv. do Recdo.: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO. 413-A

Adv. do Recdo.: Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO. 3520
OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 06/12/2011 às 14:30hs., e o segundo leilão para o dia 16/12/2011 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0003.8616-9**

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: N.A.F
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: K.W.F de S e outro rep. por E. B. S
Advogado: Lourival Venancio de Moraes- OAB-To 171
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 14 horas".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 470/2005**

Execução
Requerente: Geronimo Valdomiro de Souza
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB-806
Requerido: Jorge Alves Sobrinho e Maria Alice
DESPACHO: "Em partes...Assim, ao contador para atualização do débito, incluindo-se as custas processuais. Após, intime-se o exequente para requerer o que considerar cabível em 05 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 30 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2008.0000.1090-8/0

Ação : Cumprimento de Sentença
Requerente: Ana da Trindade Pereira Oliveira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Marcos Ferreira Lustosa

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 14 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.6816-9/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Luiz Antonio Ferreira Nunes
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 14 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2007.0002.6154-2/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Osvaldo Fernandes Gomes
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A
Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 15 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 02 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0105-9/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria Pereira de Jesus
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

DESPACHO: "Verifico um equívoco quanto ao despacho de fls. 40. Em vez de ouvir o requerente determinei que se ouvisse a requerida. Assim, ouça o requerente em réplica em 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 15 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0005.1803-9/0

Ação : Concessão de Auxílio
Requerente: Juarez Gomes da Silva
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

SENTENÇA: "Cuida-se de pedido de auxílio doença de trabalhador rural em face do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, ambos qualificados na exordial, em que o autor requer a extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista que o mesmo não preenche os requisitos do art. 39 da Lei 8.213/91 (fls. 51). Intimado o Requerido para dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pela Requerente, em nada se opõe, desde que o autor renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação. As fls. 59, a parte autora peticiona no sentido de renunciar expressamente ao pedido inicial de concessão de auxílio doença, tendo em vista que o pedido se refere a trabalhador rural e o autor não preenche os requisitos do art. 39 da Lei 8.213/91. Relato. Decido. A renúncia, forma extintiva da ação, e o ato abdicativo manifestado pelo autor que tem por objeto o direito material em que se encontra fundada a pretensão deduzida. No caso, vc-sc que o autor renunciou expressamente ao direito em que se funda a ação, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12

da Lei 1060/50. Sentença que não se submete ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista que a Fazenda Pública sagrou-se vencedora. Transitada em julgado, cenefique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. P.r.i. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 02 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7406-6/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Natelça Clementino da Silva

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: "Em partes.....Assim, determino que o autor **emende a inicial**, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 01 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0103-2/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Luzia Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 14 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2008.0008.3683-0/0

Ação : Monitoria

Requerente: Cleber Henrique Ramos

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265

Requerido: Espólio de Sandra Maria das Neves Paiva, rep. Por seu esposo João de Deus Diniz Paiva

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 14 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6977-0/0

Ação : Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO - 779

Requerido: Marisa Aparecida Lopes e Avalista e Empresa José Gonçalves Lopes Junior

DESPACHO: "Ao exequente para se manifestar sobre o resultado negativo da penhora on line, em 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0002.5935-3/0

Ação : Monitoria

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO - 1087

Requerido: Enoque de Souza Alves

Advogado: Dr. Lourival V. De Moraes OAB/TO - 171

DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. **Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.** Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Palmeirópolis/TO, 15 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0004.5919-2/0

Ação : Execução

Requerente: Anadisel S/A

Advogado: Dr. Michel Felipe Machado OAB/GO-27752 e Dr. Erlane Marques OAB/GO - 30957

Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho e Dione Henrique F. Quixabeira

DESPACHO: "Em face do valor irrisório bloqueado, intime-se o Exequente para se manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7360-4/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Benedito Rodrigues, com Assistência de sua Filha Isabel Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Manuel Alves Pereira OAB/GO-24957

Requerido: Mayda Freire Oliveira

DESPACHO: "Intime-se, novamente a parte autora, para que diga, em 10 dias, se pretende converter a presente ação monitoria, adequando-se, por colorário, os pedidos, conforme o instrumento judicial eleito pelo exequente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmeirópolis, 31 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3182-5/0

Ação : Monitoria

Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro Cirrqueira

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Valdemir Prachedes dos Santos

DECISÃO: "Em partes.....A toda evidência, não faz juz o autor aos benefícios da Lei 1.060/50. Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 06 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.1595-1/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.6156-2/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Damiana Costa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.1599-4/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Natalina de Souza Rocha

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0010.9650-6/0

Ação : Ordinaria

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

DECISÃO: Cuida-se de recurso de apelação interposto em 02/06/2011 (fls. 417) contra sentença cuja respectiva intimação ocorreu no DJE nº 2645, com circulação em 12/05/2011, uma quinta-feira. O prazo recursal, nos termos do 42, da Lei 11419/2006, c.c. art. 506, II e 508, do CPC, é de 15 dias. Considera-se como dia da publicação o dia 13/05/2011, uma sexta-feira, de modo que o fluxo do prazo recursal iniciou-se no dia 16/05/2011, findando em 30/05/2011, uma segunda-feira, de modo que o recurso, porque interposto em 02/06/2011, é manifestamente intempestivo, razão pela qual não o recebo. Intimem-se. Preclusa esta decisão, siga-se dando cumprimento à sentença. Cumpra-se. Palmeirópolis, 5 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.0446-8 – Reconhecimento e dissolução de União Estável

Requerente: Terezinha Vieira dos Santos Bezerra

Advogado: Dr. Jacy Bezerra, OAB/TO-1207

Requerido: de cujus: José Alves Pereira

Curadora Nomeada: Defensoria Pública – Dr. Arlete Kellen

Para comparecerem a audiência de instrução e julgamento **dia 29 de março de 2012, às 14:30horas****Autos n. 2011.0003.3315-4** – Interdição Cível

Requerente: Jonas Mendes da Silva

Advogado: Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO- 3919

Requerido: Sidario da Silva Lima

Fica o advogado do autora intimado para a audiência de interrogatório dia 28 de março de 2012, às 13:30 horas.

Processo: 2009.0011.3341-6 – Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: E. P. de S. Coelho

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340

Requerida: I.W.M. C

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado do inteiro teor da certidão no nobre oficial de Justiça deixando de citar a requerida: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado supra, diligenciei no endereço mencionado e aí sendo deixei de cumprir o mesmo em razão da Sra L. W. M. C não residir no imóvel, sendo que as pessoas que ali residem há 03 (três) meses são as Sras. Rosa e Michele. Assim, devolvo este mandado sem cumprimento, me colocando à disposição deste ilustrado Juízo. Gurupi, 06/09/2011. Christyenne de Oliveira Silva "Oficial de Justiça Avaliadora". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Processo: 2010.0006.1547-0 – Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: A. C. da Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Requerida: V. da C. e Silva

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimar do inteiro teor da certidão no nobre oficial de Justiça deixando de citar a requerida: Certifico que em cumprimento a carta e promovendo diligência junto o endereço indicado, deixei de citar a parte requerida por não ser encontrada, já fui informado que não consta ali a tal pessoa, estando em lugar incerto e não sabido. Dou fé. Porto Velho, 14/09/2011. Rubens Alves da Silva "Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 2011.0001.6543-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Regina Santana Lima Moreira

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Aleomar Alves Moreira

CITAR: ALEOMAR ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, profissão desconhecido, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Intimar ainda da fixação dos alimentos provisórios no importe de 30% do (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação. DESPACHO: 1. Defiro a Gratuidade da Justiça. 2. Fixo alimentos provisórios em favor da requerente e da filha do requerido (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, a serem diretamente à mãe do(s) requerente(s), mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advertir-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. 4. Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. 5. Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. 6. Sendo a parte ré citada e não tendo apresentado contestação no prazo legal, conclua-se para julgamento antecipado ou realização de audiência, se necessário. 7. Cumpra. Paraíso do Tocantins, 30 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, Digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.6884-8

Acusados: NEIL ARMSTRONG OLIVEIRA XAVIER e IVON BENTO DE SOUZA

Vítima: Justiça Pública

Infração: Art.33, 35 e 40, inciso V da Lei nº 11.340/2006

Advogado: Dr. Fábio M. Maritan Abbondanza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados Dr. FÁBIO M. MARITAN ABBONDANZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 7630, com escritório profissional situado na Avenida Colares Moreira, nº 444, 2º Andar, Sala 208, Renandença, São Luis/MA. INTIMADO a apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0008.1195-1

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DAVI RODRIGUES DE ABREU

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/19B

Requerido: ALISSON FRANCISCO GOBBI

INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO: Expedida carta precatória de citação à Comarca de Peixe-TO, para citação do Sr. Alisson Francisco Gobbi. Esclareço que a mesma foi encaminhada via malote digital na data de 14.10.2011. Fica a parte requerente intimada a providenciar o preparo da mesma e acompanhar o seu cumprimento. *Paraná, 10.10.2011.* Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0003.2875-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado: José da Silva Júnior OAB/GO 11402

Requerido: José de Souza

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional da Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda, de minha liberação por parte da Presidência do E. Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para **14/12/2011**, às **8:30 hs.** Intime-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº: 2009.0004.1963-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dironel Moura de Olivera

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional da Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na

forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE TÍTULO DE DOMÍNIO C/COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO (Processo nº 2010.0006.0813-9), requerida por ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO, sendo o presente para CITAR os REQUERIDOS HERMES MERMOZ RODRIGUES VASCONCELOS, brasileiro, separado, judicialmente, agropecuarista, portador do CPF/MF 144.881.756-00 e HERCULES AMÉRICO RODRIGUES VASCONCELOS, brasileiro, militar separado judicialmente, portador do CPF/MF nº 397.591.218-91, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Indefero o pedido de regularização do instrumento de procuração, tendo em vista que os Procuradores dos Estados integram a Advocacia pública, sendo dispensada a prova da qualidade de procurador, pois o seu mandado é legal. Por outro lado, defiro a citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos requeridos Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos e Hercules Americano Rodrigues Vasconcelos. Depois de efetivada a citação editalícia, transcorrido o prazo, sem que haja manifestação nos autos, intime-se a Defensoria Pública Estadual para funcionar como curadora especial dos requeridos, nos termos do art. 9, II do CPC. Intimem-se. **Cumpra-se.** Paraná/ TO, 27 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0003.1133-0

REQUERENTE: ROSA MARIA DE SOUZA MARQUES E OUTRA.

EM FACE DOS ESPÓLIOS DE LINO JOSÉ DA SILVA E PATRÍCIA JOSÉ DA SILVA

ADV. REQUIERENTE: DR. VALDEON GLÓRIA – OAB-TO 685 - A

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTEM, C/C DESCONTITUIÇÃO, ANULAÇÃO, RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO E PETIÇÃO DE HERANÇA.

DESPACHO: Dê-se vista à parte autora, à curadoria e ao MPE para memoriais no prazo sucessivo de 05 dias. Cumpra-se. Paraná, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

Autos nº. 2011.0005.9719-4

REQUERENTE: MARISTÉLIO MARIANO DE JESUS BEZERRA.

REQUERIDO: PRISCILA OLIVEIRA BEZERRA

ADV. REQUIERENTE: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB-TO 4368 A

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

DESPACHO: Indefero o pedido de dilação de prazo formulado (fls. 26), tendo em vista que a data do pedido até a data atual, já transcorreu mais do que o prazo solicitado. Intime-se a parte autora o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paraná, TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.1007-4 – SUPRIMENTO DE OUTORGA

Requerente: CYNTIA GILVANE DA COSTA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 156/1260, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por consequência, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo... Pedro Afonso, 15 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0000.5071-7/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: Drs. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO nº

12.548, JULIO CÉSAR BONFIM – OAB/TO nº 2.358 A e SAMARA CAVALCANTE LIMA –

OAB/GO nº 26.060

Requerido: JOSÉ DOMINGOS BENÍCIO COELHO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43/45: "Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo sem resolução do mérito os presentes, com fulcro no artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, e revogo a liminar concedida às fls. 26. Determino que seja oficiado ao Presidente do DETRAN, CIRETRANS e POSTOS DE TRÂNSITO para retirar qualquer restrição inerente a referida ação, caso haja efetuadas. Condeno o requerente ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2011.0001.4824-1/0**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Drs. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311 e CELSO MARCON – OAB/TO nº 4009-A

Requerida: CLEONEDES LEMES SOARES AFONSO

Advogados: Drs. WILTON CÉSAR DE SOUSA – OAB/GO nº 15.175 e NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA – OAB/GO nº 20.442-E

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 84 a 86: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para homologar o presente acordo de fls. 74/76, por haver as partes transigido nos termos do artigo 269, inciso III do CPC². Determino seja oficiado ao DETRAN/TO para que proceda a baixa da restrição judicial constante no veículo MARCA MODELO: GENARAL MOTORS, CORSA HATCH MAXX, 1.4, MODELO 2008, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, COR PRATA, PLACA MXF4606, CHASSI Nº 9BGXH6880B297284. Indefero o requerimento do recolhimento do mando de reintegração de posse, vez que, este já foi devidamente cumprido quando do deferimento da liminar. Determino que sejam remetidos à contadoria para cálculos de custas e despesas processuais, e condeno ao autor o pagamento destas, caso haja. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios uma vez que, estes já acordaram de que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem com cautelas de estilo. R.P.I.C. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3433-7/0**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO nº 3.350

Requerido: JAIRO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39/40: "Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE para tornar em definitiva a liminar deferida às fls. 31/32, e, declaro consolidadas em mãos da autora à posse e propriedade do bem descrito na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilos. P.R.I. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2009.0000.0486-8/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Drs. JÚLIO CÉSAR SOUTO – OAB/GO nº 23.794-A e MURILLO ODANI DE OLIVEIRA – OAB/GO 24.784

Requerido: VALDECI LINO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 31/32: "Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo sem resolução do mérito e revogando a liminar concedida às fls. 21/22, nos termos do artigo 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2008.0011.0615-1/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogadas: Drªs. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206, PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO nº 2972

Requerido: BONFIM LUIZ DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 29 a 32: "Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida às fls. 19/20, e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado ao autor a proceder à venda do bem apreendido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelece o artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão de Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2008.0006.2684-4/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogados: Drs. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785, WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO nº 3.251 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO nº 4265 A

Requerida: CRISTIANE MARMET PESSINI SCHERER

Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 107/108: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e torno em definitivo a liminar concedida às fls. 40/41, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro o requerido pelo autor

ficando este responsável pela substituição dos documentos originais pelas fotocópias. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso haja. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem com cautelas de estilo. R.P.I.C. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2008.0002.9653-4/0**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: Drs. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES nº 8.773, HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785 e ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO nº 3.068

Requerida: JOANITA VIANA DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 50/51: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tomando em definitivo a liminar concedida às fls. 43/44, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro o requerido pelo autor ficando este responsável pela substituição dos documentos originais pelas fotocópias. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso haja. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado arquivem com cautelas de estilo. R.P.I.C. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2007.0006.4820-3/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: Drª. MIRIÁ PEREIRA DE ARAÚJO – OAB/GO nº 16.679

Requerido: MANOEL SILVA VENTURA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 38 a 42: "Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida às fls. 17/18, e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado o autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelece o artigo 3º do e parágrafo do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafo do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2008.0003.8438-7/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Drs. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO nº 17.275, FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO nº 2.868, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES – OAB/GO nº 20.113

Requerido: BENONI PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 41 a 44: "Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida às fls. 21/22, e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado ao autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade conforme estabelece o artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% por cento do valor à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 29/09/11. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2530-3/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO nº 3.350,

Requerido: DJALMA SOARES DE CARVALHO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43 a 46: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida às fls. 30/31, e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado ao autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelece o artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% por cento do valor à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do

Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 29/09/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3426-4/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS...

Requerente: G. B. dos S., representado por seus genitores JEOVANE GOMES DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

Advogados: Drs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933, DALETE CORREA DE BRITTO RODRIGUES – OAB/TO nº 1.040 e ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Denunciado à lide: AMILCAR MARTINS CRUZ

Advogados: Drs. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO nº 171 e LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO nº 3.493

Ficam as partes, por seus Procuradores, INTIMADAS para querendo, manifestar sobre a

CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 135 a 164, oferecida pelo denunciado à lide, no prazo legal.

AUTOS nº 2011.0009.7524-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LEURIVANE LOPES PEREIRA

Advogado: Dr. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/TO nº 4478

Impetrada: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ABREU

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do dispositivo da DECISÃO de fls. 44 a 47: “Vistos. (...) Assim, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA por não preenchidos os requisitos para concessão do mandamus, conforme o disposto no artigo 7º da Lei 12.016/2009. Requistem-se informações à autoridade coatora no prazo legal. Prestadas as mesmas, vistas ao ilustre Representante do Ministério Público. Defiro provisoriamente a justiça gratuita, exceto a locomoção dos oficiais de justiça. Serve a decisão, como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 07/10/11. (ass.) Drº. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.” 2) - Fica a impetrante ainda INTIMADA para efetuar o pagamento da LOCOMOÇÃO do Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls. 48.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0005.7072-3/0

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/MG Nº 79.942

INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento nº 002/2011. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem sobre a avaliação. Pium, 10 de outubro de 2011.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS:2009.0005.7074-0/0

Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/MG Nº 79.942

INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem sobre a avaliação. Pium, 10 de outubro de 2011.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4963**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Aynoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado : Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO. nº 4110

Requerido: Adão Rocha Braga

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “**DECISÃO**- Às fls. 52/54 e 59/64, o requerido formula pedido de assistência judiciária, objetivando a suspensão da exigibilidade da condenação em custas e honorários advocatícios que lhe foi imposta pela sentença de fls. 43/44. É certo que a jurisprudência firmou o entendimento de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser deferidos a qualquer tempo e em qualquer fase processual, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 1.060/50. Todavia, a sua concessão produz efeitos *ex nunc*, não retroagindo para atingir condenação proferida no processo de conhecimento, com sentença transitada em julgado. Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto do c. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: **PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1.** O deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor deve compreender apenas os atos a partir do momento irrecorrível de sua obtenção, até a decisão final da causa, e nunca os anteriores. Interpretação restritiva da Lei nº 1.060/50, arts. 6º e 9º. 2. É admissível conceder o benefício em fase de execução de sentença, mas não para fazer retroagir os seus efeitos

e alcançar também a condenação nas custas e honorários, no processo de conhecimento já transitado em julgado. 3. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 271204 / RS, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 04/12/2000). Sendo assim, **indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerido às fls. 52/54 e 59/64.** Advirto o cartório que o pedido de assistência judiciária, quando não requerido na inicial, deve ser autuado em apenso aos autos principais, conforme dicação do artigo 6º, da Lei nº. 1.060/50. Outrossim, considerando o não recolhimento das custas processuais, proceda a escritoria na forma do item 2.5 e seguintes, do Provimento nº. 02/11-CGJUS. Após, considerando que compete ao credor requerer o cumprimento da sentença quanto aos honorários de sucumbência, não havendo requerimento nesse sentido, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0129-1

AÇÃO: Improbidade Administrativa c/c Reparação de Danos e pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Querez- OAB/TO. nº 218

Requerido: Artur Alcides de souza Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. nº 2222

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito : “**DECISAO**- Compulsando os autos, verifico que se impõe o chamamento do feito a ordem, providência imprescindível para evitar futura alegação de nulidade processual. Com efeito, à fl. 36 foi determinada a notificação do requerido para apresentar manifestação escrita, nos termos do que dispõe o artigo 17, § 7º da Lei n. 8.429/92, sendo que o réu se manifestou às fls. 46/53. Na seqüência, ao invés de ser feito o juízo de admissibilidade da demanda, com o recebimento ou rejeição da inicial e conseqüente citação do requerido para contestação, o cartório, equivocadamente, intimou o autor para impugnar a contestação (fl. 54). No ponto, comungo do entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “*é imprescindível para a higidez da ação de improbidade a observância do disposto no §7º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, a notificação do requerido para apresentação de defesa preliminar antes do recebimento da ação*” (Primeira Turma, REsp 1008632/RS, Ministro Falcão, DJ 15/09/2008). Sendo assim. revogo o despacho de fl. 54 e, por conseguinte, anulo todos os atos posteriormente praticados. Outrossim, a vista da manifestação de fls. 46/50 e documentos que a acompanham, não encontro razões para rejeição liminar prevista no § 8º do artigo 17 da Lei nº 8429/92, razão pela qual, nos termos do § 9º do mesmo dispositivo legal, recebo a inicial e **determino a citação** do requerido para apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se. Expeca-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5326-6

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado : Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB – PE 894 –B, Flávia de Albuquerque Lira, OAB - PE 24.521

Requerida: ABENITA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da importância de R\$ 614,40 (seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), referene a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos em epígrafe, devendo ser depositado na conta do Oficial de Justiça desingado para cumprir o ato, Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7010-5

Ação: Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam

Requerente: Jocenir Pedro Golin

Advogado: Dr. Roberta Gama Meira Dickel

INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custa finais que foi condenado, ou seja R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), a ser recolhido através de guia própria podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4229-2

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Sebastião Lorenti

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº. 218

Requeridos: José Cario Stinchi e outros

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 providenciar o recolhimento da importância de R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente a locomoção para cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos supracitados, depositando o valor na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato, ou Seja: Nome: Patrícia Urcino Idherara-Conta Corrente: 25495-9-Agência: 1117-7-Banco do Brasil, juntando-se o comprovante nos autos.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4381-4/0

Autos de Ação Penal

Acusado: Heberson Wagner Dias Martins

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes e Dr. Luciano Pereira Cunha

INTIMAÇÃO: intimar os advogados, Dr. José Laerte de Almeida, inscrito na OAB, secção de Palmas, sob o assento 96-A, Rafael Wilson de Mello Lopes, inscrito na OAB, secção de

São Paulo, sob o assento 261.141, e Luciano Pereira Cunha, inscrito na OAB, seção de Palmas, sob o assento 679-E, ambos com escritório profissional na Avenida LO 01, número 55, 103 Sul, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins/TO, para Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, em sua redação atual, designada para o dia 10 de Abril de 2012, às 13h00min, neste Juízo, sito: Rua 3, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 053/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA – da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o contido nos autos PP-1616 (Pedido de Providências (11/0095878-6)) oriundo da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Tocantins, o qual foi instaurado para verificação da prática de eventual irregularidade por parte do oficial responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que os autos foram autuados e registrados nesta Diretoria do Fórum sob o nº 2250/11 como Providências Administrativas, tendo como requerente a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instauração do procedimento para regular apuração;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **EDÍLIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação suprainformado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos supracitados e demais cópias que o acompanham.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos catorze (14) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e onze (2011).

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8941 – 4. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E IMAGEM.

REQUERENTE: OSVALDO PENNA JUNIOR.

Procurador (A): DR. DR. OSVALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327

REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS e SUZANA FLEURY ORSINE.

Procurador: WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A e DR. VALTER ORSINE MARTINS. OAB/GO: 14.693.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 487/490: “Diante do exposto, acato a preliminar argüida pela segunda requerida, pelo que fica excluída da presente lide a parte indicada para figurar no pólo passivo em conjunto com o primeiro requerido. Em razão do acato neste incidente processual, com extinção do processo pela ilegitimidade passiva relativamente à segunda requerida (CPC, art. 267, VI), que contestou com advogado próprio constituído, condeno a parte autora ao pagamento autônomo de verba honorária, que fixo em R\$: 2.000,00 (dois mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Por fim, necessariamente a eventual execução deverá acontecer em autos apartados, face as particularidades processuais e afim de evitar conturbação no processado. No mais, seguirá o processo em seus ulteriores termos quanto ao primeiro requerido. Quanto a reconvenção (fls. 383/396), nos termos do CPC, art. 284, deverá a parte comprovar o preparo em dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se a parte autora. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.2347-6

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADA: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB – TO 1.821

REQUERIDO: PAULO CESAR DO CARMO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nos autos da presente Monitoria, a parte requerida foi devidamente citada e não se manifestou. Com vista, a autora requereu a conversão do mandado inicial em executivo nos termos do CPC, art. 1102-C, que lhe foi deferido à folha 49. Assim, proceda-se a intimação pessoal da parte devedora – na ausência de advogado constituído – com oportunidade de cumprimento do julgado (pagamento da dívida) no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10 % sobre tal valor, além da fixação de honorários advocatícios pela necessidade de prosseguimento objetivando o recebimento via expropriação. Deverá haver certificação quanto ao resultado, se negativo. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.9480-1

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: GEOVANE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADA: Dr. JOSE ARTHUR N. MARIANO OAB – SP 819

REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Frente ao certificado pela serventia, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.7161-0

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUZA RESENDE

ADVOGADA: Dr. EDILSON DA COSTA BRITO OAB – GO 25.617 E GILSON FERREIRA DA SILVA OAB/GO 22.214.

REQUERIDO: COSNTRUTORA PRATA LTDA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Frente ao certificado pela serventia, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.3537-1

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Após consulta no sistema Renajud, a parte autora compareceu requerendo a penhora. Para a efetivação do ato, se faz mister a localização do bem, além da necessidade de depositário (CPC, art. 665). Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Int. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6021-9

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: VALTENOR SANTANA ARAÚJO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Folhas 16 /19: Esgotados as tentativas de localização, deverá a parte autora promover a citação por edital, no seu interesse. Abra-se vista com prazo de 30 dias para manifestação sendo que o silêncio será acatado com desistência. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.9780-8

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos de Ação Monitoria, em face do cumprimento de sentença, a parte autora comparece requerendo prazo no intuito de conversação entre as partes para fins de eventual composição extrajudicial. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de trinta dias, sendo que na hipótese de inércia e independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0009.9730-7

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: OSVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: RIZEUDE MARIA FLOR SILVA – ME

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Fl. 76: Apresente a parte nos autos certidão atualizada do CRI correspondente aos imóveis que deseja ver penhorados. Isto em 30 dias. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo de nova manifestação CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0003.6113-5

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: RICARDO ANDRETT SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão supra, vista à parte autora par manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.6409-4

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: LAYANE FRANCISCO DA CRUZ E CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos, vem à parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.2345-0

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADA: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB – TO 1.821
REQUERIDO: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Sobre os embargos, manifeste – se a parte autora na prazo de dez dias, CPC art. 326 e 327. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.2354-9

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADA: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB – TO 1.821
REQUERIDO: CLAUDIONOR VASCO SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Defiro a assistência requerida à folha 06. Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Gurupi – TO para fins de citação da parte requerida. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6019-7

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: RAUSTON LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Folhas 16 V e 18: Não se tratando de pessoa jurídica, a citação autora para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.9018-0

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: JONAS LUIZ PIMENTEL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos de Ação Monitoria e na fase de cumprimento de sentença, comparece a parte credora requerendo o bloqueio de numerário via BacenJud. Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação mediante intimação (ou não para o caso de revelia) — certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0001.8537-0

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: LORENA PIRES DE MORAIS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos de Ação Monitoria e na fase de cumprimento de sentença, comparece a parte credora requerendo o bloqueio de numerário via BacenJud. Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação mediante intimação (ou não para o caso de revelia) — certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.9017-1

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: ZELINDA FERREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos de Ação Monitoria, instaurou-se a fase de cumprimento do julgado, em virtude do não cumprimento de acordo homologado por sentença. Determinada a intimação pessoal com oportunidade de cumprimento, existiu certidão inexistente do oficial de justiça, oportunidade em que a parte autora requereu providências. A parte demandada teve ciência quando da citação, razão pela qual o processo deve seguir à sua revelia. Poderá inclusive ingressar a qualquer tempo (CPC, art. 322, par. Único). De modo que a incumbência de atualização de endereço lhe cabia, no seu interesse. Diante do exposto e à míngua da indicação de bens pela parte autora, prossiga-se com a tentativa de bloqueio via Bacen Jud. Se o resultado

for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação – certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 6 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.0103-0

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIO LTDA.
ADVOGADA: Dr. FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB – PR 25.698
REQUERIDO: PHOENIX AGROPECUÁRIA COM. IND. LTDA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nestes autos de Ação Monitoria, houve a conversão do mandado inicial e instauração da fase de cumprimento do julgado, em virtude da não manifestação da parte acionada após citação. Determinada a intimação pessoal com oportunidade de cumprimento, existiu certidão inexistente do oficial de justiça, oportunidade em que a parte autora requereu providências. A parte demandada teve ciência quando da citação, razão pela qual o processo deve seguir à sua revelia. Poderá inclusive ingressar a qualquer tempo (CPC, art. 322, par. Único). De modo que a incumbência de atualização de endereço lhe cabia, no seu interesse. No mais, ficou registrado o esgotamento das tentativas de localização de bens passíveis de constrição. Assim, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6029-4

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: DORACY AIRES PEREIRA TAVARES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos de Ação Monitoria e na fase de cumprimento de sentença, comparece a parte credora requerendo o bloqueio de numerário via BacenJud. Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação mediante intimação (ou não para o caso de revelia) — certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.6202-7

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: LINDOVÁ FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO 3191
REQUERIDO: JOSE NILTON FERREIRA MARQUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **Monitoria – suspensão** "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias — sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, em 03 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.9067 – 4. IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIAL.

IMPUGNANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A.
IMPUGNADO: OSVALDO PENNA JUNIOR.
Procurador: DR. OSVALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DO DESPACHO DE FLS. 138: ".....2) – CPC, art. 284: Vista à parte impugnante com oportunidade de comprovar o preparo em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

APOSTILA**AUTOS: 2008.0003.8280-5**

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DJALMA MATOS MAIA
ADVOGADA: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB – TO 2242
REQUERIDO: CLÉSIO GABRIEL DE CAMPOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Após primeira tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, comparece a parte credora renovando o pedido. Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação mediante intimação (ou não para o caso de revelia) — certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0004.6779-7/0 (3.703/96) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Paula Silvestre de Castro
ADVOGADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO - OAB/SP 36573
Requerido: Agrovit Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

DESPACHO: "Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0010.4119-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242
Requerido: Francisco Amílca Bezerra Leite

DESPACHO: "Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

AUTOS Nº 2006.0008.6019-0/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: ELDIZA GOMES MATOS
Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO Nº 556
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA JUDICIAL
DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 12 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito". *Obs: Apelado - Requerente*

Autos nº 2008.0002.5969-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: OAB / GO Nº 17.275 – ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: ERVIRO RODRIGUES DO BONFIM
DESPACHO: "Fls.38: Cumpra-se. Int. d.s JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA". *Obs: Cumpra o requerente o disposto no art. 902, CPC.*

Autos nº 2008.0003.3179-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: OAB / GO Nº 17.275 – ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: BERTO SOARES MENEZES
DESPACHO: "O requerido ainda não foi citado, não podendo falar, portanto em suspensão do feito. Promova o requerente o que lhe compete. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

AUTOS Nº 2011.0007.4679-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOAQUIM BENTO TRINDADE LOUÇA NETO
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Sem advogado constituído
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a inicial, pena de indeferimento. Int. Porto Nacional, 04 de agosto de 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0003.1559-8 / 0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Javáé Construções Elétricas
Requerente: Antonia Jusceline Dos Reis Scoralick
Advogada: LÍVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12082
Requerido: Spa Engenharia Indústria E Comércio Ltda
Advogado: ADOLFO EUSTÁQUI MARTINS DORNELLAS OAB/MG 39.471
Advogado: IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA OAB/MG 50.694
Advogado: CÁSSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA OAB/MG 76.766
Advogado: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA OAB/TO 3125
DESPACHO: "Digam os embargos. Int. Porto Nacional/TO 03 de agosto de 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0010.7789-3 / 0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: OSIRES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB / GO Nº 6.952
DESPACHO: "Diga a requerente. Intime-se. Porto Nacional/TO 13 de setembro 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0005.7565-4 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "(...) Após, intime-se para manifestação. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0006.2720-6/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0006.0789-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0004.2849-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

Advogada: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

Requerido: JONAS BRITO BOTELHO

DESPACHO: "Fls.43: Defiro o sobrestamento por trinta dias. Após, diga o autor. Int. d.s JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0009.1339-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
Requerido: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO
DESPACHO: "Fls.32: Indefiro. O Juiz não é auxiliar das partes. Promova a parte autora o que lhe cabe. Certifique o cartório sobre eventual resposta da requerida. Int. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA"

AUTOS Nº 2009.0005.2797-6/0 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DOS REIS RODRIGUES NENES
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128ª
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Diga a autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.1229-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IZAAC CRUZ PORTO
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP Nº 84.314
DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de folha 79. Int. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA". *Obs: Advogada do requerente manifestar sobre a Contestação fls. 46/76*

AUTOS: 2010.0006.2117-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: AURELIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB-GO 24478
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DECISÃO: "Inexiste nos autos prova inequívoca que me conduza à verossimilhança das alegações do autor, razões pelas quais indefiro a tutela antecipada postulada. Defiro a gratuidade. Cite-se como e para os fins postulados. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0005.3235-5 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Fertilizantes Tocantins LTDA
Advogado: Vinicius Expedito Array OAB/TO 193.209
Requerido: Alcyone de Souza Bernardes
Requerido: Ivone Campos Cruvinel Bernardes
Despacho: "Diga a credora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.1415-9 – Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Jose Arthur Neiva Marinho OAB/TO 819
Requerido: Antonio Rodrigues Lopes
Requerido: Jhieny Rodrigues Rosa
Despacho: "Diga o credor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.9059-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: Rubim Lopes Monteiro
Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação de fls. 40/99, no prazo legal.

AUTOS: 2011.0008.7083-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: Helton Erasmo da Silva e Silva
Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação de fls. 40/99, no prazo legal.
ATO PROCESSUAL: "Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38-V, que não efetuou a citação e a busca e apreensão por não localizar o referido bem nem o requerente."

AUTOS: 2011.0002.6123-4 – Consignação em Pagamento

Requerente: Graxoport Ind. e Comercio de Sebo e Rações
Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228
Requerido: JMC Machado - ME
Requerido: Banco do Brasil S/A
Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação de fls. 100/126, no prazo legal.

AUTOS: 2011.0007.4655-6 – Consignação em Pagamento

Requerente: Josefa Helena Alves Rodrigues
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Lesley Ricardo Nogueira Aires
Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação de fls. 97/139, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0008.8977-0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELVANIR MATOS GOMES
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393
Requerido: DIEBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350
SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Custas *pro rata*. P.R.I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9618-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCELO TURRIM
 Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 62-A
 Requerido: TRI-AGRO PECUARIA E AGRICOLA S/A
 Advogado: JUVENAL ANTONIO DA COSTA OAB/TO 206-A
SENTENÇA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e §1º). A Executada arcará com as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados. Decorrido o trintidário sem o pagamento da despesa processual, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei estadual nº 1.288/2011, art. 63) a) o nome e/ou CPF/CNPJ do Devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional / TO, 12 de fevereiro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.2111-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 Requerido: Ronyerre de Souza Pereira
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 59/104, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2011.0008.4799-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JUAREZ DIAS RODRIGUES
 ADOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 ADOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.” Obs: *Contestação fls. 51/145*

Autos nº 2010.0002.3679-7/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CRISTOVAM PEREIRA PONTES
 Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO Nº 1235
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO Nº 3275
 Requerido: ESTEVÃO ROSA FILHO
 Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO Nº 69-B
 Advogada: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1.634
 Advogado: DANILO BEZERRA DE CASTRO - OAB/TO Nº 4.781
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 62/99, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2007.0008.7729-6/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA LUSTOSA RIBEIRO
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
 Requerido: EDELVIR LUIZ WEICH
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE - OAB/TO Nº 1253
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS - OAB/TO Nº 2255-B
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial e o faço para condenar o requerido a pagar à autora o valor de dois aluguéis não quitados, as contas de energia elétrica referentes aos meses de junho e julho de 2007 e o valor da multa contratual, na percentagem pactuada, valores estes que devem ser corrigidos monetariamente, a partir da propositura da ação, mais juros de 1% ao mês, estes incidentes a partir da citação. Julgo improcedentes ao pedidos relativos ao pagamento de reparos na piscina, e de reparação de danos morais, conforme já alinhavado anteriormente. Ambas as partes são vencedoras e vencidas, ao mesmo tempo. Verificados os valores em que sucumbiu cada parte, tenho que se igualam e, portanto, condeno-os ao pagamento de custas, pro rata e, cada uma arcará com o pagamento dos honorários de seus advogados. P.R.I. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2007.0004.6136-7. Ação: EXECUÇÃO FORÇADA. Requerente: BANCO BRADESCO S/A. Requerido: M.R. DA SILVA COMERCIO. O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos, M.R. DA SILVA COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.434.818/0001-61, MARLON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, comerciante, RG Nº 93445 SSP/TO, CPF nº 885.794.091-87 e MANOEL CUSTÓDIO DA SILVA, brasileiro, comerciante CPF nº 758.249.811-91, todos em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com o despacho exarado à fl. 61 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional – TO, 4 de outubro de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico judiciário digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo) que o conferi e subscrevi. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data Supra. Eu, Maria de Lourdes Rocha – Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 2007.0010.3537-0. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Deuzilene M. de Castro e outra. O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz

de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR os requeridos DEUZILENE M. DE CASTRO, CNPJ 02.994.098/0001-75 e DEUZILENE MASCARENHAS DE CASTRO, CPF 348.966.431-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 3.254,12 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fl. 18 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. **DESPACHO:** “Cite-se como postulado. José Maria Lima – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional – TO, 4 de setembro de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico judiciário, digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.6775-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): WESLEY FRANCISCO DE MOURA E WESLEY FRANÇA CAMPOS
 Advogado(s): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1.080
INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o Advogado da defesa, acima identificado, **intimado que foi designada para o dia 07 de novembro do corrente ano, às 16 horas, no juízo da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO**, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação nos autos supra, Maria Alice Junho Alves e Denis Souza Gonçalves.

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0011.9981-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: GUILHERME RODRIGUES VALDECY
 Advogado(s): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729
 Fica o advogado da defesa intimado, para comparecer neste juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 13/12/2011, às 16horas.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)****Autos: 20090000.3610-7**

Protocolo Interno: 8.777/09
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA
 Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853
 Requerido: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA
 Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM O RECLAMANTE E RECLAMADO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7093-8

Protocolo Interno: 10.329/11-A
 Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Requerente: CLEIA ELIAS BRITO MELO
 Procurador: DR(A). ROZANGELA RIBEIRO REIS CABRINI- OAB/TO: 4726
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
SENTENÇA:..ISSO POSTO, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c artigo 295, I, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7091-1

Protocolo Interno: 10.327/11
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: LEONARDO ALVES LOPES
 Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA TORRES- OAB/TO: 4584
 Requerido: CONSTRUTORA CELESTE LTDA
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR. INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, às 13:20 HORAS E DO DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7136-5

Protocolo Interno:
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
 Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1962
 Requerido: MANOEL MASCARENHAS NETO

DESPACHO:..A reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de juntar: a) certidão da Jucetins que comprove sua regularidade como microempresa; b) nota fiscal das mercadorias por se tratar de venda comercial; O não cumprimento da alínea "a" levará à extinção do processo, e da alínea "b" a remessa de cópias dos autos do processo à Delegacia da Receita Estadual, para apuração de eventual sonegação fiscal. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7137-3

Protocolo Interno: 10.314/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1962

Requerido: LUCIANO LOPES DOS SANTOS

DESPACHO:..A reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de juntar: a) certidão da Jucetins que comprove sua regularidade como microempresa; b) nota fiscal das mercadorias por se tratar de venda comercial; O não cumprimento da alínea "a" levará à extinção do processo, e da alínea "b" a remessa de cópias dos autos do processo à Delegacia da Receita Estadual, para apuração de eventual sonegação fiscal. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0005.7091-1

Protocolo Interno: 10.327/11

Ação: COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO

Requerente: LEONARDO ALVES LOPES

Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA TORRES- OAB/TO: 4584

Requerido: CONSTRUTORA CELESTE LTDA

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR. INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, às 13:20 HORAS E DO DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.00057297-3

Protocolo Interno: 10.115/11

Ação: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DSP CONTABILIDADE-ME

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A)GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4694-A

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3308-0

Protocolo Interno: 9415/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FLAVIO ARRUDA MARTINS

Procurador: DR(A). OSWALDO PENNA JR.- OAB/TO: 4327-A

Requerido: WEBER CARLOS SILVA

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7206-0/0

Prot. Int. n.º: 10.104/11

Reclamação: Ação Indenizatória

Reclamante: Wedson Lopes Cardoso

Advogada: Dra. Dayane Maciel Bezerra de Castro – OAB/TO 4682

Reclamada: Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de condenação de custas processuais e honorários advocatícios, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 7 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.7225-6/0

Prot. Int. n.º: 10.221/11

Reclamação: Ação de Indenizatória

Reclamante: Anadir Branco Brito

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

Reclamada: Railda Belem Corado

Def.Públ: Dr. Fabricio Barros Akitaya

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do

não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 7 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7224-8/0

Pror.int.nº: 10.220/11

Natureza: Ação de Cobrança

Reclamante: Maria Bonfim Alves dos Santos

Advogado: Doutor Rômolo Ubirajara Santana – OAB-TO nº 1.710

Reclamado: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, em face do reconhecimento do pedido pela reclamada, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em consequência a CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do reconhecimento do pedido pela reclamada. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.7281-7/0

Prot.Int. nº: 10.159/11

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: LG Eletronics de São Paulo Ltda

Advogados: Doutora Denise Leal Santos - OAB-RJ nº 47.361 eDoutor Leandro J.C de Mello – OAB-TO nº 3.683

Embargado: Fábio Lima da Silva

Advogado: Não constituído

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - Condene a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial em nome do reclamante /embargado. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 10 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7182-9/0

Prot. Int. n.º: 10.238/11

Reclamação: Ação de Cobrança

Reclamante: Nilva Maria Braga de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4128-A

Reclamado: Vandré Von Rondon Cunha

Advogado: Dr. Ricardo Moreira dos Santos – OAB/TO 7471

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo VI, do Código de Processo Civil, em razão da impossibilidade jurídica do pedido decorrente de propositura de ação em desfavor de pessoa incapaz, não se permitindo a figura de representação e figura de curador especial em Juizados Especiais Cíveis. - A presente sentença é válida, também, para os AUTOS DO PROCESSO n.º 2011.0005.7182-9/0, PROTOCOLO INTERNO n.º 10.238/11, AÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E RESOLUÇÃO CONTRATUAL, PROPOSTA PELA SRA. NILVA MARIA BRAGA E SOUSA EM DESFAVOR DO SR. VANDRÉ VON RONDON CUNHA, em face da incapacidade de fato de atuar a Sra. Nilva como parte processual, nos fundamentos alicerçados na presente sentença. - Isento de custas. R.I. - Porto Nacional – TO -, 3 de outubro de 2.011. -Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7306-6/0

Prot. Int. n.º: 10.123/11

Reclamação: Ação de Declaração de Inexistência de Negócio Jurídico c/c

Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Nascimento Rodrigues de Cerqueira

Def. Pub: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, representada pelo contrato de empréstimo n.º 201035779, que deu origem a obrigação R\$ 4.772,21 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), equivalente a 60 (sessenta) parcelas de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). - CONDENO reclamada na OBRIGAÇÃO DE FAZER de providenciar a suspensão dos descontos indevidos efetuados junto ao benefício previdenciário n.º 1374686309, de titularidade do reclamante, no valor mensal de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), a partir do mês de dezembro/2011, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em favor do reclamante por desconto mensal indevido, até o limite de três prestações, podendo-se incidir nova cominação de multa em caso de descumprimento reiterado. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.847,04 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos irregulares de 16 (dezesesseis) prestações do respectivo empréstimo no benefício de aposentadoria do reclamante, que ocorra a partir de agosto/2010, a considerar a sua incidência até novembro/2011, já que tais descontos são previamente programados junto ao sistema da instituição bancária e INSS, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. -CONDENO a reclamada ao pagamento do

valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. -R.I.C - Porto Nacional – TO -, 30 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5526-4

Protocolo Interno: DENIS RICARDO CARLOTO
Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: DENIS RICARDO CARLOTO
Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO- OAB/TO: 3156
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Procurador: DR(A) JULIO FRANCO POLI- OAB/GO: 27.629
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de inscrição do nome.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2010.0011.7402-7

Protocolo Interno: 9872/10
Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS
Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB/TO: 1080
Requerido: CERÂMICA SÃO JOSÉ
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Caso não tenha interesse, designe-se leilões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7139-0

Protocolo Interno: 10.315/11
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: HALISSON CELIO MENDES REIS
Procurador: DR(A). ROBERTO LACERDA CORREIA-OAB/TO: 2291
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR. INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:45 HORAS E DO DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.9400-5 – RELAXAMENTO DE PRISÃO ILEGAL c/c PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E ALTERNATIVAMENTE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Requerente: FRANCISCO NERY DA SILVA
Advogados: DR. RICARDO QUEIROZ – OAB/PA SOB N.º 7911 e DRA. NÚBIA VARÃO – OAB/PA SOB O N.º 10608.

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 44/58, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Ante os fatos ora vergastados nesta decisão, no meu juízo, torna-se impossível a substituição pleiteada. Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO c/c PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, bem como a SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR e mantenho a prisão preventiva de FRANCISCO NERY DA SILVA, a bem da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Intimem-se. Taguatinga, 14 de outubro de 2011 – **ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**"

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0003.0507-0 (3488/11)**

Natureza: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO
Requerente: MARISETH MATOS DE SOUSA
Advogado(a): WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido(a): BANCO DO BRASIL
Advogado(a): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A e DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE - OAB/TO N. 4.247-B
OBJETO: INTIMAR o(a) requerido da decisão às fls. 69, a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 13, CPC, suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o requerido regularize sua representação processual, porquanto a subscritora da contestação não foi constituída pelo Banco do Brasil, tampouco há substabelecimento outorgando-lhe poderes. A inércia implicará revelia (artigo 13, inciso II, CPC). Intimem-se. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juiza de Direito

AUTOS N.º: 2010.0001.2689-4 (2870/10)

Natureza: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS
Requerente: JOSÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS
Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO N. 2240
Requerido(a): CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 107/111, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e, para tanto: Declaro rescindido o Contrato de Adesão a Grupo de Consorcio n. 63262 (fls. 10/15); CONDENO o requerido: ao ressarcimento das parcelas pagas pelo autor em razão do contrato (inclusive taxa de adesão), corrigidas monetariamente desde o correspondente desembolso e acrescidas de juros de mora desde a citação. Ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, pelo requerido (artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita em julgado, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor a ser apurado pelo contador judicial, pena de incidência da multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tocantínia, 22 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito."

AUTOS: 2011.0005.7894-7 (3664/11)

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM
Requerente: EDIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK – OAB/TO N. 567-A
Requerido(a): TERTULIANO RODRIGUES DA SILVA E JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o autor da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 12 verso, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Emende-se a inicial, juntando aos autos documento probatório da relação de parentesco entre o suposto pai (falecido) e os requeridos Tertuliano Rodrigues da Silva e João Rodrigues da Silva. Pena indeferimento da inicial. Toc 23/08/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos n.º 2010.0003.4958- OU 254/2010**

Ação – CURATELA
Requerente – Maria Joana Silva
Requerido – Benedita Alves da Silva
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de BENEDITA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG n.º 1.020.350 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 557.260.203-59, residente e domiciliada na Rua Darcy Marinho, n.º 902, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA JOANA SILVA, brasileira, separada judicialmente, técnico em contabilidade, portadora da RG. N.º 3100180-2 SSP/GO e CPF 773.538.891-87, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " Julgo procedente o pedido formulado na inicial para decretar a Curadora da curatelada Benedita Alves da Silva, nomeando como curadora da interdita a sua filha Maria Joana da Silva, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício da curatela (saúde, alimentação, bem-estar, etc.).Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a Justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicado, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital nos nomes da interdita e da atual curadora, causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184), tudo e conformidade com a sentença de fls. 29. Igualmente será registrada no Cartório de 1ª Ofício das Pessoas Naturais da comarca competente e anotada no assento de casamento da interdita (Lei n.º 6.015/73, art. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Publica em audiência. Sem custas judiciais tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita defiro neste ato. Em seguida, expeça-se o competente termo de Curatela Definitiva em nome da autora. Após arquivem-se estes autos, com as cautela de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO autuada sob o nº 2011.0008.4702-6/0, proposta por JOSÉ MOREIRA SANTOS em desfavor de RAYLANE MARTINS SANTOS, sendo o presente, para CITAR a Requerida: RAYLANE MARTINS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, com

endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 03 de outubro de 2011. Vandré Marques e Silva – Juiz em Substituição Automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (14.10.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0009.4513-3

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOÃO DE CARVALHO

Requerida: UBALDINA DA SILVA CARVALHO

FINALIDADE: CITA E INTIMA a Sra. UBALDINA DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 17/09/1943, filha de José Mauricio da Silva e Guilhermina Eutrasia de Souza, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. Caso o referido prazo transcorra *in albis*, designo, desde logo a Defensoria Pública como curadora da requerida, para que apresente sua contestação. Xambioá – TO, 21 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0010.1864-3

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA

Requerido: CÍCERO FERNANDES DE SOUSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o Sr. CÍCERO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Flugêncio Fernandes de Sousa e Antônia Pereira de Sousa, nascido em 01/01/1950 em Alegria – Pastos Bons - Maranhão, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio curador especial o Dr. Renato Dias Melo, o qual deverá ser intimado para o encargo, e oferecer resposta, ainda que por negativa geral. Xambioá – TO, 13 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0008.4387-3 – MONITÓRIA

Requerente: TOMAZ ALVES DE SOUSA

Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento apresentado na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, CONVERTO, o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º) Autorizo, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 10 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0007.1296-5 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTRO

Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO e com fundamento nos argumentos alhures, DEIXO de acolher os embargos, para confirmar a decisão combatida tal como proferida, mantendo o duplo efeito ao recurso do primeiro requerido. Vista ao Ministério Público para oferecer contra-razões aos recursos, bem como se manifestar sobre o item VI da sentença (fl. 1652). Após, conclusos imediatamente." Xambioá – TO, 11 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0010.1865-1/0 – CAUTELAR

Requerente: Richard Santiago Pereira

Adv. : Dr. Richard Santiago Pereira OAB/TO 1782

Requerido: Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada do despacho de fl 121, a seguir transcrita: " : I- Intime-se o autor (em causa própria) para em dez dias, cumprir o disposto no art. 801, III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Após, conclusos. Xam. 14/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto".

PROTOCOLO: 2010.0011.3405-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A

Adv. : Dra. Daise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 34864

Requerido: Cicero Junior Leda Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da decisão de fl 47/48, a seguir transcrita: " : DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pára DETERMINAR a REITEGRAÇÃO do Requerente NA POSSE do veiculo descrito no contrato à fl.27/28. Determino que uma copia do mandado de reintegração permaneça em poder do oficial de justiça até o efetivo cumprimento, caso se verifique a ocultação do bem por parte do Requerido, ou determinação em contrário, no sentido de devolver o mandado com ou sem cumprimento. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessário, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Cite-se o Requerido CICERO JUNIOR LEDA BORGES, para, querendo, apresentar contestação, no prazo e com as advertências legais (art. 285, do Código de Processo Civil). Determino a regularização da capa dos autos, visto que se trata de ação de Reintegração de Posse. Intimem-se. Cumpra-se.. Xambioá-TO, 29 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto".

PROTOCOLO: 2011.0007.7570-0/0 – ALIMENTOS

Requerente: D.V.T.B.representada por sua genitora KATIELE TEIXEIRA SILVA

Adv. : Dra.Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

Requerido: Junior Wanderson de Paula Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da sentença de fl 24/25, a seguir transcrita: " : Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam os efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes às fls. 18/19 e, por conseguinte, declaro extinta a presente ação de alimentos proposta pro D.V.T.B representada por Katiele Teixeira Silva em face de Junior Wanderson de Paula Borges, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A local para abertura de conta corrente em nome da requerente, noticiando o numero da conta corrente no mandado de citação/intimação. Após, oficie-se a Secretaria Financeira do Quartel General do Exército – Comandando de Operações Terrestres COTER no endereço fornecido à fl.16, para que proceda ao desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento do Cabo Junior Wanderson de Paula Borges, corresponde no valor de 46% (quarenta e seis) por cento) do salário mínimo vigente, conforme acordado entre as partes. Cumpra-se. Xamb. 22/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

Autos: 2007.0007.2805-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DIOCILIO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0007.2740-5 – DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL)

Requerente: JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: VIVO S/A

DESPACHO: "Intime-se o exequente para apresentar memória discriminada do débito, inclusive quanto aos indicadores utilizados para correção monetária em cada período." Xambioá – TO, 10 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0007.1296-5 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTRO

Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: "Na oportunidade, recebo o recurso de apelação interposto por Irmãos Silva Ltda em ambos os efeitos, com fundamento no art. 520 do CPC e art. 14 da Lei nº 7.347/85, artigo 14 da Lei n. 7.347/85, vez que a determinação de imediato cumprimento da ordem de não contratar com o poder público pelo prazo de três anos, importa evidentes prejuízos ao requerido, já que o impede de exercer plenamente a sua atividade profissional, penalizando-o antes mesmo da resolução definitiva da demanda. Segue, em frente, sentença alusiva aos embargos de declaração." Xambioá – TO, 11 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: LIBERDADE PROVISÓRIA

Nº 2011.0010.1874-0/0

Requerente: ADAILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CÉSAR SANTOS, OAB/PA 11582

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da decisão que dar por prejudicado o pedido de liberdade provisória, conforme decisão: Constatado que o pedido liberatório em testilha restou prejudicado em virtude da decisão que concedeu a liberdade provisória mediante fiança, proferida nos autos n. 2011.0010.1871-6, nos quais tramitava o incidente de Comunicação da Prisão em Flagrante do requerente, a qual é alvo do pedido de liberdade provisória ora autuado. Ante o exposto, dou por prejudicado o presente pedido, por perda superveniente do objeto. Após o prazo recursal, arquivem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de outubro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br